



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6494

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2005

RS 2,00

56 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
21/000251/05	790/05	47.044.888/0001-28	Agostinho Euripedes de Medeiros
21/000252/05	791/05	07.379.895/0001-66	Mariana Indústria de Calçados Ltda

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2005 Nº Cadastral 0001/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e AGILITA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e término em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GISLAINE APARECIDA LOUBET BRUM, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2005 Nº Cadastral 0002/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e 2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICACAO LTDA.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e término em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GERALDO PALHANO MAIOLINO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2005 Nº Cadastral 0003/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e ZN PUBLICIDADE PROMOCOES E MARKETING LTDA.

Objeto:

Prorrogação da Vigência do Contrato original 003/2005, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e

termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, RICARDO NABHAN DE BARROS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2005 Nº Cadastral 0004/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, PAULO RIBEIRO JÚNIOR, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2005 Nº Cadastral 0005/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e FUTURO MARKETING E EVENTOS.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, ELVIA ANTUNES MORAES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2005 Nº Cadastral 0006/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e SLOGAN PUBLICIDADE LTDA.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, HENRIQUE ALBERTO DE MEDEIROS FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2005 Nº Cadastral 0007/2005-SECOGE

Processo nº

09/001. 573/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e NOVAGENCIA.

Objeto:

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura:

04/04/2005

Do Prazo:

04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, SANDRA MARGARETT SILVEIRA GARCIA.

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
 GOVERNO DO ESTADO
 WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE:

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR:

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Despacho do Governador	01
Secretarias	01
Administração Indireta	18
Boletim de Licitação	21
Boletim de Pessoal	22
Órgãos Federais	23
Assembléia Legislativa	23
Tribunal de Contas	24
Poder Judiciário Federal	35
Municípios	50
Publicações a Pedido	52

RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2005 Nº Cadastral 0008/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e RPS.PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de abril de 2005 e termino em 05 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 04/04/2005

Do Prazo: 04/04/2005 a 05/05/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, JULIAN PASCUAL SANZ MONDRAGON, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2005 Nº Cadastral 0009/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e NDEC-NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICACAO LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005

Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GIOVANE FAVIERI, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2005 Nº Cadastral 0010/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e C & G PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005

Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2005 Nº Cadastral 0011/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e ART TRAÇO PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005

Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, FRANCISCO SATURNINO DE LACERDA FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2005 Nº Cadastral 0012/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e B & W TRES PROPAGANDA LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005

Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, ROSANE PASQUALOTTO BERNARDY, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2005 Nº Cadastral 0013/2005-SECOGE
 Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e ART TRAÇO

Objeto: PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005
Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, FRANCISCO SATURNINO DE LACERDA FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2005 Nº Cadastral 0014/2005-SECOGE
Processo nº 09/001.573/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e REMAT MARKETING & PROPAGANDA LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais, 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005
Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, LUIZ AUGUSTO GORISCH PARANÁ, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2005 Nº Cadastral 0015/2005-SECOGE
Processo nº 09/001.573/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e COMPETENCE MARKETING & COMUNICAO LTDA.

Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de abril de 2005 e termino em 20 de maio de 2005.

Data de Assinatura: 19/04/2005
Do Prazo: 19/04/2005 a 20/05/2005
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GISELLE BRUN DE ARRUDA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 21/2005 Nº Cadastral 0024/2005-SECOGE
Processo nº 09/000.104/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e M. S. MONTAGENS LTDA..

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de infra-estrutura para eventos, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 06/2004/SEGES e seus anexos, bem como demais cláusulas contratuais, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo/SECOGE/MS.

Ordenador de Despesas: SALETE TEREZINHA DE LUCA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.0126.4082.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 677.750,00 (seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 10/02/2005
Do Prazo: 10/02/2005 a 09/02/2006
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, PRISCILA MORAES DE OLIVEIRA ARAÚJO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2004 Nº Cadastral 0007/2004-SDA
Processo nº 37/012.065/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO e OSVALDO TEIXEIRA, TAMARA FLORENTINO SILVA.

Objeto: ALTERAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRAS E TERCEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2005 e término em 01 de maio de 2006. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Do Prazo: 02/05/2005 a 01/05/2006
Data de Assinatura: 02/05/2005
Assinam: VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR, OSVALDO TEIXEIRA, TAMARA FLORENTINO SILVA e MARLY DE SOUZA TEIXEIRA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO Nº 37/005.003/03 - EDITAL Nº 007/2005

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE

MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2152 de 27 de Outubro de 2000, com as modificações ocorridas pelo Decreto nº 11.680 de 31 de agosto de 2004, torna público para impugnação conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, Shirley Ottoni Tamez, brasileira, casada, enfermeira/nutricionista, portadora do RG nº 3.633.292 SSP/SP, com CPF nº 286.210.341-15, residente e domiciliada a Rua Amazonas 810, aptº 1103 - Campo Grande (MS); na conformidade do artigo 31 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 35 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a regularização Fundiária do imóvel denominado "Fazenda Oásis", situado no município de Corguinho (MS), com a superfície total de 323,3278 ha. (Trezentos e vinte e três hectares e três mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Terras do Sr. Carlos Mário Correa e José Ítalo Corrêa (Faz. Dois Irmãos) e Terras do Sr. José Gomes Nogueira (Faz. Recanto da Mina); Sul: Terras do Sr. João Luis A. Marques (Faz. Rodeio); Leste: Córrego da Choradeira; Oeste: Terras do Sr. José Yasuki Okama (Faz. Itapicuru) e Terras do Sr. Francisco Barbosa Nogueira (Chácara Itapicuru).

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15(quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

Valteci Ribeiro de Castro Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº: 014/2005 Nº Cadastral: 0046/2005-SEJUSP
Processo nº 31/000.558/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e PRYSILLA LIARA MORAES FLORES E ANGELA MARIA DE SOUZA MORAES FLORES REPRESENTADAS POR SILVÉRIA APARECIDA VASQUES RIBEIRO.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação da 7ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS, à Rua fortaleza nº 369, nesta Cidade - Campo Grande/MS

Ordenador de Despesas: MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0060.4650.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Amparo Legal: Inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 10/05/2005
Do Prazo: 10/05/2005 a 09/05/2006
Assinam: ANTÔNIO BRAGA, PRYSILLA LIARA MORAES FLORES E ANGELA MARIA DE SOUZA MORAES FLORES REPRESENTADAS POR PROCURAÇÃO SILVÉRIA APARECIDA VASQUES RIBEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.850, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Suspende benefício fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe conferem o inciso II do art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 93, de 5 de novembro de 2001, e a alínea g do inciso I do art. 8º do Decreto n. 10.604, de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o benefício fiscal concedido pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI/MS, conforme Deliberações n. 18, de 24/06/1998, e n. 29, de 05/12/1998, da empresa Cornaves Indústria Comércio de Alimentos, estabelecida no município de Campo Grande - MS; Inscrição Estadual 28.311.195-0; CNPJ 78.639.713/0014-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.851, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	971.781
Pessoal Ativo	996.520
Pessoal Inativo e Pensionistas	276.512
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	301.251
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.570
Decorrentes de Decisão Judicial	23.204
Despesas de Exercícios Anteriores	8.357
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	268.120
Imposto de Renda	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	29.967
Contribuições Patronais	29.967
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	1.001.747
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.825.328
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	35,46
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.384.410
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.315.190

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 Nota: Os valores referentes a Repasses Previdenciários ao RPPS, compreendem janeiro a abril de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 108.426.831-00

REDÉL FURTADO NERES
 Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
 Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	65.673
Pessoal Ativo	72.600
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.927
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.777
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	4.150
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	298
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	1.939
Contribuições Patronais	1.939
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	67.910
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.825.328
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,40
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	84.760
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	80.522

Fonte:
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 108.426.831-00

REDÉL FURTADO NERES
 Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
 Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	114.493
Pessoal Ativo	144.540
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	30.047
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	159
Despesas de Exercícios Anteriores	18.082
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	

Imposto de Renda	11.806
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	3.419
Contribuições Patronais	3.419
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	117.911
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.825.328
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4,17
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	169.520
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	161.044

FONTE:

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	RS milhares
	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	42.768
Pessoal Ativo	50.475
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	7.707
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	7.623
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	1.791
Contribuições Patronais	1.791
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	44.559
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.825.328
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,58
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	56.507
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	53.681

FONTE:

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS

CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 006655/0-1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.001.255	6.041.172		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	5.956.789	5.997.073		
Precatórias posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	44.465	44.100		
De Tributos				
De Contribuições Sociais	44.465	44.100		
Previdenciárias	44.465	44.100		
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)²	0	0		
Ativo Disponível	150.228	181.248		
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	363.457	189.529		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	213.229	8.281		
Precatórias anteriores a 5.5.2000				
Instituições Financeiras	213.229	8.281		
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	6.001.255	6.041.172		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.591.285	2.825.328		
% da DC sobre a RCL	231,60	213,82		
% da DCL sobre a RCL	231,60	213,82		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 460/1 DO SENADO FEDERAL - 200%	5.182.410	5.650.655		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

² Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Instituições Financeiras", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente*	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	213,82											
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	218,83%			212,56%			206,28%			200,00%		

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no máximo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.821-72

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador MS 0068560-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

LR.F, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	66.751	57.132		
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias	66.751	57.132		
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	66.751	57.132		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.591.205	2.825.328		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,58	2,02		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	570.065	621.572		

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	121.206	111.600		
Aval ou fiança em operações de crédito	121.206	111.600		
Outras garantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	121.206	111.600		

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.821-72

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador MS 0068560-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

LR.F, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	259
Externas	259
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	259
Internas	
FOR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	259
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.825.328
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,01
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	452.052
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	197.773

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.821-72

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador MS 0068560-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005

LR.F, art. 48 - Anexo VII

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
---------------------	-------	---------------

Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.255.707	44,44
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.384.410	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.315.190	46,55
DÍVIDA		
Dívida Consolidada Líquida	6.041.172	213,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.650.655	200,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	57.132	2,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	621.572	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	259	0,01
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	452.052	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	197.773	7,00
RESTOS A PAGAR		
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.848.821-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

REDÉL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 673.608.711-16

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066560-1

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.852, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao segundo bimestre de 2005.

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

RESOLVE:

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				BALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.882.282	3.862.262	667.795	17,29	1.359.683	35,20	2.502.579
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.265.091	2.265.091	457.932	20,22	920.524	40,84	1.344.567
Impostos	2.212.616	2.212.616	452.353	20,44	911.164	41,18	1.301.452
Taxas	52.475	52.475	5.579	10,63	9.360	17,84	43.114
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	497.818	497.818	41.679	8,37	97.238	19,53	400.580
Contribuições Sociais	497.818	497.818	41.679	8,37	97.238	19,53	400.580
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	52.880	52.880	2.236	4,23	4.959	9,38	47.920
Recostas Imobiliárias	1.576	1.576	104	6,60	162	10,28	1.414
Recostas de Valores Mobiliários	50.948	50.948	2.121	4,16	4.786	9,35	46.162
Recosta de Concessões e Permissões	351	351	11	3,27	28	7,86	323
Outras Recostas Patrimoniais	5	5	2	37,60	4	73,34	1
RECEITA DE SERVIÇOS	116.476	116.476	23.579	20,24	41.333	35,49	75.143
Recostas de Serviços	116.476	116.476	23.579	20,24	41.333	35,49	75.143
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	855.688	855.688	136.371	15,93	265.276	31,33	570.622
Transferências Intergovernamentais	767.988	767.988	133.709	17,41	274.295	35,72	493.693
Transferências de Instituições Privadas	7.382	7.382	765	10,36	1.964	26,60	5.418
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	80.629	80.629	1.898	2,36	9.018	11,20	71.510
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.100	74.100	5.996	8,08	10.352	13,97	63.748
Multas e Juros de Mora	23.996	23.996	4.774	19,89	7.190	29,96	16.805
Indenizações e Restituições	31.810	31.810	316	0,99	1.037	3,26	30.773
Recosta da Dívida Ativa	5.286	5.286	610	11,54	1.219	23,05	4.067
Recostas Correntes Diversas	13.008	13.008	296	2,28	906	6,97	12.102
RECEITAS DE CAPITAL	465.688	465.728	24.742	5,31	44.191	9,49	421.537
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	88.950	88.950	135	0,23	259	0,44	88.691
Operações de Crédito Internas	28.050	28.050					28.050
Operações de Crédito Externas	30.900	30.900	135	0,44	259	0,84	30.641
ALIENAÇÃO DE BENS	364	504	102	20,27	170	35,55	325
Alienação de Bens Móveis	36	179	179	99,89	179	100,00	
Alienação de Bens Imóveis	325	325	(77)	(23,84)			325
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	810	810	97	11,97	189	23,36	621
Amortizações de Empréstimos	810	810	97	11,97	189	23,36	621
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	342.337	342.337	24.296	7,10	43.452	12,69	298.885
Transferências Intergovernamentais	120.015	120.015					120.015
Transferências de Instituições Privadas	102.330	102.330	23.229	22,70	41.014	40,06	61.326
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	119.982	119.982	1.068	0,89	2.430	2,03	117.544
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	63.127	63.127	111	0,18	111	0,18	63.015
Integração do Capital Social	11	11					11
Remuneração das Disponibilidades							
Recostas de Capital Diversas	63.116	63.116	111	0,18	111	0,18	63.005
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	4.327.850	4.327.990	682.536	16,00	1.403.874	32,44	2.924.116
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I + II)	4.327.850	4.327.990	682.536	16,00	1.403.874	32,44	2.924.116
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (II + IV)	4.327.850	4.327.990	682.536	16,00	1.403.874		2.924.116
BALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

EXTENSÃO RURAL	15.550	15.370	2.724	4.987	2.574	4.405	0,37	28,88	10.955
REFORMA AGRÁRIA	1.813	1.813	232	454	221	404	0,03	25,05	1.209
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	83	83	-	-	-	-	-	-	83
COMERCIALIZAÇÃO	32	32	-	-	-	-	-	-	32
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.825	4.825	523	804	385	590	0,05	14,65	3.438
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLÓGICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	79	79	-	-	-	-	-	-	79
REFORMA AGRÁRIA	3.948	3.948	523	804	385	590	0,05	14,95	3.358
INDÚSTRIA	7.404	7.404	379	723	311	854	0,05	9,83	6.760
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	4.350	4.350	379	723	311	854	0,05	15,03	3.898
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2.852	2.852	-	-	-	-	-	-	2.852
MINERAÇÃO	202	202	-	-	-	-	-	-	202
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	24.348	24.348	2.533	4.421	2.121	3.348	0,28	13,72	21.042
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	2.500	2.544	613	1.109	610	906	0,08	39,14	1.548
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO COMERCIAL	3.504	3.504	408	863	438	768	0,08	21,93	2.736
COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO EXTERIOR	18.341	18.341	1.512	2.450	1.074	1.582	0,13	6,63	18.758
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO	3.400	3.400	798	1.281	768	1.093	0,09	32,13	2.307
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.400	3.400	798	1.281	768	1.093	0,09	32,13	2.307
ENERGIA	18.484	12.984	116	642	197	340	0,03	2,82	12.824
PROMOÇÃO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELÉTRICA	18.484	12.984	116	642	197	340	0,03	2,82	12.824
TRANSPORTE	353.648	424.514	88.338	173.354	48.830	83.502	7,01	18,87	341.811
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE AEREO	6.502	6.502	-	-	-	-	-	-	6.502
TRANSPORTE RODoviÁRIO	329.382	400.186	88.152	173.117	48.801	83.289	8,99	20,81	318.906
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	9.070	9.062	178	237	168	222	0,02	2,45	8.838
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.506	1.506	-	-	-	-	-	-	1.506
TRANSPORTES ESPECIAIS	7.188	7.258	-	-	-	-	-	-	7.258
DESPORTO E LAZER	15.248	15.240	7.318	9.082	5.913	6.968	0,58	45,72	8.272
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.800	11.800	6.813	8.215	5.520	6.347	0,53	54,72	5.253
DESPORTO COMUNITÁRIO	3.640	3.640	505	868	393	621	0,05	17,05	3.019
LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	995.838	819.172	183.125	386.889	181.704	383.116	30,47	44,33	498.058
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVÍCIO DA DÍVIDA INTERNA	285.817	275.227	54.480	101.970	63.989	97.283	8,18	35,35	177.943
SERVÍCIO DA DÍVIDA EXTERNA	23.482	23.482	1.965	7.757	1.945	7.692	0,65	32,78	15.790
TRANSFERÊNCIAS	578.175	500.098	104.489	273.521	114.335	286.482	21,82	51,28	243.637
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.364	20.364	2.211	3.833	1.435	1.879	0,14	0,24	18.885
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.896	27.896	-	-	-	-	-	-	27.896
TOTAL	4.039.947	4.040.157	718.549	1.599.076	693.110	1.191.809	100,00	29,50	2.848.348

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
 * Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005

LR.F. Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2005
	MAI/2004	JUN/2004	JUL/2004	AGO/2004	SET/2004	OUT/2004	NOV/2004	DEZ/2004	JAN/2005	FEV/2005	MAR/2005	ABR/2005		
RECEITAS CORRENTES (I)	279.426	293.571	414.725	296.375	311.888	316.505	287.323	358.489	390.825	301.983	325.273	342.522	3.894.014	3.862.282
Receita Tributária	158.413	192.224	312.540	203.186	214.163	205.225	211.672	225.863	258.184	204.428	227.899	230.032	2.843.809	2.265.081
ICMS	137.828	174.362	291.348	182.985	191.871	189.287	195.721	211.218	199.581	182.908	198.864	211.314	2.367.269	2.015.282
IPVA	2.907	2.524	2.357	1.752	1.522	1.529	1.199	3.202	51.905	12.223	13.341	5.107	99.568	77.000
Outras Receitas Tributárias	17.679	15.337	18.834	18.468	20.770	14.409	14.751	11.443	8.677	9.297	15.684	13.612	178.972	172.808
Receita de Contribuições	25.037	22.485	20.149	23.981	19.398	22.130	17.746	26.788	33.410	22.150	21.142	20.537	274.949	497.818
Receita Patrimonial	15.636	935	(235)	(1.409)	4.598	1.168	(17.484)	3.676	1.877	1.044	1.207	1.032	11.845	52.880
Receita de Serviços	7.926	8.894	8.526	8.691	8.623	8.493	7.635	25.008	9.121	8.633	9.481	14.067	125.130	116.476
Transferências Correntes	67.880	64.823	69.481	59.374	58.406	68.648	59.519	60.385	86.182	62.743	62.289	74.062	793.892	855.898
Cota-Parte do FPE	31.652	20.547	21.389	27.800	24.076	25.781	25.681	31.700	35.843	31.201	29.922	32.487	337.840	346.655
Transferências da LC. 87/1996	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	31.484	35.758
Transferências do FUNDEF	20.565	18.579	16.214	19.202	17.787	18.040	18.597	19.822	19.375	17.736	17.376	18.062	221.355	225.189
Outras Transferências Correntes	13.040	23.173	29.273	9.748	13.918	22.223	12.618	6.240	28.520	11.183	12.368	20.909	203.213	248.296
Outras Receitas Correntes	4.603	4.110	4.265	4.551	6.681	4.841	(11.786)	16.752	2.292	2.064	3.254	2.742	44.390	74.100
DEDUÇÕES (II)	66.772	76.355	120.625	80.753	80.818	85.482	84.683	100.728	109.154	85.187	88.992	91.158	1.068.686	1.052.277
Transferências Constitucionais e Legais	37.330	45.967	80.005	47.777	50.075	52.288	51.154	58.630	78.520	52.436	54.135	57.437	663.751	576.175
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	8.460	5.785	3.684	8.976	4.484	6.969	6.193	11.236	4.631	6.441	6.750	6.130	77.749	180.300
Servidor	8.460	5.785	3.684	8.976	4.484	6.969	6.193	11.236	4.631	6.441	6.750	6.130	77.749	180.300
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	1.198	268	519	341	313	679	254	127	383	638	1.206	5.904	7.900
Dedução de Receita para Formação do FUND	20.981	23.387	38.666	25.481	25.921	25.914	26.657	30.605	27.875	25.928	25.470	26.385	321.282	287.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	212.724	217.216	294.100	217.622	231.048	225.023	182.640	257.743	281.672	215.896	238.281	251.364	2.825.328	2.809.985

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LR.F. Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS CORRENTES	316.600	316.600	14.839	44.262	37.610
Receita de Contribuições	314.800	314.800	14.793	44.178	37.413
Pessoal Civil	142.400	142.400	10.516	17.277	14.835
Contribuição de Servidor Ativo Civil	142.400	142.400	10.516	17.277	14.835
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	37.900	37.900	2.363	6.674	3.384
Contribuição de Militar Ativo	37.900	37.900	2.363	6.674	3.384
Contribuição de Militar Inativo	-	-	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	126.600	126.600	70	17.893	17.087
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.900	7.900	1.843	2.333	2.106
Receita Patrimonial	1.500	1.500	30	67	171
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.500	1.500	30	67	171
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	300	300	16	17	26
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	316.600	316.600	14.839	44.262	37.610

REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS	REPASSOS REALIZADOS		
	No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	25.301	38.823	35.252
Contribuição Patronal do Exercício	25.301	38.823	35.252
Pessoal Civil	20.733	30.466	28.765
Contribuição Patronal Ativo Civil	20.733	30.466	28.765
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-
Pessoal Militar	4.568	6.357	6.487
Contribuição Patronal Ativo Militar	4.568	6.357	6.487
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-
REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	8.947	18.849	-
OUTROS APORTES AO RPPS	11.357	15.147	-
TOTAL DOS REPASSOS PREVIDENCIÁRIOS (II)	45.608	70.619	35.252

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre 2005	Até o Bimestre/ 2005	Até o Bimestre/ 2004
ADMINISTRAÇÃO	4.459	316.600	-	-	7.875
Despesas Correntes	4.447	316.588	-	-	7.875
Despesas de Capital	12	12	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	312.141	-	94.866	124.695	112.806
Pessoal Civil	312.141	-	81.047	108.066	98.896
Aposentadorias	-	-	65.948	87.500	54.475
Pensões	-	-	14.140	19.216	17.254
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	959	1.351	27.167
Pessoal Militar	-	-	13.820	16.629	13.910
Reformas	-	-	11.706	14.515	3.122
Pensões	-	-	2.112	2.112	2.215
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	2	2	8.573
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previd de Aposentad entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previd de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	316.600	316.600	94.866	124.695	120.681
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III)	45.806	70.619	(34.421)	(9.614)	(47.820)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	MARÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2005	2004
Caixa	-	-	-
Bancos Movimento	417	183	75
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

*Para efeito de comparação, nos valores apresentados em 2004, foram excluídas as Receitas Patronais e inseridas como repasses financeiros

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez / 2004 (a)	Em 31 Fev / 2005 (b)	Em 30 Abr / 2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.001.255	6.005.016	6.041.172
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	150.228	179.775	181.248
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	363.457	279.185	189.529
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.001.255	6.005.016	6.041.172
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	6.001.255	6.005.016	6.041.172

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	38.156	39.917

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.811.326	665.674	1.354.923	1.070.873
Receta Tributária	2.265.091	457.932	920.524	652.977
ICMS	2.015.285	410.178	792.667	543.030
IPVA	77.000	18.447	82.576	70.496
ITCD	22.036	3.074	5.008	4.684
IRRF	98.298	20.653	30.912	27.295
Outras Receitas Tributárias	52.472	5.579	9.360	7.472
Receta de Contribuição	497.818	41.679	97.238	131.519
Receta Previdenciária	316.600	14.839	44.262	72.664
Outras Contribuições	181.218	26.840	52.977	58.855
Receta Patrimonial Líquida	-1.943	116	199	8.739
Receta Patrimonial	52.880	2.238	4.959	20.101

(-) Aplicações Financeiras	50.937	2.121	4.760	11.362
Transferências Correntes	855.898	136.371	285.276	228.316
FPE	346.655	62.408	129.252	110.258
Outras Transferências Correntes	509.243	73.963	156.025	118.058
Demais Receitas Correntes	190.576	29.574	51.685	49.322
Dívida Ativa	5.286	610	1.219	969
Diversas Receitas Correntes	165.290	28.964	50.466	48.353
RECEITAS DE CAPITAL (II)	465.728	24.742	44.191	156.235
Operações de Crédito (III)	58.950	135	259	13.814
Amortização de Empréstimos (IV)	810	97	189	251
Alienação de Bens (V)	504	102	179	293
Transferências de Capital	342.337	24.296	43.452	140.291
Convênios	119.982	1.066	2.439	3.859
Outras Transferências de Capital	222.355	23.229	41.014	136.432
Outras Receitas de Capital	63.127	111	111	1.586
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	405.484	24.407	43.583	141.877
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	4.216.789	690.081	1.398.486	1.212.750

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
DESPESAS CORRENTES (VII)	3.201.132	589.756	1.028.661	937.888
Pessoal e Encargos Sociais	1.238.692	207.109	371.227	467.038
Juros e Encargos da Dívida (IX)	177.352	39.138	65.400	61.627
Outras Despesas Correntes	1.785.087	343.509	592.033	409.223
Transferências Constitucionais e Legais	586.220	111.572	240.528	172.913
Demais Despesas Correntes	1.198.867	231.937	351.505	236.310
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VII - IX)	3.023.780	550.618	963.261	876.261
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	811.129	103.354	163.148	126.719
Investimentos	641.362	60.228	89.108	80.621
Inversões Financeiras	2.614	15	15	74
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	2.614	15	15	74
Amortização da Dívida (XIV)	167.153	43.111	74.025	48.024
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	643.976	60.243	89.123	80.695
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	27.896	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.695.652	610.861	1.052.383	956.956
RESULTADO PRIMÁRIO (VI - XVII)	521.138	79.220	346.103	255.794
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	533.340

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2004		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2004				em 31 de dezembro de 2004	em 31 de dezembro de 2004			
EXECUTIVO	116.615	222.560	3	160.989	168.183	72.778	7.958	44.737	20.083	
LEGISLATIVO	-	8.037	-	7.961	77	-	-	-	-	
Assembleia Legislativa	-	5.330	-	5.254	77	-	-	-	-	
Tribunal de Contas do Estado	-	2.701	-	2.701	-	-	-	-	-	
FUNTC	-	6	-	6	-	-	-	-	-	
JUDICIÁRIO	-	8.985	0	8.984	-	3.689	565	2.786	339	
Tribunal de Justiça do Estado	-	8.982	-	8.982	-	1.810	107	1.539	164	
FUNJECC	-	3	0	3	-	1.879	458	1.246	174	
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	7.260	-	5.991	1.269	1.403	2	910	492	
Procuradoria Geral de Justiça	-	7.260	-	5.991	1.269	1.387	2	896	489	
FEADMP-MS	-	0	-	0	-	17	0	14	2	
TOTAL	116.615	246.842	3	173.925	189.529	77.870	8.524	48.432	20.914	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.956.708	2.962.284	415.542	826.179	40,06
Receitas de Impostos	2.234.500	2.240.070	458.604	822.003	41,10
Receita Resultante do ICMS	2.031.257	2.031.257	413.607	790.657	39,32
ICMS	1.786.593	1.786.593	368.746	706.527	39,61
Dívida Ativa do ICMS	4.438	4.438	646	1.130	25,67
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	11.538	11.538	3.144	4.850	42,04
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	226.719	226.719	41.430	84.141	37,11
Receita Resultante de Outros Impostos	203.242	208.519	43.127	129.346	60,07
ITCD	22.036	22.036	3.074	5.006	22,73
IPVA	77.000	82.576	18.447	82.676	100,00

IRRF	98.298	98.298	20.853	30.812	31,45
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e de Dívida Ativa	5.008	5.008	952	4.850	82,09
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	388.383	388.383	70.120	144.085	38,32
Cota-Parte FPE (85%)	294.057	294.057	53.047	109.865	37,29
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/00 (85%)	30.394	30.394	4.480	8.920	29,35
Cota-Parte IP-Exportação	14.174	14.174	2.187	4.392	30,98
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.159	59.159	10.428	21.518	36,37
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	578.178	578.178	111.572	240.528	41,75
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	279.434	279.434	41.115	84.107	30,10
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	225.189	225.189	35.438	72.549	32,22
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	225.189	225.189	35.438	72.549	32,22
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	10.035	10.035	1.128	2.225	22,17
Transferências do FNDE	23.821	23.821	4.253	7.876	33,06
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	20.388	20.388	298	1.456	7,14
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	-
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	2.050.284	2.055.840	404.802	804.818	39,14

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	256.785	282.054	55.198	80.794	55,09
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	137.008	137.875	16.347	25.132	15,25
Despesas com Ensino Médio	43.852	43.807	6.984	10.098	6,13
Outras Despesas com Ensino	75.138	80.773	31.865	55.564	33,71
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	225.209	225.165	39.918	67.823	41,15
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	225.209	225.165	39.918	67.823	41,15
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.832	23.832	1.778	1.981	1,20
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	22.412	22.412	2.986	4.207	2,55
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	528.249	533.483	98.878	184.804	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2005 / BIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Lei 9 304/06, Art 72 - Anexo X

R\$ milhares

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	33.110
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2004	Aplicação Apurada em 2004	RESTOS A PAGAR	
	(e)	(f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2004	Cancelados em 2005
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VI) + (X) + (XI)] - (XVI)	191.720

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]	23,21
Caput do artigo 212 da CF/88	-
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VIII + IX + XII) - (XII + XIV + XV + XVI)] / (I x 0,25)	81,04
Caput do artigo 60 do ADCT da CF/88	-
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)	93,40
§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88	-

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o Bimestre
	2	3

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (i)	% (i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	388.166	388.545	59.754	97.548	25,11
ENSINO MÉDIO	44.497	45.175	7.057	10.170	22,51
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	4.840	-	-	-
ENSINO SUPERIOR	35.903	35.948	5.631	9.636	26,81
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	14.040	1.069	1.389	9,89
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.681	1.483	134	134	9,02
Outras Subfunções	38.742	43.331	26.234	45.925	105,99
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	528.249	533.483	98.878	184.804	30,89

FONTE: SUAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2005 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita			4.327.850		
Previsão Atualizada da Receita			4.327.990		
Receitas Realizadas	692.536		1.403.874		
Déficit Orçamentário			0		
Saldos de Exercícios Anteriores			0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre		
Dotação Inicial			4.039.947		
Dotação Atualizada			4.040.157		
Despesas Empenhadas	716.548		1.599.076		
Despesas Liquidadas	693.110		1.191.809		
Superávit Orçamentário			212.065		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	716.548		1.599.076		
Despesas Liquidadas	693.110		1.191.809		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida			2.825.328		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)	14.839		44.262		
Despesas Previdenciárias (IV)	94.866		124.895		
Resultado Previdenciário (III - IV)	(34.421)		(9.614)		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO (a)	Resultado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal			68.564		
Resultado Primário		533.340	346.103	64,89	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	363.457		3	173.925	189.529
Poder Legislativo	339.175		3	150.989	188.183
Poder Judiciário	8.037		-	7.961	77
Ministério Público	8.985		0	8.984	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	7.260		5.991	5.991	1.269
Poder Legislativo	77.870		8.524	48.432	29.438
Poder Judiciário	72.778		7.958	44.737	28.041
Ministério Público	3.689		565	2.786	913
	1.403		2	910	492
TOTAL	441.327		8.528	222.357	210.443
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de Impostos na Manut e Desenvol do Ensino - MDE		191.728	25%	23,21	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		128.065	60%	61,04	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		67.823	60%	83,49	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)					
Despesas Previdenciárias (II)					
Resultado Previdenciário (I - II)					
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Repasso da Contribuição Patronal (III)					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (IV - V)					
Repasso Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - NOSSA SENHORA COM DE MOV ELETROD LTDA IE 28.313.769-0
Rua Washington Luiz, 185 - Granja - Ponta Porã - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0044815 - A

2 - CELSO OPORTO IE 28.319.925-3
Rua Baltazar Saldanha, 83 - Centro - Coronel Sapucaia - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005861 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
Av. Brasil, 3.038 Centro Cep:79900-000
Ponta Porã MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 431-1276

Anelise Cândido de Lima Martins
Matrícula 491098
Chefe da OPR-05 Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres

públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa Indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - MARGARIDA LOERI SILVA GONCALVES IE 28.315.746-1
Ave Jose Ferreira Da Costa, 604 - Centro - Costa Rica - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005647 - E

2 - EVALDO PEREIRA MESQUITA EPP IE 28.228.252-1
Ave Jose Ferreira Da Costa, 1571 - Centro - Costa Rica - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005651 - E

3 - COMERCIAL SALTOS LTDA IE 28.320.252-1
Rod Ms 316, 1007 - Prq Industrial - Costa Rica - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005646 - E

4 - LOJA MAY JO LTDA IE 28.308.870-2
Ave Sels, 1051 - Centro - Chapadão Do Sul - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005649 - E

5 - NORAIL REZENDE IE 28.287.817-3
Rua Ambrosina Paes Coelho, 472 - Centro - Costa Rica - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0005650 - E
Órgão Preparador Regional de Chapadão do Sul 10
Av. Dezesseis, 849 Centro Cep:79560-000
Chapadão do Sul MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 562-1240

Plínio Medeiros Junior
Matrícula 0203629
Chefe do OPR-10 Chapadão do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 073/05 - SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, divulgam que o candidato ALAN ARRUDA VIGABRIEL, inscrição 57712-0 RG 371370 SSP/MS, foi considerado Habilitado no Exame de Aptidão Física do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, realizado por ordem judicial.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2.005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSANA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MS

EDITAL Nº 074/05 - SEGES/PC

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO POLÍCIA CIVIL DE MS

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e para conhecimento dos interessados, divulgam que o candidato ALAN ARRUDA VIGABRIEL, inscrição 57712-0 RG 371370 SSP/MS, foi considerado Não Habilitado na Avaliação Psicológica (Psicotécnico) do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, realizado por ordem judicial.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2.005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

MARIA ROSANA RODRIGUES PINTO GAMA
DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 024/2004

Processo nº 13/002.627/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a Empresa RETIFICADORA COXIM LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quadro dos valores, separando o IDATERRA do S.D.A/FUNTERRA, tendo em vista que são órgãos distintos sem nenhuma ligação financeira, passando a vigorar o seguinte quadro:

Nº DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	
8	AGESUL	26782018342700000	309030	0241	2.200,00	
			309039	0241	1.000,00	
8	SEJUSP	319010618010060469000	309030	0100	7.000,00	
			3110106180100604650000	309039	0240	3.000,00
8	SEJUSP	319010618010060469000	309030	0100	8.000,00	
			3110106180100604650000	309039	0100	3.364,00
8	IAGRO	2060400934371	309030	0240	1.700,00	
			2060400934371	309039	0240	700,00
8	IDATERRA	20606006447830000	309030	0100	1.538,46	
			20606006447830000	309039	0100	769,23
			20606006447830000	309030	281210006	192,31
			20606006447830000	309039	281210006	121,80
			20606006447830000	309030	281010002	167,84
			20606006447830000	309039	281010002	56,62
8	SDA / FUNTERRA	21631009547790000	309030	0240	1.600,00	
			21631009547790000	309039	0240	858,97
TOTAL MENSAL ESTIMADO					32.269,23	

Data de Assinatura: 20/05/2005

Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, IVO JARDIM DE CARVALHO e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 025/2004

Processo nº 13/002.627/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a Empresa COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS RAVEL LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quadro dos valores, separando o IDATERRA do S.D.A/FUNTERRA, tendo em vista que são órgãos distintos sem nenhuma ligação financeira, passando a vigorar o seguinte quadro:

Dotação Orçamentária:

Nº DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
12	SEJUSP	319010618010060469000	309030	0100	7.000,00
			3110106180100604650000	309039	0240

12	AGESUL	26782018342700000	309030	0241	2.200,00
			309039	0241	1.000,00
12	AGEPEN	14421006146580000	309030	0100	1.000,00
			309039	0100	1.000,00
12	DETRAN	06181005946700000	309030	0240	1.000,00
			309039	0240	500,00
12	SERC	04122008541510000	309030	0100	1.500,00
			309039	0100	1.000,00
12	SETASS	084241184526	309030	0100	1.500,00
			309039	0100	1.000,00
12	IDATERRA	20606006447830000	309030	0100	1.538,46
			309039	0100	769,23
			309030	281210006	192,31
			309039	281210006	121,80
			309030	281010002	167,84
			309039	281010002	56,62
12	S.D.A / IDATERRA	21631009547790000	309030	0240	1.600,00
			309039	0240	858,97
12	IAGRO	2060400934371	309030	0240	1.700,00
			309039	0240	1.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					29.705,23

Data de Assinatura: 20/05/2005

Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, VALTER OLAVO DA ROCHA SCHEER e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Corporativo nº 026/2004

Processo nº 13/002.627/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA e a Empresa CIJAL - CIA JARDINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quadro dos valores, separando o IDATERRA do S.D.A/FUNTERRA, tendo em vista que são órgãos distintos sem nenhuma ligação financeira, passando a vigorar o seguinte quadro:

Nº DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
10	AGESUL	2678201834227000000	309030	0241	2.200,00
			309039	0241	1.000,00
10	SEJUSP	319010618010060469000	309030	0100	4.000,00
			3110106180100604650000	309039	0240
10	SEJUSP	3190106180100604690000	309030	0100	10.000,00
			3110106180100604650000	309039	0100
10	IAGRO	2060400934371	309030	0240	1.700,00
			2060400934371	309039	0240
10	IDATERRA	20606006447830000	309030	0100	1.538,46
			309039	0100	769,23
			309030	281210006	192,31
			309039	281210006	121,80
			309030	281010002	167,84
			309039	281010002	56,62
10	SDA / FUNTERRA	21631009547790000	309030	0240	1.600,00
			309039	0240	858,97
TOTAL MENSAL ESTIMADO					29.645,23

Data de Assinatura: 20/05/2005

Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, MARLENE CHAIA e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2004 N.º Cadastral 0027/2004-SEGES

Processo nº 13/001.615/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e MERCEPECAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é altera o quadro constante do item 6.2, Cláusula sexta do Contrato 13/04, alterando os valores por natureza de despesa, passando a vigorar o seguinte quadro:

Nº DO LOTE	ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
5	SECOGE	04122012640820000	339030	100	10.000,00
			339039		5.000,00
5	AGEPAN	14130013940920000	339030	240	300,00
			339039		500,00
5	AGIOSUL	04131000826790000	339030	240	2.000,00
			339039		1.000,00
5	SEGES	00412200152157000	339030	100	18.582,14
			339039		24.000,00
5	AGEHAB	16482001643100000	339030	100	3.000,00
			339039		1.000,00
5	AGEHAB	16482001643100000	339030	100	10.000,00
			339039		10.000,00

5	AGESUL	26782018342700000	339039	241	5.000,00
			339030		2.500,00
			339039		500,00
5	SED	12361007946300000	339030	100	10.000,00
			339039		5.000,00
5	SEJUSP	06180100604690000	339030	100	11.000,00
			339039		4.000,00
5	AGEPEN	14421006146580000	339030	100	7.000,00
			339039		3.000,00
5	CBM	06180100604690000	339030	100	7.000,00
			339039		3.000,00
5	PMA	06180100604690000	339030	100	7.000,00
			339039		3.000,00
5	EGRHP	04122009041930000	339030	100	400,00
			339039		500,00
			339030		1.100,00
			339039		630,00
5	EGRHP	04122009041920000	339030	240	930,00
			339039		1.100,00
5	SEINFRA	26782018342620000	339030	100	400,00
			339039		300,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					148.742,14

Data de Assinatura: 25/052004

Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JORGE DE OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EDITAL****ELEIÇÃO PARA COLEGIADO ESCOLAR E DIRETOR NAS ESCOLAS ESTADUAIS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO torna público que ocorrerá eleição para escolha do Colegiado Escolar e Diretor nas escolas estaduais detentoras de diretores e diretores adjuntos *pro tempore*, atendendo o disposto no art. 21 da Resolução/SED nº 1.789, de 7 de outubro de 2004, e as orientações que seguem:

1. Da Eleição

1.1. A eleição do Colegiado Escolar e Diretor será realizada na unidade escolar de ensino no dia **22 de junho de 2005**, no horário compreendido entre as 9 e 20 horas.

2. Das Inscrições

2.1. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral Escolar no período de **6 e 7 de junho de 2005**, no horário de funcionamento da unidade escolar.

2.2. Os candidatos ao Colegiado Escolar deverão apresentar os seguintes documentos:

- contracheque (para Profissionais da Educação Básica);
- requerimento de inscrição;
- documento de identidade.

2.3. Os candidatos a Diretor deverão apresentar os seguintes documentos:

- requerimento de inscrição;
- cópia do contracheque;
- Plano de Gestão, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Estadual de Educação e Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;
- declaração de próprio punho de que nada consta nos Cartórios de Protesto, SERASA e SPC;
- comprovante de residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Dos Candidatos

3.1. Poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar:

- Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;
- pais ou responsáveis por aluno regularmente matriculado e freqüente;
- alunos regularmente matriculados e freqüentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

3.2. Poderão candidatar-se para função de Diretor os Profissionais da Educação Básica que:

- estejam lotados e em exercício em unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação;
- pertencam ao quadro permanente;
- comprovem formação de nível superior, em licenciatura plena na área da educação;
- tenham cumprido estágio probatório e/ou tenham exercício em cargo efetivo nos últimos 3 (três) anos.

4. Dos Votantes

4.1. Poderão votar:

- Profissionais da Educação Básica lotados na unidade escolar;
- alunos regularmente matriculados e freqüentes com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição;
- pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e freqüente.

5. Da Comissão Eleitoral Escolar

5.1. Será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, no período compreendido entre os dias **2 e 3 de junho de 2005**.

5.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 1.789, de 7 de outubro de 2004.

5.3. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu Presidente entre os membros da própria Comissão.

5.4. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar aqueles que sejam candidatos ou tenham parentesco com os mesmos.

5.5. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar são aquelas definidas no art. 5º da Resolução/SED nº 1.789, de 7 de outubro de 2004.

6. Da Mesa Eleitoral

6.1. Cada mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral Escolar.

- Para o segmento de pais serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) votantes;
- Para o segmento de alunos serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) votantes;
- Para os Profissionais da Educação Básica será constituída uma única mesa eleitoral.

7. Dos Fiscais

7.1. Até o dia **21 de junho de 2005** cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar 1 (um) fiscal da comunidade escolar para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

8. Da Apuração e Encerramento

8.1. Terminada a votação, os integrantes de cada mesa eleitoral contarão os votos e registrarão os resultados em ata, que será assinada pelos seus componentes e fiscais presentes:

8.2. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral serão conferidos, lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da direção da escola, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

8.3. A Comissão Eleitoral Escolar elaborará ata do resultado final, com indicação dos eleitos e registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

8.4. Concluída a apuração e declarados eleitos os candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar dará ciência, no prazo de 24 horas, da realização da eleição à Coordenadoria de Gestão Escolar/SUPED/SED, mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia da ata final da eleição;
- ficha com os dados funcionais do Diretor eleito;
- relação dos representantes do Colegiado Escolar, por segmento.

8.5. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar instruirá processo para designação do Diretor eleito e o encaminhará à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da eleição.

9. Dos Resultados

9.1. Compete à Comissão Eleitoral Escolar declarar eleito(s) o(s) candidato(s) com maior percentual de votos válidos.

9.2. No caso de haver empate entre os candidatos serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- maior qualificação na área da Educação;
- maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
- maior idade.

9.3. A Comissão Eleitoral Escolar tomará pública a relação do(s) eleito(s), a qual deverá ser afixada nos murais da escola.

10. Dos Recursos

10.1. Após a divulgação dos resultados, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 24 horas.

10.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral Escolar que o receberá e o julgará em conjunto com a Comissão Eleitoral Central.

11. Das Disposições Gerais

11.1. A Comissão Eleitoral Escolar terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação na unidade escolar, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir a execução de suas atribuições.

11.2. O dia da eleição será considerado letivo, não devendo haver dispensa de alunos.

11.3. O candidato que descumprir as determinações deste Edital e as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral Escolar será eliminado do processo eleitoral.

11.4. A designação e posse do Diretor/Diretor Adjunto será a partir de **1º de julho de 2005**.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação/SED.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

Extrato de Termo Aditivo 001 ao Convênio sob nº Cadastral 5603 de 31/01/05

Processo Nº: 29/104067/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. OLINDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BACHA - CAMPO GRANDE/MS - CNPJ/MFNº 24.645.053/0001-28, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO SOB Nº CADASTRAL 5603/2005, ACRESCENTANDO RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO.

Valor: R\$ 3.792,00 em parcela ÚNICA

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000 - PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33504106, Item 34106, Fonte 0112130001, Nota de Empenho n.º 2005NE02420 de 11/05/2005

Vigência: 29/12/2006

Assinatura: 18/05/2005

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.488.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

SILVIO JAIME - CPF/MF nº 236.808.221-20

Presidente da APM da EE OLINDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BACHA - CAMPO GRANDE/MS - CONVENIENTE

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 036/2004 Nº Cadastral 0004/2004-SED

Processo nº 29/091.818/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DIGITO BRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA.
Objeto: O presente Termo tem por objetivo a Rescisão ao Contrato de Locação de Prestação de Serviços sob nº 036/2004, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitação e software, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação.
Data de Assinatura: 23/04/2005
Assinam: HÉLIO DE LIMA, SUELI APARECIDA CARRILHOS DE ALMOAS FERREIRA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 6503 de 13/05/2005

Processo: 29/011938/2005
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE. PROF. ULISSES SERRA - CAMPO GRANDE/MS CNPJ/MFNº 16.046.195/0001-40 denominada CONVENIENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano de Trabalho (anexos I a VI), que integra o instrumento, independentemente de transcrição.
Valor: R\$14.970,00 em quatro parcelas
Programa de Trabalho: 12.361.0079.46300000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 335041, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2005NE02662 de 23/05/2005
Vigência: 29/12/2006
Assinatura: 25/05/2005
HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68
 Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE
SIVANILDO PEREIRA ALVES - CPF/MF nº 356.839.291-72
 Presidente da APM da EE. PROF. ULISSES SERRA, CAMPO GRANDE/MS - CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6499/05****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.095/2005**

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Associação de Pais e Mestres - CEADA - CNPJ n.º 00.104.423/0001-51, domiciliada em Campo Grande.
OBJETO: Recursos financeiros para a manutenção da entidade, aquisição de material de consumo, pagamentos de prestação de serviços e serviços técnicos especializados.
VALOR: R\$ 83.455,68 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244008345610000, Natureza de Despesa 335043, fonte 0281150026, 2005CF000741, 2005NE00710.
AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98 e LOAS.
VIGÊNCIA: 20.05.2005 a 31.12.2005.
DATA DA ASS: 20.05.2005.
ASSINAM: Sérgio Wanderly Silva. CPF n.º 133.047.078-83.
 Francisca Roque da Silva. CPF n.º 165.001.468-67.

IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1734/03**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.000.636/03**

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB - CNPJ nº 05.484.426/0001-81, domiciliada em Campo Grande.
OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do Termo original e fixar o prazo final de vigência para 30.06.2005.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11261/03 e Lei Federal 8666/93 e alterações, no que couber.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.
DATA DA ASS: 23.05.2005.
ASSINAM: Sérgio Wanderly Silva. CPF 133.047.078-83.
 Alberto de Mattos Oliveira. CPF 466.435.751-68.

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1792/03**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.000.652/03**

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-28, domiciliada em Campo Grande.
OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Nona do Termo original e fixar o prazo final de vigência para 30.06.2005.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11261/03 e Lei Federal 8666/93 e alterações, no que couber.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário.
DATA DA ASS: 23.05.2005.
ASSINAM: Sérgio Wanderly Silva. CPF 133.047.078-83.
 Hélio de Lima. CPF 086.486.621-68.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL N.º 6493 - 25.05.05 - PG. 14

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 084/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.187/2002

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e Instituição Comunitária de Crédito Bando do Povo de Mato Grosso do Sul.

ONDE SE LÊ: DATA DA ASS: 26.04.2004.

LEIA-SE: DATA DA ASS: 26.04.2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.676/04.

PROCESSO N. 27/002627/2004 NE: 00846 DATA: 24 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: FLAVIO HENRIQUE DE MELLO-ME

P.T.: 10301002246060000 ND: 339039 FONTE: 0281080074

VALOR R\$: 49.880,00 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS, CONFORME CI Nº 1999/2004 DE 22/10/2004/CEPS/SES.

LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.676/04.

PROCESSO N. 27/001171/2005 NE: 00847 DATA: 24 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: TRANSMED DIST. DE MED. HOSPITALARES LTDA-ME

P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 024000000

VALOR R\$: 489,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 0636/2005 DE 02/05/2005/CS/SES.

LEI Nº 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

PROCESSO N. 27/000138/2005 NE: 00849 DATA: 24 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: BARBOSA E GENTA LTDA

P.T.: 10302019846130000 ND: 339091 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 88,92 (OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 09/2005 DE 10/01/2005/CS/SES.

LEI Nº 8.666/93 ARTIGO 25 INCISO II, ARTIGO 13 INCISO VI

PROCESSO N. 27/001166/2005 NE: 00836 DATA: 23 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE

P.T.: 10304002246100000 ND: 339039 FONTE: 0281080062

VALOR R\$: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO, CONFORME CI Nº 0399/2005 DE 18/04/2005/CVS/SES.

DECRETO 9.631 DE 10.09.1999 E O DECRETO 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/000172/2005 NE: 00830 DATA: 20 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES

P.T.: 10301002246050000 ND: 339014 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS PARA MEMBROS DA COMISSÃO DO CONSELHO, CONFORME CI Nº 03/2005 DE 13/01/2005/CES/SES.

LEI 8.245/91 ARTIGO 22 INCISO VIII C/C CONTRATO-258/04.

PROCESSO N. 27/001795/2004 NE: 00835 DATA: 23 de MAIO de 2005

FAVORECIDO: ADILSON RAFAEL DOS SANTOS

P.T.: 10301002246080000 ND: 339036 FONTE: 0100000000

VALOR R\$: 2.105,41 (DOIS MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE IPTU, CONFORME CI Nº 190/2004 DE 12/07/2004/NC/SES.

LEI Nº 8.666/93 ARTIGO Nº 25.

PROCESSO N. 27/000134/2005 NE: 00826 DATA: 20 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL -CTBC
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 2.100,01 (DOIS MIL CEM REAIS E UM CENTAVO)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONFORME CI Nº 27/2005 DE 13/01/2005/CAAO/SES.

LEI Nº 8.666/93 ARTIGO Nº 25.

PROCESSO N. 27/000134/2005 NE: 00833 DATA: 20 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL -CTBC
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONFORME CI Nº 27/2005 DE 13/01/2005/CAAO/SES.

LEI Nº 8.666/93 ARTIGO Nº 23 INCISO II ALÍNEA A.

PROCESSO N. 27/000575/2004 NE: 00828 DATA: 20 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CI Nº 74/2004 DE 03/03/2004/CVS/SES.

DECRETO 9.631 DE 10.09.1999 E DECRETO 10.345 DE 27.04.2001.

PROCESSO N. 27/001041/2005 NE: 00829 DATA: 20 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS
P.T.: 10301002246060000 ND: 339036 FONTE: 0281080046
VALOR R\$: 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM PGTO DE DIARIAS SEM VINCULO, CONFORME CI Nº 753/2005 DE 22/03/2005/CEPS/SES.

LEI Nº 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/003130/2001 NE: 00812 DATA: 19 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: TAURUS DIST DE PETROLEO
P.T.: 10301002246080000 ND: 339030 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM COMBUSTIVEL DESTA SES.

LEI Nº 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/003130/2001 NE: 00813 DATA: 19 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R\$: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM MANUTENÇÃO DE CARTÕES DOS VEÍCULOS DESTA SES.

LEI 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO V.

PROCESSO N. 27/000670/2004 NE: 00818 DATA: 20 de MAIO de 2005
FAVORECIDO: MARCOS ALGEMIRO PERBONI ME
P.T.: 10302019846130000 ND: 339032 FONTE: 0240000000
VALOR R\$: 1.960,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LUPAS, CONFORME CI Nº 415/04 DE 18/03/2004.

CAMPO GRANDE – MS, 24 DE MAIO DE 2005

JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
 ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital de Intimação

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos Poderes – Bloco IV.

Pessoa/Física/Jurídica		Débito de origem tributária		Município
1000 Peças P/ veículos Ltda	Doc/Proc. nº	CEE/CPF		
A C Tur Ltda	PPD.106/01	282780580		Dourados
Agro Mecânica sul	PPD.10456/04	283218444		Dourados
Matogrossense Ltda	PPD.96/01	280928700		Dourados
Alexandra de Freitas Souza	TTD.52393	283236507		Água Clara
	TTD.52379			
	TTD.52377			
Amaral Gonçalves Ltda	AI.3406-E	282421149		Dourados
Americe S/A	AI.040996	283024550		Campo Grande
Ana Maria Lima & Silva	AI. 044922	59898640863		Dourados
Aquimodas Comércio de Confeções Ltda.	AI. 559	283076585		Aquidauana
Aryane Confeções Ltda	AI.001-E	283082607		Campo Grande
Atacado Bem Brasil Ltda.	TTD. 49237	283113650		Dourados
Beneficiamento de Madeiras Bom Sono Ltda	PPD.39/01	282543341		Mundo Novo
BLG Comercial Hidráulica Ferragem Ltda	AI.044232	282983740		Aparecida do Taboado
Braguini & Perinasso Ltda	TTD.48871	282744274		Dourados
Briho Fácil limpeza e Descartáveis Ltda.	AI. 213	283009101		Campo Grande
Capricho de Minas Ltda.	AI. 105	283104660		Campo Grande
Caravelo Móveis Ltda	AI. 043554	280902255		Campo Grande
Central Grãos Com. e Rep. De Cereais	AI.4328-E	283123869		Chapadão do sul
Cerâmica Azuma Ltda.	PPD.10072/2004	280087039		Nova Andradina
	PPD.76/02			
	TTD.53253			
	TTD.53245			
Coapfel Com Auto Peças Ferreira Ltda.	PPD. 13/01	282047310		Iguatemi
Coapfel Com. Auto Peças Ferreira Ltda	AI.3456-E	282047310		Mundo Novo
Comercial Medicamentos Boa Vista Ltda	PPD.1161/01	282801707		Campo Grande
Comercial Merlo Ltda	AI. 093	283183527		Campo Grande
	AI. 094			
Comercial Saveiro Exp. e Imp. Ltda.	AI. 47507	282993339		Ponta Porá
Comercio de Carnes Tiradentes Ltda ME.	AI. 395	283006196		Campo Grande
	AI. 396			
Comisul Industrial Madeireira Ltda	AI.042645	282883517		Mundo Novo
Conaco Comercial Nacagame Ltda	AI.045226	282164529		Miranda
Confiança Agrícola Ltda.	AI. 041999	283157208		Dourados
Dacrija Agrocomercial Ltda	TTD.43641	282836993		Coxim
Dalper Art. P/ Presentes Ltda	AI.003-E	283041234		Campo Grande
	AI.051-E			
	AI.607-E			
Dalper Art. P/ Presentes Ltda	AI.003-E	283041234		Campo Grande
	AI.051-E			
	AI.607-E			
Danieli Machado de Lima	AI. 2419-E	60439220106		Rondonópolis
Distribuidora Adriana Ltda.	AI. 046982	283182997		Campo Grande
Domingos Cezero	TTD.51080	283284390		T. Lagoas
	TTD.51088			
Dormevid Calazans de Salles & cia Ltda	PPD.05/01	282586156		Camapuã
Duarte Neuls & Cia Ltda.	AI. 0413	283125489		Dourados
Edson Wander Ambrósio	AI.046076	283092432		Navirai
Edvaldo Biscaino	AI.044568	282848592		T. Lagoas
	AI.044567			
Eletraço Mat. Elétricos Ltda	PPD.10/02	283046759		Dourados
Enxovais Pereira Ltda	TTD.36929	282936106		Jardim
	AI45315-E			
Espólio de Lázaro Gilberto Fragnan	AI.042099	286085542		ITAPORÁ
Exportadora Argus	AI.1125-E	282871152		Ponta Porá
Exportadora Pinheiros Ltda	AI.44729	280063881		Ponta Porá
F C Siqueira & Cia Ltda	AI.046112	282564365		Navirai
Felmarpe Auto Peças Ltda	PPD.334/01	283054352		Campo Grande
Harmonia Industrial comércio Repres. Ltda	AI.230-E	282974008		Campo Grande
Industria e Com. de Prods. Alim. Bem bom Ltda	Ttd.50215	280667426		Campo Grande
	Ttd.50216			
	Ttd.50219			
Ind.e Com. de Produtos e Frigoríficos Jales Ltda.	AI. 041081	282998063		Aparecida do Taboado
J Silva Santos.	AI. 013487	283103310		Corumbá
Jéferson Alves Bueno & Cia Ltda.	AI.47510	283087897		Ponta Porá
Jony Lopes da Silva	AI.035295	283074310		São Gabriel do oeste
K & T Distribuidora de Alimentos Ltda.	AI. 034381	283028980		Campo Grande
Lopes & Macedo Ltda.	AI. 040223	283203803		Campo Grande
Luis Francisco Perosa	AI.171-E	283110929		Campo Grande
Luis Francisco Perosa	AI.185-E	283110929		Campo Grande
Luiz Fabiano Dubiela	TTD.52387	283147695		Água Clara
Luiz Olmiro Scholz & cia Ltda.	TTD.43644	282169008		Coxim
	TTD.43643			
	AI.43642			
	AI.4190-E			

Luma Art, P/ Presentes Ltda	AI.04-E AI.061E AI.2381-E AI.642-E AI.3745-E	282946683	Campo Grande
M C Artigos do Vestuário Ltda	AI.142-E	282587683	Campo Grande
M S Supermercado Ltda	AI.3362-E	282764119	Dourados
Madri Móveis Ltda.	AI. 045359 AI. 045358	283104279	Campo Grande
Malibu Agricultura e Pecuária Ltda	AI.042693	286078899	Paranhos
Manoel Renato ribeiro da Silva	AI.47461	286124114	Dourados
MAP Comércio de Calçados Ltda	AI.041571 Ppd.1302/01	283060670	Campo Grande
Mara Regina Marques & cia Ltda	AI.3392-E	282945520	Dourados
Marcelo Azevedo Dias	PPD.1151/01	27974418850	Campo grande
Maresia Lubrificantes Ltda.	PPD. 024/01	283091665	Navirai
Maria José	AI.467	282858660	Nova Andradina
Bezerra			
Mariano & Mariano Ltda.	AI.035789	282038965	Bonito
Massa Falida de Brasília S/a eletrodomésticos	TTD. 48325	282086153	Ponta Porã
Massa Falida de Brasimac. S/A Eletro Domésticos.	AI.937-E AI.938-E	282112952	T. Lagoas
Massa falida de Doca Com. e Representações Ltda	AI.040113 AI.040115	282785167	Campo Grande
Matecon Mat. Const. Siufi	AI.43490	282539530	Bonito
Maxi Varejo dist. E Repres. Ltda	AI.638-E	283058145	Campo Grande
Maxi Varejo dist. E Repres. Ltda	TTD.46042 Ttd.46043	283058145	Campo Grande
Maxmundi Com. Representações Ltda	AI.127-E	282897674	Campo Grande
Mazuco & Cia Ltda.	PPD. 17/01	282885684	Aquidauana
Metálgica Guarany Ltda	AI.045026	282069984	Dourados
Metrópole Distribuidora de Bebidas Ltda	AI.4394-E	282556281	Ponta Porã
Micromania Informática Ltda	AI.3240-E	282797220	Três lagoas
Movema Motores e Veículos de MS Ltda	AI.043204	282217738	Dourados
N L Limpeza e Conservação Ltda	AI.851-E	282824766	Campo Grande
Night colchões Ltda	TTD. 34946 Ttd.34949	283040920	Campo Grande
Panificadora Grão de Trigo Ltda.	AI. 161	283084960	Campo Grande
papelco Comércio de Papel Ltda	TTD.50998 TTD51042 TTD.50999	283141417	Três lagoas
Pav Tubo Ind. e com. Ltda	Ppd.10444/04	282314350	Campo Grande
Pegasus Comércio de Jóias Ltda	Rpd.561/2002	282956638	Campo Grande
Pilegi & Pereira Ltda	TTD.46251	282747508	Campo Grande
Ponta Porã Diesel S/A	PPD.05/01	280937555	Ponta Porã
Portenha Comercio e exportação Ltda	AI.121-E	282743359	Corumbá
Pro Quimica Produtos de Limpeza Ltda	AI.1651-E	282726756	Campo Grande
Rei dos Retalhos com. Tecidos Ltda	RPD.1/99	282689532	Costa Rica
Relojoaria Brilhante Ltda	PPD.328/02	282113703	Dourados
Ribas Pneus Ltda	TTD.49395	282994467	Jardim
Roberta Andrade M Borges	TTD.54027	283053070	Campo Grande
Rolider Rolamentos e Peças Ltda.	AI. 650	283065575	Campo Grande
Ropel Auto Peças Ltda	AI.1550-E	282303839	Campo Grande
S P Comércio de Carnes Ltda	AI.042964	283108100	Navirai
Sebastião Biagi	AI.1223-E AI.1222-E	286023237	Caarapó
Sensatez Moda Ltda	TTD.48376	283118199	Ponta Porã
Signus Ind. e Com. Ltda	TTD.41089 TTD.54865 TTD.41090	280904509	Campo Grande
Silva & Alba Ltda	PPD.1028/01	282812938	Campo Grande
Stefa Agroindustrial	TTD.19710	280952724	Sidrolândia
Stile Comércio e confecções Ltda	Ppd.518/02 Ppd.213/01	282915370	Campo Grande
Super Mercado Castilho Ltda	Ppd.591/00	282687963	Campo Grande
Supermercado Paulistano	Ppd.36/00	282882278	Iguatemi
Supermercado Rastelão Ltda.	AI.3868-E	282959149	Chapadão do Sul
SVM Pereira Exportação Ltda	AI.028414	283122080	Corumbá
Talayeh & Cia Ltda	PPD.19/01	280514689	Brasilândia
Teresinha de Jeus maruques	AI.2139	12986984720	Rio de Janeiro
Torino Sorvetes Natusais Ltda	PPD.909/02	282064214	Campo grande
Transborba Ltda	Ppd.25/00	283009527	Ivinhema
Trepel T. Lagoas Artefatos Papel Ltda	PPD.141/02	283048948	T. Lagoas
Valcampo Com. Peças Agrícolas Ltda	AI.1551-E	282830588	Campo Grande
Via Láctea com conf. E bijouterias Ltda	PPD.663/01	282684123	Campo Grande
Vicente Martins de Souza	TTD.54371	283101059	Dourados

Victor Nestor Rodrigues	TTD.53627	283261587	T. Lagoas
Algaranaz			
Vip Comércio de confecções Ltda	AI.5089-E	282986278	Campo Grande
Yoshio Miyazahi & Cia Ltda	PPD.17/02	280052510	Navirai
Zanete Ferreira Cardinal.	AI.026995	285522558	Aral Moreira
Zelper Modas Ltda	TTD.048790	282636498	Dourados

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2003 Nº Cadastral 2096/2003-MS
Processo nº 09/200.033/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
Objeto: DO PRAZO E VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de maio de 2005 e término em 13 de maio de 2006.
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.691.0006.2678.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Data de Assinatura: 02/05/2005
Do Prazo: 14/05/2005 a 13/05/2006
Assinam: ANÍSIO PEREIRA TIAGO, RODOLFO PINHEIRO HOLSBACK, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001 À CESSÃO PARCIAL DE CONTRATO N.º 046-A/2004 - AGEHAB
Processo n.º: 19/400.198/2004
Data da Assin.: 24/05/2005
Amparo legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
PARTES: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E A EMPRESA HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 28.05.2005, terminando em 25.09.2005.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições em vigência não expressamente modificadas por este instrumento.
ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
 HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA - HAMILTON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 046/2004 - AGEHAB
Processo n.º: 19/400.198/2004
Data da Assin.: 24/05/2005
Amparo legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
PARTES: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E A EMPRESA GOLDEN PONTES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 28.05.2005, terminando em 25.09.2005.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições em vigência não expressamente modificadas por este instrumento.
ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
 AIRTON ROSA FERREIRA - GOLDEN PONTES

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 4100/2004 - AGEHAB

Processo n.º: 19/400.122/2004
Data da Assin.: 29/04/2004
Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB E A PREFEITURA DE SONORA.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para a construção de 07 (sete) unidades habitacionais através do projeto Novo Habitar no município de Sonora - MS.
Valor: R\$: 62.966,14 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
 ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 014/05-ASGAB, para terraplenagem na Rodovia Municipal de Itaquiraí - MS, Trecho: Assentamento Santa Rosa - Boa Sorte - Tamakavi - Itaquiraí.
Proc. Administrativo nº 19/117.044/2004
Data da Assinatura: 16.05.2005
CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL** e **COLA CONSTRUTORA LTDA.**
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 013/2005-GESMA.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ARAL MOREIRA MACIEL pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OV Nº 015/05-ASGAB, para obras de Arte Correntes, na Rodovia MS/145, Trecho: Navirai - Glória de Dourados/MS, extensão 33,00 m.
 Proc. Administrativo nº 19/117.043/2004
 Data da Assinatura: 16.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e COLA CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 015/2005-GESMA.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e ARAL MOREIRA MACIEL pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 095/05 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/116.020/2005

Data da Assinatura: 13/05/2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - **AGESUL e MARQUES & LAURENCE CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Reforma de ponte de madeira em VS, na Rodovia MS/112, Trecho: São Pedro - Inocência - Cassilândia, local: Córrego Cedro, extensão: 18,40 m, no município de Cassilândia - MS.

DOTAÇÃO UO: 9901 - NE 01410 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: R\$ 29.327,15 (vinte e nove mil, trezentos e vinte sete reais e quinze centavos)

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e LAURICO MARQUES BARBOSA pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 104/05 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/116.036/2005

Data da Assinatura: 19/05/2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - **AGESUL e KM3 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

OBJETO: Obras de Arte Correntes na Rodovia MS/310, Trecho: Entr.º MS/240 - Entr.º MS/112, Subtrecho: Km 12.

DOTAÇÃO UO: 9901 - NE 01512 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: R\$ 21.713,34 (vinte um mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos)

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e DIEGO ARAÚJO NASCIMENTO pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 010/05 - ASGAB, para reforma do prédio da JUCEMS no município de Dourados-MS.

Proc. Administrativo nº 19/102.394/2004

Data da Assinatura: 23.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e MARIJU ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.203,20 (setenta e cinco mil, duzentos e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO UO: 21203 PT: 23692010844000000 ND: 339039

ORÇAMENTARIA: FR: 0240000000 NE: 01542
 Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JULIO ARANTES VARONI pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 168/04 - ASGAB, para a reforma do Ginásio de Esportes, na cidade de Jateí/MS.

Proc. Administrativo nº 19/100.993/2004

Data da Assinatura: 13.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e a NW ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 074/2004.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e WALDIR THOMAZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 108/05 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/100.553/2005

Data da Assinatura: 24/05/2005.

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - **AGESUL e N.W. ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: Reforma do Ginásio Poliesportivo no município de Fátima do Sul-MS.

DOTAÇÃO UO: 43901 - NE 01551 - PT 27811005238710000 - FR 024000000 - ND 449051

ORÇAMENTARIA: R\$ 398.787,87 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

VALOR: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e WALDIR THOMAZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 168/04 - ASGAB, para a reforma do Ginásio de Esportes, na cidade de Jateí/MS.
 Proc. Administrativo nº 19/100.993/2004

Data da Assinatura: 13.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e a NW ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: Alterar Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.

PRAZO: 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 074/2004.

Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e WALDIR THOMAZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 194/04-ASGAB, para Construção do Campus Universitário - UEMS, na cidade de Glória de Dourados-MS.

Proc. Administrativo nº 19/100.996/2004

Data da Assinatura: 19.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e N.W. ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 081/2004.

Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e WALDIR THOMAZ pela CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 008/05 - ASGAB, para reforma e adequações no prédio do "IDATERRA", em Campo Grande-MS.

Proc. Administrativo nº 19/102.283/2004

Data da Assinatura: 13.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES CIATEX LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DO PRAZO do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº 009/2005.

Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JORGE MARASSI pela CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 008/05 - ASGAB, para reforma e adequações no prédio do "IDATERRA", em Campo Grande-MS.

Proc. Administrativo nº 19/102.283/2004

Data da Assinatura: 18.05.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- **AGESUL e COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES CIATEX LTDA.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato Original.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.608,26 (trinta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 37201 PT: 20606006447830000 ND: 449051
FR: 02400000000 NE: 01460
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e JORGE MARASSI pela CONTRATADA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 6479/2005
Proc. Administrativo: 19/100.704/2005
Data da Assinatura: 23.05.2005
PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO NA CASA DA CRIANÇA - CRECHE DONA SEBASTIANA no município de Ponta Porã /MS.
RECURSO: PT: 08244019241200000, ND: 44504206, Fonte: 0250000000, PI: FISABACE1PP, UG: 90902
VALOR: R\$ 40.089,91 (quarenta mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil) do concedente e 10.089,91 (dez mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos) do convenente.
PRAZO: 04 (três) meses a contar da data de sua assinatura.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL, FLÁVIO KAYATT - PREFEITO MUNICIPAL, pela PREFEITURA.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio - nº6066/05

No DOE nº. 6490, de 20/05/2005, pág. 12, onde constou: "b" Receber do conveniente a obra, objeto deste convenio através do atestado de execução e termo e recebimento como INTERVENIENTE em conjunto com a AGESUL/MS, Passa a constar: b) receber do CONVENIENTE o objeto deste convênio, através do Termo de Recebimento em conjunto com a AGESUL/MS e a Entidade.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato de Termo Aditivo ao Convênio nº6319/05

No DOE nº. 6491, de 23/05/2005, pág. 16, onde constou: "b" Receber do conveniente a obra, objeto deste convenio através do atestado de execução e termode recebimento como INTERVENIENTE em conjunto com a AGESUL/MS, Passa a constar: b) receber do CONVENIENTE o objeto deste convênio, através do Termo de Recebimento em conjunto com a AGESUL/MS e o Município de Costa Rica/MS. Onde constou: WANDERLY DOS SANTOS ROSA. Passa a constar: WALDELI DOS SANTOS ROSA.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 219/2005 - Nº Cadastral 0150/2005-FCMS
Processo nº 39/100.383/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e CONTRAFO COM. E CONSTR. ELETROMECHANICA.**
Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada na Locação e instalação de Transformadores, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe Anexo-1 (f. 69-70) para atender a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS na realização do II Festival América do Sul em Corumbá/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4820.0000 - Fonte de Recursos 02400000000 - Natureza de Despesas 33.90.39 Artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Amparo Legal:
Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)
Data de Assinatura: 19/05/2005
Do Prazo: 19/05/2005 a 18/07/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, SEBASTIÃO APARECIDO PASTOR, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/FUNSAU/05

Processo nº. 27/120094/2005
Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83
Contratada: CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.300.365/0001-31
Objeto: Aquisição de reagentes para gasômetros marca radiometer, para atender a UTI Neonatal e UCO do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS
Amparo Legal: Art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93
Prazo: Terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura
Valor: Global de R\$ 91.006,20 (noventa e um mil seis reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10302008145900000

Natureza da Despesa : 339030
Fonte : 0240
Data da assinatura: 23 de maio de 2005
Assinaram: Flávio Renato Rocha de Lima pela Contratante e Luiz Antonio Moreira Souza pela Contratada
Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2004 Nº Cadastral 0027/2004-FUNSAU
Processo nº 27/100.447/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL e CASSEMS - CADXA ASSIST DOS SERVIDORES DE MS.**
Objeto: 1. O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste em 10,1836% (dez vírgula dezoito, trinta e seis por cento) do valor do contrato, que perfaz a quantia de R\$ 150.270,11 (cento e cinquenta mil duzentos e setenta reais e onze centavos), bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja 28/04/2005 até 27/04/2006.
Do Prazo: 28/04/2005 a 27/04/2006
Data de Assinatura: 18/04/2005
Assinam: FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA, LAURO SÉRGIO DAVI, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 02/05 CONTRATO Nº. 129/04 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E COUTINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 09 de junho de 2005
PROCESSO: N.º 00.925/2003-A/GEXP/SANESUL.
DATA DE ASSINATURA: 08.04.2005.
ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA : Sr. Frederico Jorge Cortez Calux

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 1113, DE 16 DE MAIO DE 2005.

"Renova credenciamento Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos nº 31/752605/2005 deste Departamento e o preenchimento do art. 32 da Portaria nº 008 de 31/03/2004/DETRAN-MS e Resolução - CONTRAN 51/98 e 80/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por mais 01 (hum) ano, o credenciamento do Médico Vitor Maksoud, CRM/MS nº 61, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Aquidauana - MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a contar de 04 de junho de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 1114, DE 16 DE MAIO DE 2005.

"Cancela CRV/CRLV".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no auto de investigação nº 023/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancela o Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo conforme abaixo discriminado:

CRV/CRLV	PLACA	MODELO
5568304030	BOG 8599	VW / PARATI CL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação constante no processo, favorecido, natureza de despesas, objeto e valor abaixo especificados. Submeto a ratificação, do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionado.

PROCESSO Nº: 09/000.267/2005
FAVORECIDO: Teatral Grupo de Risco.
NAT. DE DESPESAS: 9039
OBJETO: Contratação de companhia teatral, em atenção ao convênio 091-SPM/PR.
VALOR TOTAL R\$: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Campo Grande/MS, 20.05.2005

Saete Terezinha De Luca
Ordenadora de Despesas/SECOGE

Ratifico, em 20.05.2005.

Raui Antonio Jaccoud Marques
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Referente Processo n. 13/001.170/2005
Favorecido Banco do Brasil S.A.
Objeto Serviços de processamento do pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul e serviço eletrônico de transmissão e processamento de contracheque.
Autorizo a despesa de acordo com as autorizações e justificativas constantes no processo e declaro a dispensa de licitação com base no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
Valor R\$ 7.475,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) estimado mensal.

Campo Grande, 25/05/2005.

ELBA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas/SEGES

RATIFICO
Em, 25/05/2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/2005 – PROCESSO Nº 31/600.682/2005

OBJETO: Aquisição de pão francês.

RESULTADO: Empresas Desclassificadas: JOÃO FARIA DA SILVA – ME, REZENDE TOMAZ DE REZENDE LTDA e FERREIRA & PEREIRA DA SILVA LTDA.

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

LICITAÇÃO FRACASSADA.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 018/05 – PROCESSO Nº 27/000.218/05 - SES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

RESULTADO: A Comissão de Licitação informa que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame licitatório, sendo portando declarada DESERTA.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2005.

NATERCIA MARIA DE SOUZA - Presidente CPL nº 1/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EXTENÇÃO RURAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2005 **PROCESSO** Nº: 37/009.256/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ E MILHO

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 10/06/2005.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes,

Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 19/2005 **PROCESSO** nº 13/001.162/2005

OBJETO: Registro de Preço de hortifrutigranjeiro.

ALTERAÇÃO: 1) Acrescentar o subitem 4.2.1. ao Edital supracitado, com a seguinte redação: A licitante interessada deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação. As demais condições permanecem inalteradas.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 14/06/2005.

Campo Grande/MS 25 de maio de 2005

Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES-MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações na proposta detalhe do CONVITE, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 01/2005 **PROCESSO** Nº. 25/005.074/2005

ALTERAÇÃO: Alterar o item 6.5 do Convite supracitado **ONDE SE LÊ:** 6.1.1, alínea "a" e "b". **LEIA-SE:** 6.2; alínea "a" e "b". As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 25 de maio de 2005

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENÇÃO RURAL/MS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2005 **PROCESSO** Nº. 37/009.189/2005

OBJETO: aquisição de sementes (mucuna preta, amendoim e feijão de porco).

ALTERAÇÃO: Alterar o inciso IV do subitem 5.1.4. que passa a ter a seguinte redação: IV Quando se tratar de Produtor Rural, não há a necessidades da apresentação da documentação enumeradas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 25 de maio de 2005

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Convite nº 017/2005-SES

Processo nº 27/000.611/2005

Acolho o parecer jurídico de fls. 132 a 135, constante do processo acima referido, e com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conheço do Recurso interposto pela Empresa L.C. NUTRICIONAL LTDA-ME, para em seu mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma, a decisão da Comissão de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 6490, pg. 18, de 20 de maio de 2005. Adjudicando-se assim, o objeto do certame à empresa YOUSSEF AMIM no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), homologando o referido resultado. Publique-se.

Ordenador de Despesas

Ratificação da prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 047/2004.

Onde se lê:

Prorrogo por mais 06 (seis) meses, o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço de Aquisição de Material Expediente nº 047/2004 do Processo 13/002.552/2004 do Pregão Presencial nº 050/2004/SEGES, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e Ata de Registro de Preço nº 047/2004, item 4, subitem 4.1 e conforme anuência das empresas registradas constantes no processo acima citado, exceto os itens: 11, 15, 20, 61, 64, 92, 93, 101, 112, 116, 120, 128, 129, 147, 148, 149, 150, 151, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 188, 193, 250, 254, 255, 256, 260, 261, 263, 268, 269, 272, 274, 276, 277, 278, 279, 288, 288, 293, 296, 297, 298, 299, 319, 324 e 326.

Leia-se:

Prorrogo por mais 06 (seis) meses, o prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço de Aquisição de Material Expediente nº 047/2004 do Processo 13/002.552/2004 do Pregão Presencial nº 050/2004/SEGES, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e Ata de Registro de Preço nº 047/2004, item 4, subitem 4.1 e conforme

anuência das empresas registradas constantes no processo acima citado, exceto os itens: 11, 61, 64, 92, 93, 101, 112, 116, 120, 128, 129, 147, 148, 149, 150, 151, 165, 166, 167, 169, 172, 188, 193, 250, 254, 255, 256, 260, 261, 268, 272, 274, 277, 278, 279, 297, 298, 299 e 324.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

Republica-se por constar incorreto no Diário Oficial de nº 6493, pág.25, de 25 de maio de 2005.

Onde Lê-se:

154	Cartucho HP C8728A, 10ml, preto.	1ª Inforprint Com. E Equip. de Infor e Papelaria Ltda	R\$ 62,90
-----	----------------------------------	---	-----------

Leia-se:

154	Cartucho HP C8727A, 10ml, preto	1ª Inforprint Com. E Equip. de Infor e Papelaria Ltda	R\$ 62,90
-----	---------------------------------	---	-----------

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

Republica por incorreção Diário Oficial nº 6493 de 25 de maio de 2005
PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações da Proposta de Preços do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2005 PROCESSO Nº. 27/120.086/2005
OBJETO: Aquisição de Bolsa de Colostomia.

Campo Grande/MS 25 de maio de 2005
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

Amparo legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Empresa: COLD LINE LTDA - ME	Processo: 25/000.317/05
Espécie: Ordinário	N.D: 333903912
	PT: 08244011845260000
Objeto: Locação de câmara frigorífica para congelados e resfriados com características mínimas ou equivalentes de 8,00 x 3,50 x 3,00, pintura em epóxi, na cor branca, porta frigorífica embutida no painel lateral com acabamento em aço inoxidável, com resistência incorporada, válvula equalizadora, pressão interna e externa, lâmpada de 200 volts/60W com soquete blindado, equipamento monobloco frigorífico motor hermético 5 cv, gás ecológico, temperatura interna 0 e 25 °C, piso em alvenaria com isolamento em esp. (isopor)	Valor: R\$ 5.400,00

Campo Grande- MS, 25 de maio de 2005

Sergio Wanderly Silva

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária/SETASS

Ratifico a inexigibilidade da licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações

Amparo legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Empresa Departamento Municipal de Aguas e Saneamento de Rochedo-MS	Processo: 25/000.146/05
Espécie: Estimativo	N.D: 339039
	PT: 08244011845260000
Objeto: Serviços de fornecimento de água e esgoto	Valor: R\$100,00

Campo Grande- MS- 25 de Maio de 2005

Sergio Wanderly Silva

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária/SETASS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Carta Convite N.º 014/2005/SES de 12/05/2005, Processo n.º 27/000.209/2005 - Fonte 0240, Lei n.º 8.666/93.

EMPRESA: ÓTICA ALELOOK LTDA

ITEM: 01 e 02

VALOR R\$: 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

OBJETIVO: Aquisição de prótese ocular e lente escleral, conforme a CI nº 134/2005 da Casa da Saúde/SES/MS.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o MENOR PREÇO ofertado nos termos da modalidade Carta Convite n.º 014/2005.

Campo Grande - MS, 25 de Maio de 2005.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Inciso VIII do Art. 22 da Lei nº 8.245/91 e Contrato nº 020/05.

PROCESSO: 27/000214/2005.
VALOR R\$: 810,30 (Oitocentos e dez reais e trinta centavos)
FAVORECIDO: JOSÉ CARPES.
OBJETO: Pagamento do IPTU/2005, que abriga o Núcleo Regional de Ponta Porá/MS. Fonte 0100000000.

AUTORIZAÇÃO: JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 25 de Maio 2.005.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DA SENHORA ORDENADORA DE DESPESAS:

Homologo e adjudico o resultado do Convite Nº 005/2005/SEJUSP/MS Processo nº 31/000.309/2005 - Programa de Trabalho: 06181006046500000 - Natureza de Despesa: 449052, itens 5212, 5233 e 5235 - Fonte: 0112140001 (Conv. Nº 001/2003 - INFRAERO) - Amparo Legal: Alinea "A" Inciso II do Art. 23 da Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender o Corpo de Bombeiros Militar/MS.

Critério de julgamento: Primeiro menor preço.

Empresa Vencedora: GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA, para o item 02, no valor total de R\$ 5.880,00.

Os itens 1 e 3 não tiveram empresas classificadas.

Campo Grande-MS, 24 de maio de 2005.

MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES
Ordenadora de Despesas-SEJUSP/MS

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA Nº 026/05-CPL/UEMS, constante do Processo nº 41/200474/2005.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$9.993,98 (nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos).

FAVORECIDO: - ELLITE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: - Aquisição de micro-computadores para atender Projeto de Extensão (Popciência).

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 25 de maio de 2005

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Reitor

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA Nº 027/05-CPL/UEMS, constante do Processo nº 41/200495/2005.

AMPARO LEGAL: - Inciso XXI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$ 19.981,14 (dezenove mil novecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

FAVORECIDO: - INSTRUMENTUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: - Aquisição de equipamentos para laboratórios para atender Projeto de Extensão (Popciência).

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 25 de maio de 2005

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Reitor

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa da ATA Nº 028/05-CPL, constante do Processo nº 41/200510/2005.

AMPARO LEGAL: - Inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: - R\$200,00 (duzentos reais).

FAVORECIDA: - MARIA JOSÉ MARTINELLI SILVA CALIXTO

OBJETO: - Atender despesas com serviços técnicos especializados.

DATA DA RATIFICAÇÃO: - 25 de maio de 2005

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.669/2005, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear **DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Procurador, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS - FERTEL, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Indireta, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5781, de 27 de junho de 2002.

DECRETO "P" Nº 1.670/2005, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar **ex officio** o 3º Sargento PM JOÃO CHAVES NOGUEIRA, matrícula nº 201.027-5, com fundamento nos artigos, 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso IV e 100, inciso II; todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 c/c os artigos 23 e 25, ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Policial Militar. Inválido. Não há relação de causa e efeito com o serviço policial militar. Não pode prover os meios de subsistência. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. (Processo nº 31/301.486/2004 - DP/PMMS).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" 028/DP-5/DP/PMMS, DE 19 DE MAIO DE 2005

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 1.148 de 13 de junho de 1981, combinado com o art. 3º da Lei nº 1699 de 20 de setembro de 1996,

RESOLVE:

Desligar a contar de 12 de abril de 2005 do Corpo Voluntário de Militares Inativo (CVMI), o Sd PM RR AFRANIO ALVES OSTEMBERG, que foi convocado através da Portaria "P" 014/DP-5/DP/PMMS, de 09/02/04, para prestar serviço no Ministério Público Estadual, conforme convenio firmado entre as instituições.

PORTARIA "P" 029/DP-5/DP/PMMS, DE 19 DE MAIO DE 2005

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº 1.148 de 13 de junho de 1981, combinado com o art. 3º da Lei nº 1699 de 20 de setembro de 1996,

RESOLVE:

Desligar a contar de 02 de maio de 2005, do Corpo Voluntário de Militares Inativo (CVMI), o CB PM RR GERSON RIBEIRO - Mat: 201250-2, que foi convocado para compor o CVMI/Três Lagoas - MS.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**FUNSAU****Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 6463, de 11 de abril de 2005, página 37.

PORTARIA "P" FUNSAU N. 032, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Constituir **COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES** dos servidores da FUNSAU lotados no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Decreto nº 11.726, de 9 de novembro de 2004, composta pelos(as) seguintes servidores(as) abaixo indicados, para, sob a presidência do primeiro, coordenar as atividades relativas aos trabalhos supra-mencionados:

Presidente:

- JOÃO ADÃO DA CRUZ, matrícula n.º 15661481;

Membros:

- ALLAN MARQUES DE ARAGÃO, matrícula nº 15262271,
- GUADALUPE LAZCANO MORES, matrícula nº 15267661,
- DANIELA DIAS CAPURRO, matrícula n.º 15560961;
- JUSSARA REGINA MUNGO BRASIL, nº. 8145713.

Esta Portaria entra em vigor com validade a contar de 24 de fevereiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6479, de 05 de maio de 2005, página 48.

PORTARIA "P" FUNSAU N.61, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Designar **WALDEMAR CASUO ABE** como responsável pela Central de Transplante do HRMS, com validade a contar de 29 de novembro de 2004.

ÓRGÃOS FEDERAIS

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL/SR-16
DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL

LICENÇA AMBIENTAL

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA de Mato Grosso do Sul (INCRA-MS), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental para supressão vegetal em uma área de 137,00 ha na Fazenda Santa Marina objeto da matrícula nº 2.841, localizada no município de Bela Vista. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli,
Superintendente Regional.

(1ª p. 25/05 e 2ª p. 30/05/2005)

LICENÇA AMBIENTAL

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA de Mato Grosso do Sul (INCRA-MS), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental para supressão vegetal em uma área de 190,00 ha na Fazenda Santa Marina, objeto da matrícula nº 5.854, localizada no município de Bela Vista. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli,
Superintendente Regional.

(1ª p. 25/05 e 2ª p. 30/05/2005)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA de Mato Grosso do Sul (INCRA-MS), torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Instalação e Operação para Assentamento de Reforma Agrária em 1017,8939ha, localizada no imóvel Recanto do Rio Miranda, no município de Jardim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli,
Superintendente Regional.

(1ª Publ. 30/05 2ª Publ. 31/05)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO**Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária**Pauta****PAUTA ATÉ 02-06-05**
(Art. 204 do RI)**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. de Lei. nº 079/05
Processo nº 130/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 079/05- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Travestis de Mato Grosso do Sul-ATMS, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 02-06-05
(Art. 204 do RI)**1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei. nº 078/05
Processo nº 129/05

Deputado VALDENIR MACHADO- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 23, de 13 de novembro de 1979 e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01-06-05
(Art. 204 do RI)**DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Proj. Dec. Leg. nº 013/05
Processo nº 123/05

DEPUTADA BELA BARROS- Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública a Delegacia de Atendimento ao Índio.

2- Proj. De Lei nº 077/05

DEPUTADO LONDRES MACHADO- Declara de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Assistencial

Processo nº 127/05

Betânia-SABE, com sede e foro em Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 01-06-05
(Art. 263 do RI)**2ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 034/05
Processo nº 069/05

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 11/2005- Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, precedido de obra pública, na forma que especifica.

2- Proj. de Lei nº 048/05
Processo nº 086/05

Deputado PAULO CORRÊA- Estabelece política e normas para o sequestro de carbono no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01-06-05
(Art. 204 do RI)**1ª DISCUSSÃO**

1- Proj. de Lei nº 074/05
Processo nº 124/05

DEPUTADOS ARY RIGO, ONEVAM DE MATOS E WALDIR NEVES- Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.193, de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 075/05
Processo nº 125/05

DEPUTADO PASTOR BARBOSA- Dá nova redação ao art. 1º da Lei 1818 de 03 de novembro de 1999.

3- Proj. de Lei nº 076/05
Processo nº 126/05

DEPUTADO LONDRES MACHADO- Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimento não credenciado e dá outras providências.

Projeto de Lei

Autor: Deputado MAURÍCIO PICARELLI
PROJETO DE LEI Nº 067/05
PROCESSO Nº 114/05

"Dispõe sobre a adaptação de listas de preços e cardápios em bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, ao uso por deficientes visuais".

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, com a oferta de produtos e serviços para o consumo no local ou preestabelecidos em cardápios ou listas de preços, em funcionamento no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão adaptar-se à escrita braille e ampliação de tipos ao uso por parte de pessoa portadora de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, ouvidas as entidades representantes do comércio e aquelas dedicadas à prestação de assistência às pessoas portadoras de deficiência visual, definirá, se assim julgar necessário, os critérios e os procedimentos para a aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, de Maio de 2005

Deputado Maurício Picarelli

Autor: Deputado Zé Teixeira
Proj. de Lei nº 070/05
Proc. Nº 119/05

Declara de Utilidade Pública Estadual o "Grupo Escoteiro Laranja Doce - GELD", com sede no município de Dourados/MS.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o "Grupo Escoteiro Laranja Doce - GELD", com sede no município de Dourados/MS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de maio de 2005.

Deputado Zé Teixeira

Autor: Deputado LONDRES MACHADO

Projeto de Lei nº 077/05

Processo nº 127/05

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Sociedade Assistencial Betânia-SABE, com sede e foro em Campo Grande-MS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a "Sociedade Assistencial Betânia-SABE, com sede e foro em Campo Grande-MS.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, de maio de 2005.

Deputado LONDRES MACHADO

Projeto de Resolução

Autor: Deputado PEDRO KEMP
Proj. de Resolução n.º 014/05
Processo n.º 117/05

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal no âmbito da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal na Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Constituem os compromissos dos parlamentares que integrarão a Frente Parlamentar em Defesa do Pantanal:

I - defender a preservação da biodiversidade dos biomas Cerrado e Pantanal de atividades econômicas ou de infraestrutura que possam ameaçar as formas de vida de seu meio, principalmente a microflora do solo.

II - defender a preservação dos cursos dos rios que abastecem a planície pantaneira, que estão sendo constantemente ameaçados pela poluição e pelo desmatamento de suas margens;

III - trabalhar em prol da manutenção das atividades econômicas exercidas com responsabilidade ambiental, respeitando suas vocações econômica e social tradicionais como a pesca a pecuária e o turismo;

IV - defender a criação de alternativas ambientalmente corretas, economicamente responsáveis e socialmente justas, que contribuam com a melhoria da qualidade de vida das comunidades que historicamente habitam a região pantaneira.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005.

Pedro Kemp
 Deputado Estadual - PT

3ª Parte Atos Administrativos**DECRETO LEGISLATIVO Nº 407 DE 24 DE MAIO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública a Delegacia de Atendimento ao Índio.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 65, V, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar no âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública a Delegacia de Atendimento ao Índio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de maio de 2005.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11/05

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Nery da Costa Júnior.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário.

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Nery da Costa Júnior.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2005

 Presidente

 1º Secretário

 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 12/05

Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Jerônimo Borges do Nascimento, conhecido como Nenê Venâncio.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana deliberação do Plenário.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Jerônimo Borges do Nascimento, conhecido como Nenê Venâncio, no centenário do seu nascimento, em 26 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2005

 Presidente

 1º Secretário

 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/05/AMW**

O Conselheiro Augusto Mauricio C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS-07367/04
 ASSUNTO : Contrato nº 78-A/2004
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 RESPONSÁVEL : Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)

PROCESSO : TC/MS-09272/03
 ASSUNTO : Contrato de Obra nº 65/2003
 ÓRGÃO : AGESUL

RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)

PROCESSOS : TC/MS-11145/04 TC/MS-11147/04 TC/MS-11150/04 TC/MS-11152/04
TC/MS-11149/04 TC/MS-11151/04 TC/MS-11153/04

ASSUNTO : Contratos nº 10/04 20/04 24/04 09/04 22/04 14/04 23/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Camapuã/MS

RESPONSÁVEL : Moysés Nery (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS-02598/05

ASSUNTO : Contrato nº 01/05

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Alcinoópolis/MS

RESPONSÁVEL : Sirlei Aparecida Rulli Teodoro (Presidente da Câmara)

PROCESSO : TC/MS-02950/05

ASSUNTO : Termo de Responsabilidade nº 16/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sonora/MS

RESPONSÁVEIS : Zelir Antônio Maggioni (Prefeito Municipal)
Luiz Carlos Simões (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS-04236/04

ASSUNTO : Ata de Registro de Preços-2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Corguinho/MS

RESPONSÁVEL : Celso Antônio Cerioli (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS-22865/05

ASSUNTO : Ordem de Execução de Serviço nº 06/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

RESPONSÁVEL : Osmar Domingues Jeronymo (Secretário Municipal de Governo)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 054/05/AMW

O Conselheiro Augusto Mauricio C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS-05867/05

ASSUNTO : Balanço Geral - 2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS

RESPONSÁVEIS : João Queiroz Baird (Prefeito Municipal)
Albertino Nunes Ferreira (Ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS-04545/05

ASSUNTO : Balanço Geral - 2004

ÓRGÃO : FUNDEF - Rio Verde de Mato Grosso/MS

RESPONSÁVEIS : Mário Alberto Krüger (Prefeito Municipal)
José de Oliveira Santos (Ex-Prefeito Municipal)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 055/05/AMW

O Conselheiro Augusto Mauricio C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSOS : TC/MS-21520/04 TC/MS-03435/05

ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênios nº 2738/03 1477/03

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação/MS

RESPONSÁVEL : Hélio de Lima (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC/MS-03916/05

ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 06/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste/MS

RESPONSÁVEL : Adão Unírio Rolim (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS-21175/02

ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 327/1996

ÓRGÃO : PROMOSUL

RESPONSÁVEL : Regina Maria Duarte (Ex-Diretora Executiva)

PROCESSO : TC/MS-03549/05

ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio nº 160/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

RESPONSÁVEIS : Lacy Severo Pupin (Secretária Municipal de Assistência Social)
Tania Mara Garib (Ex-Secretária Municipal de Assistência Social)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 10ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA, realizada no dia 10 de maio de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD

ALBANEZE e FRANKLIN RÓDRIGUES MASRUHA.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0146/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12499/2004

ASSUNTO - Inspeção Ordinária de Pessoal nº 004/2004

ÓRGÃO - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE arquivar o presente feito, procedido, entretanto, da implementação das seguintes providências:

1 - desentranhar os documentos encaminhados pelo interessado responsável, em cumprimento aos itens "1" a "4" deste relatório, os quais deverão ser encaminhados juntamente com cópia deste relatório e voto, à Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, para fins de conhecimento, composição e/ou atualização do seu banco de dados;

2 - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste para que, no prazo de 30 (trinta) dias providencie os ajustes necessários na legislação que instituiu o pagamento de verba indenizatória aos parlamentares municipais, de maneira a especificar a natureza das despesas que serão objeto de ressarcimento, bem como regulamentar a forma e a periodicidade da prestação de contas dos valores percebidos a esse título, sob pena de devolução dos valores irregularmente recebidos, após o transcurso do prazo concedido;

3 - comunicar o resultado deste julgamento, segundo a forma disposta no Regimento Interno.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0147/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03759/98

ASSUNTO - Contrato nº 020/98

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 020/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Pactual Construções Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a execução do mesmo, com base no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 10 (dez) UFERMS, com supedâneo no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ao Senhor Edwino Raimundo Schultz, Prefeito Municipal, à época, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,

nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0148/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04877/99

ASSUNTO - Termo Aditivo ao Contrato nº 026/98

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal e irregular a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 026/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e o Senhor Paulo César Machado, com fulcro no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a sua execução, com base no inciso II do artigo 14 do mesmo diploma legal;

2 - aplicar a multa no valor de 20 (vinte) UFERMS, com supedâneo no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ao Senhor Edwino Raimundo Schultz, Prefeito Municipal, à época, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3 - impugnar o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Senhor Edwino Raimundo Schultz, e de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Senhor João Carlos Krug, valores estes calculados proporcionalmente ao período de gestão de cada um no decorrer da execução do termo aditivo, com base na alínea "b" do inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

4 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os Senhores Edwino Raimundo Schultz e João Carlos Krug recolham os respectivos valores impugnados aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,

nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0149/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05608/99

ASSUNTO - Contrato nº 019/99

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, DECIDE:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 019/99, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Engenharia e Comércio Ltda. - EMPAV, com fulcro no inciso II do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 10 (dez) UFERMS ao Senhor João Carlos Krug e 10 (dez) UFERMS ao Senhor Edwino Raimundo Schultz, Prefeitos Municipais, à época, ambos com supedâneo no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3 - determinar ao atual ordenador de despesas do Órgão para que envie, em cumprimento de decisão, os documentos relativos à execução contratual sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas regimentalmente;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,

nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0150/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18504/2004
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 075/2004 - 6ª IGCE (Período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Jatei
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo e com amparo nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0151/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18610/2004
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 078/2004 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jatei
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - aplicar multa regimental ao responsável, Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei e Ordenador de Despesas, à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em razão das falhas apontadas no Relatório de Inspeção, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
 2 - recomendar ao titular do Órgão que tome as medidas necessárias objetivando sanar as irregularidades quanto a classificação incorreta de despesas e que proceda ao imediato controle e regularização dos bens móveis e imóveis;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0152/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 11575/2004
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 013/2004 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Maracaju
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - aplicar multa regimental ao responsável, Senhor Reinaldo Azambuja Silva, ex-Prefeito Municipal de Maracaju e Ordenador de Despesas, à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em razão das falhas apontadas no Relatório de Inspeção, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0153/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 14300/2004
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 027/2004 - 6ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Vicentina
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** arquivar o presente processo e com amparo nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0154/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 02872/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 002/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório (inexigibilidade) e a formalização deste contrato e legal e regular a sua execução;
 2 - aplicar a multa regimental ao responsável, Senhor Vanildo Souza Leão, ex-Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul e responsável pela formalização e execução do contrato, à época, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0155/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13790/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 039/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Eldorado
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - com fundamento no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular o Contrato nº 039/2003, tendo como partes integrantes a Prefeitura Municipal de Eldorado e o Senhor Marcelo Goellner,

2 - recomendar ao titular do Órgão que adote providências necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos relativos aos serviços considerados essenciais;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0156/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18582/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 051/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Eldorado
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - com fundamento no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular o Contrato nº 051/2003, tendo como partes integrantes a Prefeitura Municipal de Eldorado e o Senhor André Fernandes Ribeiro Maia;
 2 - recomendar ao titular do Órgão que adote providências necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos relativos aos serviços considerados essenciais;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0157/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18456/2002
 ASSUNTO - Registro de Incorporação de Vantagens
 ÓRGÃO - Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - registrar a incorporação da indenização de representação do Senhor José Luiz de Souza, com fundamento na legislação especial aplicável ao caso (artigo 52, inciso VI da Lei Estadual nº 120/80, com a redação da Lei Estadual nº 638/86, combinada com o Decreto Estadual nº 8076/94);
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0158/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 19163/2002
 ASSUNTO - Registro de Incorporação de Vantagens
 ÓRGÃO - Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - registrar a incorporação da indenização de representação do Senhor Carlos Hamilton Pereira, com fundamento na legislação especial aplicável ao caso (artigo 52, inciso VI da Lei Estadual nº 120/80, com a redação da Lei Estadual nº 638/86, combinada com o Decreto Estadual nº 8076/94);
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0159/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09376/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 024/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - com fundamento no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, declarar legal e regular o Contrato nº 024/2003, tendo como partes integrantes a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e Transvina Transportes Rodoviários Ltda.;
 2 - recomendar ao titular do Órgão que adote providências necessárias à instituição, através de lei, de Órgão de imprensa oficial no Município;
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0134/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03283/2003
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 001/2002, firmado entre o Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Campo Grande - PLANURB e a empresa Águas Guaribóia S/A
 ÓRGÃO - Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Campo Grande - PLANURB
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 001/2002, firmado entre o Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Campo Grande - PLANURB e a empresa Águas Guaribóia S/A, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0135/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03263/2004
 ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 017-A/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a União Sulmatogrossense dos Usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano e Estadual Rodoviário - USSITER
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Campo Grande
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 017-A/2002, firmado entre o Município de Campo Grande e a União Sulmatogrossense dos Usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano e Estadual Rodoviário - USSITER, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0136/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 019051/2004
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 2461/2003, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA
ÓRGÃO - Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 2461/2003, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0137/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 18297/2004
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 011/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul - SASCT e a Prefeitura Municipal de Bela Vista
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - SASCT
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 011/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho de Mato Grosso do Sul - SASCT e a Prefeitura Municipal de Bela Vista, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0138/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15854/2004
ASSUNTO - Prestação de Contas de Convênio nº 3465/2004, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Federação de Futebol Society
ÓRGÃO - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em declarar regular as contas apresentadas, com amparo no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, com o conseqüente arquivamento do processo, dando total e plena quitação aos responsáveis.

Secretaria das Sessões, 10 de maio de 2005.



MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0070/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13340/2003
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 01/0105/2004
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Caarapó
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
 1 - aplicar multa regimental ao então Advogado-Geral do Município de Caarapó, Senhor Augusto Marques Ferreira, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e artigo 53, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

2 - recomendar ao atual Prefeito Municipal Senhor Mateus Palma de Farias, que tome as medidas necessárias objetivando a execução dos valores impugnados na Decisão Simples nº 01/0105/2004, deste Tribunal de Contas, tudo, conforme determina o § 4º do artigo 77 da Constituição Estadual e combinado com o § 1º do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
 3 - remeter os autos a Secretaria-Geral deste Tribunal para que informe a Procuradoria-Geral do Estado o não pagamento da multa regimental aplicada, devendo ser tomadas as medidas que o caso requer;
 4 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, na forma regimental, dando conhecimento deste julgamento também à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caarapó.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0071/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13044/2004
ASSUNTO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
 1 - declarar regular, com ressalva, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 1º bimestre de 2004 da Prefeitura Municipal de Jaraguari;
 2 - aplicar a multa de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor Albertino Nunes Ferreira, Prefeito Municipal de Jaraguari, à época, em função da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo estabelecido no "caput" do artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal e da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, assim discriminadas:
 2.1 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;
 2.2 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face de atraso, sem causa justificada, na remessa dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas;
 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;
 4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0072/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13043/2004
ASSUNTO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
 1 - declarar regular, com ressalva, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 2º bimestre de 2004 da Prefeitura Municipal de Jaraguari;
 2 - aplicar a multa de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor Albertino Nunes Ferreira, Prefeito Municipal de Jaraguari, à época, em função da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo estabelecido no "caput" do artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal e da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, assim discriminadas:
 2.1 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;
 2.2 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face de atraso, sem causa justificada, na remessa dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas;
 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;
 4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0073/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16075/2004
ASSUNTO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
 1 - declarar regular, com ressalva, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 3º bimestre de 2004 da Prefeitura Municipal de Jaraguari;
 2 - aplicar a multa de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor Albertino Nunes Ferreira, Prefeito Municipal de Jaraguari, à época, em função da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo estabelecido no "caput" do artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal e da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, assim discriminadas:
 2.1 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;
 2.2 - 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no artigo 197, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face de atraso, sem causa justificada, na remessa dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas;
 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;
 4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0020/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs	05315/03	03947/02	04947/02	07608/02	09478/02
	11078/02	12592/02	14741/02	17500/02	19606/02
	21131/02	22675/02	02137/03	00918/02	11761/02
	17437/02	16089/02	17505/02	21128/02	02038/03
	16090/02	09106/03	02037/03		
ASSUNTO	Balanço Geral e Balançotes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002				

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Maracaju
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e contrariando o entendimento do Ministério Público Especial, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90:

- emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaju, referente ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Reinaldo Azambuja Silva, Prefeito Municipal, à época, de acordo com a autorização dada pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;
- comunicar aos interessados o resultado deste julgamento, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER Nº 00/0021/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs:

05732/03	02812/02	04733/02	07349/02	09441/02
11406/02	12580/02	14234/02	17753/02	19253/02
21132/02	22358/02	00843/03	00920/02	10976/02
10975/02	13086/02	17630/02	20965/02	00962/03
13085/02	02119/03	19934/03		

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Terenos
- Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fulcro nos incisos I do artigo 37 e III do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Terenos, gestão do Senhor Cláudio Nascimento da Paixão, pelas irregularidades apontadas na análise do Corpo Técnico;

2 - desapensar o processo TC/MS nº 19934/2003, referente ao Relatório Destaque nº 005/2003, para julgamento, nos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - comunicar ao Ministério da Previdência Social quanto à apropriação indébita previdenciária detectada nestes autos;

4 - enviar ao Ministério Público Estadual o presente processo, tendo em vista a apropriação indébita contida nos autos, para à aplicação das medidas cabíveis;

5 - comunicar o resultado deste julgamento à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terenos.

ACÓRDÃO Nº 00/0337/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13220/2001

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0857/2003, referente a Decisão Simples nº 01/0111/2002, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Marcos Roberto Lopes

ÓRGÃO RELATOR - Câmara Municipal de Brasilândia
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Marcos Roberto Lopes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia e, no mérito, dar provimento para em reformando o Acórdão nº 00/0857/2003, excluir os itens "1" e "2", reduzindo a multa cominada no item "3" para 30 (trinta) UFERMS;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0338/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12827/2002

ASSUNTO - Embargos Declaratórios do Acórdão nº 00/0755/03, referente ao Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0096/2003, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Izaias Pereira da Costa

ÓRGÃO RELATOR - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - negar provimento dos Embargos Declaratórios interposto pelo Senhor Izaias Pereira da Costa, ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, mantendo todos os termos do r. Acórdão nº 00/0755/2003;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0339/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15718/2002

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0025/2004, referente ao Contrato nº 135/2002, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Heitor do Patrocínio Lopes

ÓRGÃO RELATOR - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento total ao presente recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Heitor do Patrocínio Lopes, com o fim de:

1 - anular a Decisão Simples nº 02/0025/2004;

2 - declarar legal e regular a execução do Contrato de Obra nº 135/2002, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL e a empresa Emmell Engenharia Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - comunicar o resultado do julgamento deste aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0340/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13524/2003

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0431/2004, referente ao Contrato nº 132/2003, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira

ÓRGÃO RELATOR - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento total ao presente recurso de pedido de reconsideração

interposto pelo Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, com o fim de:

- anular a Decisão Simples nº 02/0431/2004;
- declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 132/2003, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL e a empresa Construcipa Construções e Comércio Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- encaminhar o presente processo à Inspeção competente para análise dos documentos referentes à execução do contrato em epígrafe;
- comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0341/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06372/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0168/2004, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Paulo Roberto Duarte

ÓRGÃO RELATOR - Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento total ao presente recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Roberto Duarte, ex-Secretário de Estado de Receita e Controle, com o fim de:

1 - anular a Decisão Simples nº 02/0168/2004;

2 - declarar legal e regular a execução do Contrato/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Receita e Controle e a empresa Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0342/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 22114/2002

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0328/2004, referente ao Contrato nº 024/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Wilson Bernardes de Melo

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito negar provimento, mantendo inalterada a Decisão Simples nº 02/0328/2004, proferida por este Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, de acordo com os ditames regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0343/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01762/2003

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0538/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0538/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0344/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01753/2003

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0536/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0536/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0345/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01752/2003

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0590/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0590/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0346/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01747/2003

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0431/2004, referente ao Contrato nº 132/2003, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira

ÓRGÃO RELATOR - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento total ao presente recurso de pedido de reconsideração

interposto pelo Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, com o fim de:

- anular a Decisão Simples nº 02/0431/2004;
- declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 132/2003, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL e a empresa Emmell Engenharia Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- encaminhar o presente processo à Inspeção competente para análise dos documentos referentes à execução do contrato em epígrafe;
- comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0588/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0588/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0347/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01746/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0587/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0587/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0348/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01744/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0592/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0592/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0349/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01743/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0591/2003, referente ao Contrato - 2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Kleber Corrêa de Souza

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento parcial, alterando a Decisão Simples nº 02/0591/2003, proferida por este Tribunal de Contas, no sentido de excluir os itens "3" e "5", tendo em vista o falecimento do recorrente;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0350/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12535/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0293/2004, referente ao Contrato nº 020/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Wagner Cirilo Piantoni

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Ponta Porã
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento total no sentido de anular a Decisão Simples nº 02/0293/2004, deste Tribunal de Contas, passando a considerar legal e regular a execução do Contrato nº 020/2002, firmado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do inciso II do artigo 13 e artigo 15, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 3 - isentar o então Ordenador de Despesas e ora recorrente Senhor Wagner Cirilo Piantoni, ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, da impugnação e do recolhimento da multa anteriormente imposta;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0351/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16806/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0230/2004, referente ao Contrato nº 066/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Wagner Cirilo Piantoni

ÓRGÃO RELATOR - Prefeitura Municipal de Ponta Porã
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

- 1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e

2 - no mérito dar provimento total no sentido de anular a Decisão Simples nº 02/0230/2004, deste Tribunal de Contas, passando a considerar legal e regular a execução do Contrato nº 066/2002, firmado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do inciso II do artigo 13 e artigo 15, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - isentar o então Ordenador de Despesas e ora recorrente, Senhor Wagner Cirilo Piantoni, ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, da impugnação e do recolhimento da multa anteriormente imposta;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0352/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07532/04 04126/03 05825/03 08601/03 11266/03
13096/03 14813/03 17356/03 19190/03 20871/03
23074/03 02996/04 02524/04 18418/03 10255/04
10220/04

ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre

ÓRGÃO RELATOR - Câmara Municipal de Sete Quedas
- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas da Câmara Municipal de Sete Quedas, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Valdomiro Luiz de Carvalho, na forma do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação de outros processos no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de acordo com o artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0353/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08528/04 04215/03 06882/03 09525/03 10657/03
13294/03 15475/03 16835/03 19179/03 20844/03
23119/03 00975/04 02530/04

ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO RELATOR - Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas
- Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, gestão do Senhor Daniel Ribeiro Amorim, Secretário Municipal de Saúde, à época, referente ao exercício financeiro de 2003, com fulcro no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar ao ex-Secretário Municipal de Saúde, acima nominado, a multa de 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 75, inciso II e artigo 53, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Secretário recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0354/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 22304/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0080/2004, referente ao Registro de Incorporação de Vantagens - 2002, interposto pelo Tenente, Senhor Acir Jesus Batista Fernandes

ÓRGÃO RELATOR - Comando-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Acir Jesus Batista Fernandes, para reformar o entendimento esposado na r. Decisão Simples nº 02/0080/2004, determinando que, em relação ao ato de incorporação definitiva da indenização de representação, concedida ao recorrente, passe a constar que se decide pelo registro da incorporação, com fundamento na legislação especial aplicável ao caso (artigo 52, inciso VI da Lei Estadual nº 120/80, com a redação da Lei Estadual nº 638/86, combinada com o Decreto Estadual nº 8076/94);

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0355/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 07637/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0018/2004, referente ao Contrato nº 033/2002, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho

ÓRGÃO RELATOR - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial aos recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar e unificar os comandos dos itens "3" e "4" e suprimir os itens "5" e "6" da r. Decisão Simples nº 02/0018/2004, de f. 238-239, de modo que os seus itens "1", "3" e "4" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 033/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Irenice Oliveira Santos;"

"3 e 4 - reduzir para 25 (vinte e cinco) UFERMS as multas impostas a cada qual dos recorrentes, cujo valor compreende a combinação total pelas infrações praticadas neste e nos outros 5 (cinco) processos identificados pelos TC/MS nºs 07638/2002, 07731/2002, 07733/2002, 07734/2002 e 09634/2002, aqui adotando o instituto da

unificação das multas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para os respectivos recolhimentos e comprovação nos autos em igual prazo, sob pena do "quantum" correspondente ser exigido pela via executória;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0356/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 07638/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0022/2004, referente ao Contrato nº 037/2002, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho
- 07638/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 07638/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

ÓRGÃO
RELATOR

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial aos recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar e unificar os comandos dos itens "3" e "4" e suprimir os itens "5" e "6" da r. Decisão Simples nº 02/0022/2004, de f. 203-204, de modo que os seus itens "1", "3" e "4" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 037/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Micro-Empresa da Senhora Nilda Neres Barbosa;"

"3 e 4 - relembrar as multas aqui impostas a cada qual dos recorrentes, considerando que as mesmas já foram cominadas unificadamente no Processo TC/MS nº 07637/2002;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0357/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 07734/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0011/2004, referente ao Contrato nº 026/2002, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho

ÓRGÃO
RELATOR

- 07734/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 07734/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial aos recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar e unificar os comandos dos itens "3" e "4" e suprimir os itens "5" e "6" da r. Decisão Simples nº 02/0011/2004, de f. 251-252, de modo que os seus itens "1", "3" e "4" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 026/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e o Senhor Nelson dos Santos Bruno;"

"3 e 4 - relembrar as multas aqui impostas a cada qual dos recorrentes, considerando que as mesmas já foram cominadas unificadamente no Processo TC/MS nº 07637/2002;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0358/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 07733/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0010/2004, referente ao Contrato nº 025/2002, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho

ÓRGÃO
RELATOR

- 07733/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 07733/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial aos recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar e unificar os comandos dos itens "3" e "4" e suprimir os itens "5" e "6" da r. Decisão Simples nº 02/0010/2004, de f. 247-248, de modo que os seus itens "1", "3" e "4" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 025/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Eulicia Carmen de Brito de Almeida;"

"3 e 4 - relembrar as multas aqui impostas a cada qual dos recorrentes, considerando que as mesmas já foram cominadas unificadamente no Processo TC/MS nº 07637/2002;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0359/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 07731/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0009/2004, referente ao Contrato nº 023/2002, interposto pelos ex-Secretários, Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho

ÓRGÃO
RELATOR

- 07731/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 07731/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial aos recursos de pedidos de reconsideração interpostos pelos Senhores Almir Silva Paixão e Dagoberto Nogueira Filho, ex-Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar e unificar os comandos dos itens "3" e "4" e suprimir os itens "5" e "6" da r. Decisão Simples nº 02/0009/2004, de f. 250-251, de modo que os seus itens "1", "3" e "4" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução

Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 023/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e o Senhor Nelson Aguilhera Ferreira;"

"3 e 4 - relembrar as multas aqui impostas a cada qual dos recorrentes, considerando que as mesmas já foram cominadas unificadamente no Processo TC/MS nº 07637/2002;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0360/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 09634/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0019/2004, referente ao Contrato nº 021/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO
RELATOR

- 09634/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 09634/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de modificar a convicção e fundamentação legal constante do item "1", manter na íntegra o comando do item "2", alterar o comando do item "3" e suprimir os itens "4" e "5" da r. Decisão Simples nº 02/0019/2004, de f. 81-82, de modo que o recorrente fique liberado da glosa de despesas e que os seus itens "1" e "3" passem a figurar com a redação abaixo:

"1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 13 e inciso I, 1ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação adotada no Contrato nº 021/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Marisa Bruno;"

"3 - relembrar a multa aqui imposta ao recorrente, considerando que a mesma já foi cominada unificadamente no processo TC/MS nº 07637/2002;"

2 - determinar que o Corpo Técnico promova, quando da realização da próxima inspeção ordinária no Órgão, o levantamento dos elementos constitutivos da liquidação da despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0361/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 09635/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0124/2004, referente ao Contrato nº 016/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO
RELATOR

- 09635/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 09635/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3" e "4" da r. Decisão Simples nº 02/0124/2004, de f. 81-82, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta:

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 016/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa de Alaide Paes Silva;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0362/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 09627/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0142/2004, referente ao Contrato nº 002/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO
RELATOR

- 09627/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 09627/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3", "4" e "5" da r. Decisão Simples nº 02/0142/2004, de f. 75-76, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta, bem como tornando sem efeito a determinação constante do item "4":

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 002/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Cazari, Santos & Cia. Ltda.;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0363/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 09628/2002 - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0149/2004, referente ao Contrato nº 018/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO
RELATOR

- 09628/2002 - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
- 09628/2002 - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3", "4" e "5" da r. Decisão Simples nº 02/0149/2004, de f. 79-80, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta e tornando sem efeito a determinação constante do item "4":

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 018/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Ana Cristina Alves Barbosa Silva;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0364/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09629/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0151/2004, referente ao Contrato nº 019/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3" e "4" da r. Decisão Simples nº 02/0151/2004, de f. 71-72, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta e tomando sem efeito a determinação constante do item "4":

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 019/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Eulícia Carmen Brito de Almeida;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0365/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09621/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0020/2004, referente ao Contrato nº 006/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3", "4" e "5" da r. Decisão Simples nº 02/0020/2004, de f. 77-78, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta, bem como liberando-o da glosa de despesas:

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 006/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Senhora Ângela Gonçalves Loureiro;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0366/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09615/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0123/2004, referente ao Contrato nº 013/2002, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Almir Silva Paixão

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Almir Silva Paixão, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de unificar e modificar a convicção e fundamentação legal constante dos itens "1" e "2" e suprimir os itens "3" e "4" da r. Decisão Simples nº 02/0123/2004, de f. 72-73, de modo que os seus itens "1" e "2" passem a figurar unificadamente com a redação abaixo, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta:

"1 e 2 - declarar, com fundamento nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, legal e regular a modalidade de dispensa de licitação e da liquidação da despesa relativa ao Contrato nº 013/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Luiz Dalto Mamenti & Cia. Ltda.;"

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0367/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06250/03 03333/02 05843/02 08920/02 10388/02
12061/02 13710/02 15239/02 18169/02 19737/02
21498/02 22608/02 02337/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anástácio - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - com fulcro no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, não aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anástácio - FUNDEF, referente ao exercício de 2002, de responsabilidade de seu Presidente e Ordenador de Despesas, Senhor Silas Cabral da Silva, considerando-as irregulares por infração às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública, com prejuízo às finanças do fundo;

2 - aplicar multa ao responsável acima nominado na importância correspondente a 30 (trinta) UFERMS, por infração às normas legais apontadas nas análises e pareceres exarados nos autos, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o devido recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado do julgamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anástácio.

ACÓRDÃO Nº 00/0368/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07971/04 04410/03 06725/03 09789/03 10918/03
13190/03 15402/03 17274/03 19132/03 20832/03
22528/03 00977/04 03113/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bonito, referente ao exercício de 2003, e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Geraldo Alves Marques, seu gestor, de conformidade como "caput" do artigo 75 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou a serem eventualmente aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0369/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07588/04 04412/03 06716/03 09788/03 10916/03
13191/03 15405/03 17292/03 19134/03 20833/03
22531/03 00978/04 03114/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Bonito

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, referente ao exercício de 2003, e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Geraldo Alves Marques, seu gestor, de conformidade como "caput" do artigo 75 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas ou a serem eventualmente aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0370/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13902/04 03304/03 05329/03 08238/03 10733/03
12717/03 14060/03 16717/03 18366/03 20612/03
22293/03 00840/04 01695/04 04323/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Fundo Especial da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar a prestação de contas do Fundo Especial da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2003, e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Procurador-Geral Cid Pinto Barbosa, de conformidade como "caput" do artigo 75 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 11 de maio de 2005.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO SINGULAR Nº 5586/05
PROCESSO: TC/MS nº 20092/03
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/03
ÓRGÃO: DETRAN
CONTRATADO: Djaír Bezerra Leite/ME
VALOR: R\$ 72.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Gilberto Tadeu Vicenta - Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000, e conseqüente registro do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 5587/05
PROCESSO: TC/MS nº 20471/04
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 039/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
CONTRATADO: Nexnet Tecnologia de Informação Ltda.
VALOR: R\$ 335.450,00
ORDENADOR DE DESPESAS: José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5588/05
PROCESSO: TC/MS nº 20507/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/04
ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
FAVORECIDO: Unidade de Ensino Ivinhema
VALOR: R\$ 7.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 5589/05
PROCESSO: TC/MS nº 22045/04
ASSUNTO: Contrato nº 037/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
CONTRATADO: Computer Associates Programas de Computador Ltda.
VALOR: R\$ 1.005.421,98
ORDENADOR DE DESPESAS: José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do

contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5590/05

PROCESSO: TC/MS nº 22587/04

ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/04

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

FAVORECIDO: Unidade de Ensino Amambai

VALOR: R\$ 8.000,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 5591/05

PROCESSO: TC/MS nº 23398/03

ASSUNTO: Contrato nº 067/01

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica

CONTRATADO: Santa Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda.

VALOR CONTRATADO: R\$ 66.960,00

VALOR EXECUTADO: R\$ 68.673,86

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5592/05

PROCESSO: TC/MS nº 02178/02

ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01/05 ao Contrato nº 01/02

ÓRGÃO: DETRAN

CONTRATADO: Campmaq Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritório Ltda.

VALOR: R\$ 149.787,92 (valor inicial)

ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Diretor Presidente

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 5593/05

PROCESSO: TC/MS nº 03083/05

ASSUNTO: Contrato nº 005/05

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporá

CONTRATADO: Editora Jornal "O Progresso"

VALOR: R\$ 31.200,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Marcos Antonio Paco - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5594/05

PROCESSO: TC/MS nº 04552/00

ASSUNTO: 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 002/00

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos

CONTRATADO: NPQ Turismo Ltda.

VALOR: R\$ 1.311.840,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Carlos Biffi - ex-Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização dos termos aditivos supramencionados, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registros dos presentes termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 5595/05

PROCESSO: TC/MS nº 05212/05

ASSUNTO: Contrato nº 020/05

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporá

CONTRATADO: José de Ribamar Cruz e Silva

VALOR: R\$ 72.000,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Marcos Antonio Paco - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5596/05

PROCESSO: TC/MS nº 06439/03

ASSUNTO: Contrato nº 069/03

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

CONTRATADO: Ronaldo Rosa

VALOR: R\$ 26.378,10

ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5597/05

PROCESSO: TC/MS nº 08481/04

ASSUNTO: Contrato nº 006/04

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporá

CONTRATADO: Fundação para o Remédio Popular (FURP)

VALOR: R\$ 90.858,40

VALOR EXECUTADO: R\$ 29.259,62

ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Cordeiro Neto - ex-Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5598/05

PROCESSO: TC/MS nº 08554/96

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/96

ÓRGÃO: Secretaria de Administração

INTERESSADO: Dinah Escudero

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 5599/05

PROCESSO: TC/MS nº 09809/98

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 039/98

ÓRGÃO: Departamento de Obras Públicas/MS

CONTRATADO: Construtora Consan Ltda.

VALOR: R\$ 99.124,97

ORDENADOR DE DESPESAS: Dioscoro de Souza Gomes Filho - ex-Diretor Presidente

DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através do Acórdão nº 00/0793/03 referente ao Pedido de reconsideração da

Decisão Simples nº 01/0088/01. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 5600/05

PROCESSO: TC/MS nº 09940/02

ASSUNTO: Contrato nº 156/02 e 1º Termo Aditivo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica

CONTRATADO: Controle Consultoria e Informática Ltda.

VALOR CONTRATO: R\$ 14.400,00

VALOR EXECUTADO: R\$ 22.800,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal

DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato e termo aditivo em epígrafe já foram declarados legais e regulares através das Decisões Singulares nºs 2.114/03 e 4.523/04. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato e termo aditivo em tela, conseqüentemente somos pelo registro dos mesmos.

DECISÃO SINGULAR Nº 5601/05

PROCESSO: TC/MS nº 10656/04

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 012/04

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CONTRATADO: Pactual Construções Ltda.

VALOR: R\$ 482.569,87

ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Ézio Cuel - ex-Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 5602/05

PROCESSO: TC/MS nº 11286/04

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/04

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Fátima do Sul

INTERESSADOS: Sílvia Tamiko Yamamoto Thomaz, Juliana dos Reis Campos, Luciene Vieira de Souza Lirio, Wêlton Cassemiro Santana, Vera Lúcia Dias Cabral da Silva, Mariza Antunes de Souza Mendes, Maria Inês Soares da Silva, Rosineide de Araújo Luiz, Luzia Luiz de Oliveira e Rosemeire Cancilieri Cardoso.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

DECISÃO SINGULAR Nº 5603/05

PROCESSO: TC/MS nº 12853/04

ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/04

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

FAVORECIDO: Unidade de Ensino Glória de Dourados

VALOR: R\$ 6.500,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 5604/05

PROCESSO: TC/MS nº 13248/04

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 2.414/03

ÓRGÃO: DETRAN

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Verde

VALOR: R\$ 117.285,00

RESPONSÁVEL: Gilberto Tadeu Vicente - Diretor Presidente

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, da presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 5605/05

PROCESSO: TC/MS nº 13791/04

ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/04

ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

FAVORECIDO: Unidade de Ensino Naviraí

VALOR: R\$ 11.000,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 5606/05

PROCESSO: TC/MS nº 15650/03

ASSUNTO: Contrato nº 026/03

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado

CONTRATADO: Antonio Carlos Simião Gouveia/ME

VALOR: R\$ 54.000,00

ORDENADOR DE DESPESAS: Vilson Bernardes de Melo - ex-Prefeito Municipal

DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através da Decisão Singular nº 9.195/04. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 5607/05

PROCESSO: TC/MS nº 18930/04

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nomeação/04

ÓRGÃO: Comando Geral da Polícia Militar

INTERESSADOS: Felipe Morisson Fernandez, Cleia Irene da Silva, José Antonio Ferreira Carapiá, Leandro Camargo de Abreu, Luiz Alfredo Cintra Nabhan, Francimar Luiz de Oliveira, Jéferson da Silva Pereira, Jefferson Leandro Alves Ferreira de Sena, Cleiton Robison Pagno Cordeiro, Douglas Rodrigues Garcia, Eliane Lima Dias, Elielson Marques Gonçalves, André Luiz Barros Arinos, Cláudio Nogueira Dias, Wellington da Silva Oliveira, Alisson José Carvalho de Almeida, Alcimar Silva dos Santos, Pedro Araújo Feitosa e Gabriel Milleo de Castro Schibelsky.

DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registros dos atos de admissão dos servidores nominados.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO

CONSELHEIRO RELATOR CICERO ANTONIO DE SOUZA

DECISÃO SINGULAR Nº 5608/05

PROCESSO: TC/MS 015833/2004

ASSUNTO: Ato de Pessoal - Convocação

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Selvíria

SERVIDOR: Meyre Cristina de Souza Santos

DECISÃO: Decido então, pelo registro da convocação.

DECISÃO SINGULAR Nº 5609/05

PROCESSO: TC/MS - 15411/2003

ASSUNTO: Contrato - 31/2003

ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado/MS
 CONTRATADO: Fernandes Neto & Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Rubens Bergonzi Bössay - Presidente
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5610/05
 PROCESSO: TC/MS - 002041/2004
 ASSUNTO: Contrato - 300/2004 e 1º Termo Aditivo
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 CONTRATADO: Tomaz & Felix Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5611/05
 PROCESSO: TC/MS - 006232/2004
 ASSUNTO: Contrato - 303/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 CONTRATADO: Pedro Bocalon - ME
 ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5612/05
 PROCESSO: TC/MS - 007267/2002
 ASSUNTO: Empenho - 117/02
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 CONTRATADO: Cirumed Representações Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Osvaldo Aparecido Ramos - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do empenho (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5313/05
 PROCESSO: TC/MS - 008015/2004
 ASSUNTO: Contrato - 151/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
 CONTRATADO: Saga Agroindustrial Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Roberson Luiz Moureira - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5314/05
 PROCESSO: TC/MS - 008502/2004
 ASSUNTO: Contrato de Obra - 14/2004 e 1º Termo Aditivo
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 CONTRATADO: Terco Engenharia e Construções Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Wilson Bernardes de Melo - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5615/05
 PROCESSO: TC/MS - 009308/2004
 ASSUNTO: Contrato - 312/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 CONTRATADO: Construtora Brascunha Ltda

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5616/05
 PROCESSO: TC/MS - 12273/2004
 ASSUNTO: Contrato - 326/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 CONTRATADO: Mariju Engenharia Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5617/05
 PROCESSO: TC/MS - 013131/2004
 ASSUNTO: Contrato de Obra - 43/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
 CONTRATADO: Alison de Jesus Ferreira/ME
 ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5618/05
 PROCESSO: TC/MS - 014811/2004
 ASSUNTO: Contrato - 25/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 CONTRATADO: Carlos César Algozine de Andrade
 ORDENADOR DE DESPESAS: Wilson Bernardes de Melo - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5619/05
 PROCESSO: TC/MS - 18488/2004
 ASSUNTO: Contrato - 36/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS.
 CONTRATADO: J. C. Grande Engenharia e Construções.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Wilson Bernardes de Melo - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5620/05
 PROCESSO: TC/MS - 18718/2004
 ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação - 2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
 SERVIDORES: Ana Lucia da Silva; Anselmo Rodrigues de Barros; Danilo Perezzi da Silva Pereira; Elenice dos Santos Pereira; Eliana Lemes Pereira; Genivaldo Castro; Genivaldo de Souza Braga; Idalina Pecin da Silva; José Alves Matias da Silva; Josmar Teixeira de Souza; Maria Amélia Lopes; Maria Aparecida Costa; Vera Lucia do Carmo; Ricardo Alves Marcelino; Silvana Gomes; Sebastiana Ferreira da Silva; Wagner Velasquez; Sonia Aparecida de Souza Oliveira e Wilson Jeleznhak de Alemão.
 DECISÃO: Decido então, pelo registro das nomeações.

DECISÃO SINGULAR Nº 5621/05

PROCESSO: TC/MS - 19813/2004
 ASSUNTO: Contrato - 82/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
 CONTRATADO: Betunel - Indústria e Comércio Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5622/05
 PROCESSO: TC/MS - 20012/2003
 ASSUNTO: Contrato - 054/2003
 ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS.

CONTRATADO: Itapeças Comércio e Serviços Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Rubens Bergonzi Bossay - Presidente
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5623/05
 PROCESSO: TC/MS - 20730/2004
 ASSUNTO: Contrato - 85/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
 CONTRATADO: Pactual Construções Ltda.
 ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz - Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5624/05
 PROCESSO: TC/MS - 14518/2004
 ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação - 2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 SERVIDOR: Antonia de Oliveira Brandão
 DECISÃO: Decido então, pelo registro da nomeação.

DECISÃO SINGULAR Nº 5625/05
 PROCESSO: TC/MS - 16270/2004
 ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação - 2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 SERVIDOR: Andréa Carla Molina
 Decido então, pelo registro da nomeação.

DECISÃO SINGULAR Nº 5626/05
 PROCESSO: TC/MS - 08091/2003
 ASSUNTO: Contrato - 005/2003
 ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de MS.
 CONTRATADO: Emílio Morito Sakuma
 ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Rubens Bergonzi Bossay - Presidente
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5627/05
 PROCESSO: TC/MS - 015910/2004
 ASSUNTO: Contrato de Obra - 229/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 CONTRATADO: Conrex Eng., Indústria e Comércio, Importação e Exposição Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5628/05
 PROCESSO: TC/MS - 016511/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária-2004
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 SERVIDOR: Severina Maria do Nascimento Valério
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Severina Maria do Nascimento Valério, conforme Decreto "P" Nº 2.978/2004, de 06 de Agosto de 2004, f.nº 128.

DECISÃO SINGULAR Nº 5629/05
 PROCESSO: TC/MS - 016588/2004
 ASSUNTO: Contrato - 177/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 CONTRATADO: MS Diagnóstica Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5630/05
 PROCESSO: TC/MS - 016590/2004
 ASSUNTO: Contrato - 164/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 CONTRATADO: Blister Produtos para Laboratórios Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5631/05
 PROCESSO: TC/MS - 016728/2004
 ASSUNTO: Contrato - 271/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
 CONTRATADO: Ramos & Santos Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Roberson Luiz Moureira - Prefeito Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5632/05
 PROCESSO: TC/MS - 016982/2004
 ASSUNTO: Contrato - 27/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia
 CONTRATADO: Organizações Unidas Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Maritza Maria Rodrigues do Amaral - Prefeita Municipal à época
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5633/05
 PROCESSO: TC/MS - 017130/2003
 ASSUNTO: Contrato de Obra - 09/03
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Anastácio
 CONTRATADO: Pavisarvise Serviços de Pavimentação Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Nildo Alves de Abres - Prefeito Municipal à época

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5634/05

PROCESSO: TC/MS – 018271/2004

ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação - 2004

ORGÃO: Comando Geral da Polícia Militar

SERVIDOR: Valdir Rezende Alves; Valdoir Roberto Dias; Valéria Boaventura Luiz; Roger Fabien Pereira Borges; Rodrigo Silva dos Santos; Elvis Basílio Luiz de Freitas; Rodrigo Silva da Costa; Rodrigo Ferreira dos Santos; Rodrigo Duarte Pontas; Rodrigo Calvi; Rodney Rellington Silva dos Santos; Robson Rigonato Lopes; Robson Gracioto Rodrigues; Robson de Almeida Silva; Robson Aparecido Gonçalves; Rildo da Silva Nazareti; Renata Vasques de Freitas; René Silvestre Serra Vasconcelos Campos; Revanildo Pasquim Araújo e Ricardo Aparecido Antônio Franca.

DECISÃO: Decido então, pelo registro das nomeações.

DECISÃO SINGULAR Nº 5635/05

PROCESSO: TC/MS – 019931/2004

ASSUNTO: Pensão - 2004

ORGÃO: Secretária de Estado de Gestão Pública

SERVIDOR: Itajubina Pereira de Lima

DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da pensão de Itajubina Pereira de Lima, conforme Decreto "P" Nº 3.485/2004, de 29 de Setembro de 2004, f.nº 28.

DECISÃO SINGULAR Nº 5636/05

PROCESSO: TC/MS – 020199/2002

ASSUNTO: Contrato de Obra – 50/2001

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora

CONTRATADO: Sonora Pavimentação Ltda

ORDENADOR DE DESPESAS: Luis Carlos Simões - Prefeito Municipal à época

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5637/05

PROCESSO: TC/MS – 020221/2002

ASSUNTO: Contrato de Obra – 44/2004 e 1º Termo Aditivo

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora

CONTRATADO: Sonora Pavimentação Ltda

ORDENADOR DE DESPESAS: Luis Carlos Simões - Prefeito Municipal à época

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5638/05

PROCESSO: TC/MS – 020606/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Invalidez- 2004

ORGÃO: Secretária de Estado de Gestão Pública

SERVIDOR: Dirce Conceição de Lima Silva

DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Dirce Conceição de Lima Silva, conforme Decreto "P" Nº 3.502/2004, de 01 de Outubro de 2004, f.nº 130.

DECISÃO SINGULAR Nº 5639/05

PROCESSO: TC/MS – 970/2005

ASSUNTO: Contrato – 108/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba

CONTRATADO: Pactual Construções Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5640/05

PROCESSO: TC/MS – 1448/2004

ASSUNTO: Contrato – 174/2003

ORGÃO: Fundação de Serviços de Saúde/MS

CONTRATADO: Cirumed Comércio Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso Pereira do Prado - Diretor Presidente

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5641/05

PROCESSO: TC/MS – 002222/2000

ASSUNTO: Contrato nº 05/2000 e Termos Aditivos.

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS

CONTRATADO: Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Aero Rancho III

ORDENADOR DE DESPESAS: Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal de Educação

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização dos termos aditivos (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5642/05

PROCESSO: TC/MS – 05717/2004

ASSUNTO: Contrato – 13/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Inocência

CONTRATADO: Bafel Construções Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: José Arnaldo Ferreira de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5643/05

PROCESSO: TC/MS – 11918/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 45/2002

ORGÃO: Secretária de Estado de Saúde – MS.

ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS

VALOR: R\$ 31.238,75

DECISÃO: Acolhendo a análise da Quarta Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 5644/05

PROCESSO: TC/MS – 12275/2004

ASSUNTO: Contrato – 325/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica

CONTRATADO: Marju Engenharia Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5645/05

PROCESSO: TC/MS – 12326/2004

ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação - 2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica

SERVIDORES: Vanderlana Ferreira; Zaida Barbosa de Melo Carvalho; Senildo Nogueira de Oliveira;

Márcia Aparecida da Silva; Léis Adriana Paes Silva; Gláucia Jeni da Cruz e Clovis Nogueira de Menezes

DECISÃO: Decido então, pelo registro das nomeações.

DECISÃO SINGULAR Nº 5646/05

PROCESSO: TC/MS – 12483/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária-2004

ORGÃO: Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado

SERVIDORA: Rosa Maria Bezerra Magalhães

DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Rosa Maria Bezerra Magalhães, conforme Decreto Nº 583, de 3 de Maio de 2004, f.nº 05.

DECISÃO SINGULAR Nº 5647/05

PROCESSO: TC/MS – 13260/2004

ASSUNTO: Contrato – 26/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Inocência

CONTRATADO: Bafel Construções Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: José Arnaldo Ferreira de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5648/05

PROCESSO: TC/MS – 13265/2004

ASSUNTO: Contrato – 025/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Inocência – MS.

CONTRATADO: Mizuminho Construções, Empreendimentos, Indústria e Comércio Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: José Arnaldo Ferreira de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5649/05

PROCESSO: TC/MS – 13266/2004

ASSUNTO: Contrato – 28/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Inocência

CONTRATADO: Mizuminho Construções, Empreendimentos, Indústria e Comércio Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: José Arnaldo Ferreira de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5650/05

PROCESSO: TC/MS – 15548/2004

ASSUNTO: Contrato – 338/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.

CONTRATADO: Delta Engenharia e Construções Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5651/05

PROCESSO: TC/MS – 15549/2004

ASSUNTO: Contrato – 339/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.

CONTRATADO: AG de Almeida & Cia Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Waldeli dos Santos Rosa - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5652/05

PROCESSO: TC/MS – 16633/2004

ASSUNTO: Contrato – 27/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS

CONTRATADO: Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Wilson Bernardes de Melo - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5653/05

PROCESSO: TC/MS – 17509/2003

ASSUNTO: Contrato – 05/2003

ORGÃO: Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – MS.

CONTRATADO: SMA – Comércio e Representações Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Ananias Costa dos Santos - Diretor Presidente

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 5654/05

PROCESSO: TC/MS – 18358/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária-2004

ORGÃO: Secretária de Estado de Gestão Pública – MS.

SERVIDOR: José dos Santos Filho

DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de José dos Santos Filho, conforme Decreto "P" Nº 3.219/2004, de 31 de Agosto de 2004, f.nº 164.

DECISÃO SINGULAR Nº 5655/05

PROCESSO: TC/MS – 020835/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária-2004

ORGÃO: Instituto de Previdência Social de Cassilândia/MS

SERVIDORA: Wildes Barbosa da Silva

DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Wildes Barbosa da Silva, conforme Portaria Nº 139, de 15 de outubro de 2004, f.nº 155.

DECISÃO SINGULAR Nº 5656/05

PROCESSO: TC/MS – 17785/2004

ASSUNTO: Atos de pessoal – Nomeação - 2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

SERVIDOR: CONCEICAO APARECIDA NUNES DOS SANTOS, CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO, FAUSTA APARECIDA TOSTA, HELLEN CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS, NELSON OTAVIO HAMES JUNIOR, NORBERTO DORNELES FURQUIM, ROSMARY DE CAMPOS, ROZENILDA PEREIRA DE PAULA, RUTHANGELICA FERNANDES MACIEL, SUELI APARECIDA DE SOUZA NUNES MALDONADO, VANESSA CUSTODIO DE CAMPOS LAMBSTEIN, ZULMIRO PAES BARBOSA.

DECISÃO: Decido então, pelo registro das nomeações.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DGCCJ Nº 01/2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições inseridas no artigo 273, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho, que ressalva ao Presidente do Tribunal o direito de suspender as atividades dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região, por medida de conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o "blecaute" que ocasionou a falta de energia elétrica no dia 24 de maio de 2005 nesta capital;

RESOLVE

Art. 1º. Suspender o expediente interno e externo, no âmbito das Varas do Trabalho desta Capital, no dia 24 de maio de 2005, a partir das 17 horas.

Art. 2º. Prorrogar para o dia 25 de maio de 2005, os prazos judiciais e administrativos que tiverem vencimento no dia 24 de maio de 2005.

Parágrafo único. As Secretarias das Varas do Trabalho deverão certificar referida suspensão em todos os processos com prazo em curso.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Boletim Interno.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00007973/MS ALESSANDRO CONSOLARO

00001-2005-999-24-00-2 (RO) Recorrente: Ilo Antonio da Silva "Vistos. O Ministério Público do Trabalho opina no parecer de f. 149-154 pela devolução dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fundamentando tal proposição na decisão proferida em medida cautelar pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, nos autos da ADIn nº 3395-6/DF, através da qual restou mantida na Justiça Comum a competência para o julgamento das ações envolvendo as relações de trabalho de servidores submetidos a regime estatutário. Constatando que assiste razão ao Parquet Trabalhista, em face da celeridade processual e com o intuito de evitar deslocamento desnecessário do feito, acolho a manifestação contida no referido parecer e faço a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (...)"
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz - TRT/24ª Região)
(Folha(s): 157)

00005959/MS AMAURI DE SOUZA CORRÊA

00085-2005-000-24-00-8 (MS) Impetrante: Enter Home Tecnologia Ltda. X Impetrado: Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS "Portanto, desafiando o ato praticado pela autoridade impetrada via e momento adequada para que a impetrante se empenhe em desconstituí-lo, deve ser indeferida a inicial do "mandamus", nos exatos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51. Pelo exposto, indefiro liminarmente o presente mandado de segurança, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,84. Intime-se."
(Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 20/22)

00154497/SP EMERSON FERREIRA DOMINGUES

00032-2005-000-24-00-7 (MS) Impetrante: Jemac Industrial e Comercial Ltda. X Impetrado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS Assim, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas mínimas de R\$ 10,84, de responsabilidade da impetrante. Dê-se ciência."
(Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator)
(Folha(s): 93/94)

00051834/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00162-1995-000-24-00-7 (AR) Autor: COMPANHIA DOÇAS DO ESTADOS DE SÃO PAULO - CODESP X Réu: MARLON ALCILINO SQUARIO VALLE BASTOS E OUTROS "Vistos, etc... Considerando-se que a decisão prolatada nos autos da ação rescisória 0082/98 (f. 1414-1423) determinou que a presente execução deve observar a forma prevista nos artigos 880 e seguintes da CLT, intem-se as partes para apresentarem, no prazo de quinze dias, planilha dos valores que já foram deduzidos, mês a mês, na folha de pagamento dos executados, a fim de que se proceda a apuração do débito remanescente da execução."
(Ass.: Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima - Juiz Presidente do TRT/24ª Região)
(Folha(s): 1438)

00003446/MS JAFU ALVES CORRÊA

00001-2005-999-24-00-2 (RO) Recorrente: Ilo Antonio da Silva "Vistos. O Ministério Público do Trabalho opina no parecer de f. 149-154 pela devolução dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, fundamentando tal proposição na decisão proferida em medida cautelar pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, nos autos da ADIn nº 3395-6/DF, através da qual restou mantida na Justiça Comum a competência para o julgamento das ações envolvendo as relações de trabalho de servidores submetidos a regime estatutário. Constatando que assiste razão ao Parquet Trabalhista, em face da celeridade processual e com o intuito de evitar deslocamento

desnecessário do feito, acolho a manifestação contida no referido parecer e faço a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (...)"
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz - TRT/24ª Região)
(Folha(s): 157)

00004114/MS JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA

00040-2005-000-24-00-3 (AR) Autor: Ronaldo Goidoni X Réu: Odenir Camão de Lima Guimarães Vistos.
Proceda-se a anotação quanto à procuração juntada às fs. 652. Após, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fs. 638/649, no prazo de 05 (cinco) dias."
(Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator)
(Folha(s): 653)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 00113/2004-071-24-00-3 - CIs: ROPS.0
Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA.
Advogados: Dr. Marielena Freitas Silvestre e outros
Recorrido: ABNES LUIZ DE LUZ
Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira
Vistos etc.

Interpõe a primeira ré recurso de revista ao TST (f. 283-290), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 277-280), em julgamento de recurso ordinário.

Apesar de ser tempestivo (certidão de f. 281 e petição de f. 283), o presente recurso não deve ser admitido, por irregularidade de representação processual, e, ainda, por estar deserto.

A procuração de f. 98, que outorgaria poderes de representação ao advogado CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS de, por sua vez substabeleceu a advogada MARILENA FREITAS SILVESTRE (f. 99), substitora do recurso de revista, encontra-se juntada em fotocópia inautêntica, não atendendo à determinação contida no art. 830 da CLT, fato que impede o prosseguimento do apelo.

Nesse sentido, decisões do Colendo TST: SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO - PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - A procuração do advogado que substabelece poderes aos substitores do recurso de revista, não oferece validade alguma ao substabelecimento, porquanto encontra-se em fotocópia não autenticada, desatendendo a norma do art. 830 da CLT. Revista não conhecida. (TST - RR 595920 - 4ª T. - Ref. Juiz Conv. Luiz Antônio Lazarim - DJU 28.05.2004). E, ainda: AIRR 2378 - 3ª T. - Relª Min. Maria Cristina Irigoyen Feduzzi - DJU 20.08.2004).

Importante ressaltar, por fim, o fato de não ter sido caracterizada a outorga de mandato tácito, o que revela não possuir a substitora do recurso poderes para representar a recorrente em Juízo.

Além disso, o presente apelo encontra-se deserto, na medida em que o valor da condenação e das custas processuais foi alterado, em sede de recurso ordinário (f. 280), e o recorrente não efetuou a devida complementação.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, em face do não preenchimento de todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00139/2004-003-24-00-3 - CIs: RO.1

Recorrente: CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogados: Dr. Aldemir Moura Leal e outro
Recorrido: LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Roberto de Avelar e outro
Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 339-348), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 308-316) complementado às f. 334-336), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 337 e 339) e firmado por procurador habilitado (f. 34-55). Depósito recursal efetuado (f. 341) e custas processuais recolhidas (f. 342).

Fundamenta-se o presente recurso nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação ao inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

Alega a recorrente que o Regional, ao declarar nula a cláusula coletiva que previa a permanência do empregado no local de trabalho durante o intervalo, sem que tal período fosse computado na jornada de trabalho, violou o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

Aduz, também, que a referida cláusula coletiva não é contrária ao entendimento consubstanciado no Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1, vez que não reduz ou suprime o intervalo, apenas permite que o trabalhador permaneça no local de trabalho durante esse período. Alega, por fim, que há dissenso pretoriano, no particular.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

A declaração de invalidade de cláusula convencional que autorize a "mera permanência" do trabalhador no local da prestação de serviço, durante o intervalo intrajornada, em tese, atentaria contra o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, já que a hipótese não se identificaria com a prevista na OJ 342, da SBDI-I do TST.

Todavia, se está reconhecido pelo Regional que efetivamente foi suprimido o intervalo intrajornada, a cláusula convencional supra referida não poderá, sob pena de invalidade, ser invocada para subtrair o direito à remuneração do período do intervalo não observado. Sendo assim, e fazendo uma análise mais detida sobre a pretensão da recorrente, verifico que a admissão da revista, neste aspecto, encontra óbice no § 5º do art. 896 da CLT e Súmula 333 do TST, eis que ataca decisão que está conforme a OJ 342, da SBDI-I do TST.

De outro norte, se a cláusula convencional não autoriza a supressão do intervalo intrajornada, como a própria recorrente afirma, a sua pretensão de exclusão da condenação do respectivo período de intervalo, tido como trabalhado, passa, necessariamente, pelo revolvimento das provas e dos fatos constantes dos autos, o que encontra óbice na Súmula 126 do Colendo TST.

Ademais, a jurisprudência citada não se presta a demonstrar o dissenso pretoriano, por ser tratar de decisão tumária do TST, o que contraria o disposto no art. 896, "a", da CLT, que prevê que a divergência deve ser de outro Regional ou das SDI's ou Súmula do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.
Intime-se.

Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00251/2001-002-24-00-5 - CIs: RO.2

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: Dr. Jane Resina Fernandes de Oliveira e outros
Recorrido: JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO
Advogados: Dr. Ruggiero Piccolo e outros
Vistos, etc.

A ré, Brasil Telecom S.A., interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 429-438) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 393-399), que negou provimento ao seu recurso ordinário interposto.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 427 e 429), subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 369) e acompanhado do recolhimento do depósito recursal, no valor total da condenação (f. 418), e das custas processuais (f. 419).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido violou o artigo 1º da Lei nº 7369/85 e contrariou as Orientações Jurisprudenciais 132 e 324 da SDI-1 do TST. Aparenta, ainda, divergência jurisprudencial.

Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos argumentos expendidos.

A ré alega que o autor não faz jus ao adicional de periculosidade, porquanto exercia a atividade de técnico de telecomunicações, sem contato algum com o sistema elétrico de potência.

O Regional, com base em laudo pericial, concluiu que o autor desempenhava suas atividades em área de risco, o que torna inequívoco o direito à percepção do referido adicional.

O deslinde da questão se deu em conformidade com as conclusões exaradas no laudo pericial, o que implica nova imersão ao contexto fático para se contariar tais asserções (Súmula 126 do TST).

Ademais, a OJ 324 da SDI-1 não limita o direito à percepção do referido adicional aos trabalhadores que laborarem em sistema elétrico de potência.

Desta feita, por corolário lógico, não há falar em dissenso pretoriano, uma vez que os arestos colacionados aos autos não partem dos mesmos pressupostos fáticos dos autos (Súmula 296 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.
Intime-se.
Campo Grande, 20 de maio de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00578/2003-003-24-00-5 - CIs: RO.1

Recorrentes: BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA
Advogados: Dr. Kurt Schünemann Júnior e outros
Recorrido: ANDRÉ MOTTA
Advogados: Dr. Otton José Nasser de Melo e outros
Vistos etc.

Interpõem os réus recurso de revista ao TST (f. 271-283), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 261-268), que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 269 e 271) e firmado por procurador habilitado (f. 57). Efetuado o depósito recursal (f. 283) e recolhidas as custas (f. 245).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente aduz violação do § 2º do art. 2º da CLT, bem como a existência de dissenso jurisprudencial, colacionando aresto.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

Argumentam os réus que não existe formação de grupo econômico entre as demandadas e a empresa Verdes Mares Corretora Ltda., já que as empresas diferem entre si, não havendo qualquer vinculação entre elas.

O Regional após uma análise minuciosa acerca da questão, assentou sua fundamentação da seguinte forma, verbis:

Se admitido o regime consorcial (uma associação de interesses promovida para várias empresas ... para a execução de um determinado empreendimento), não há como fugir da solidariedade trabalhista entre as empresas reclamadas.

A realidade dos conglomerados financeiros permite vislumbrar que o universo formado em torno da "banco", é bastante extenso, girando em seu redor (em redor da Banco), como satélites, as financiadoras de veículos, as seguradoras, etc. (sic, f. 267).

É possível se verificar, quanto ao caso em comento, que o acórdão combatido, por meio dos elementos fáticos que surgiram dos autos, entendeu configurado grupo econômico entre as réas. Tal convencimento foi alicerçado sobretudo, na adequação da questão controversa à realidade contemporânea.

Neste norte, não logram êxito as insurgências do ora recorrente, pois o seu inconformismo objetiva modificar a convicção do julgador, o que não se admite, haja vista não ser este o escopo do recurso de revista.

De mesma sorte, não se viabiliza o aludido dissenso jurisprudencial, pois o aresto colacionado parte de premissas fáticas diversas da decisão hostilizada, atirando o óbice da Súmula 296 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00912/2004-002-24-00-5 - CIs: RO.1

Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Advogados: Dr. Adriane Córdoba Severo e outros
Recorrido: ADEMIR SANDIM DE MORAIS E OUTROS - 11
Advogado: Dr. Moacir Scândola
Vistos etc.

Interpõe a segunda ré recurso de revista ao TST (f. 344-357),

no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 334-338), que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 342 e petição de f. 344), firmado por procurador habilitado (f. 141 e ata de audiência de f. 143), estando regulares os recolhimentos do depósito recursal (f. 358) e das custas processuais (f. 359).

Fundamenta-se o presente recurso nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, sustentando que o v. acórdão, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da recorrente, violou os arts. 2º e 3º da CLT, porque os Recorridos não eram subordinados, não cumpriam horário de trabalho e não recebiam valores da Recorrente (f. 350).

Aduz, ainda, divergência jurisprudencial na interpretação da Súmula nº 331 do Colendo TST, colacionando arestos com objetivo de comprovar o alegado dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Não vislumbro possível violação aos artigos 2º e 3º da CLT, na medida que tais dispositivos tratam especificamente os pressupostos fático-jurídicos para se declarar relação empregatícia e, no caso, esta relação foi reconhecida com a primeira ré.

A segunda ré e ora recorrente foi-lhe imputada tão-somente, a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas não adimplidos pela primeira, tudo com base na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST.

Portanto, está resguardada a literalidade dos referidos dispositivos legais, não se podendo falar em possível violação.

De igual modo, não se pode dar prosseguimento à revista, sob alegação de divergência jurisprudencial na interpretação do aludido verbete sumular porque os arestos trazidos à colação são inespecíficos (Súmula nº 296 do Colendo TST).

Com efeito, conforme se constata às f. 354-356, os julgados paradigmáticos retratam situação de pura locação de imóvel entre as duas ré e, in casu, além desse fato, o v. acórdão considerou que a segunda ré auferiu benefícios dos serviços prestados pelos trabalhadores da primeira ré e, diante disso, responsabilizou aquela pelos eventuais débitos inadimplidos desta.

O outro acórdão que retrata situação semelhante à analisada neste processo (f. 352-353) reproduz decisão deste Egrégio Regional, o que não serve para demonstrar o dissenso, nos exatos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

Além disso, para se afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, ter-se-ia, necessariamente, que revolver o conteúdo fático-probatório constante nos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista, ante os termos da Súmula nº 126 do Colendo TST.

Portanto, não se verificam os permissivos constantes das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso, pois não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01229/2004-002-24-00-5 - Cls: RO.1
Recorrente : CACILDA MENDES DE FREITAS E OUTROS-4
Advogada : Drª. Neely Gonçalves Vieira Woltschach
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. João Carlos de Oliveira e outros
Vistos etc.

Os autores interpõem recurso de revista ao Colendo TST (f. 195-201), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este Egrégio Regional (f. 178-184 e 224-227), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 228 e petição de f. 195) e estar subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 12). Custas dispensadas (sentença à f. 151)

Com supedâneo na alínea "a" do art. 896 consolidado, o recorrente alega dissenso jurisprudencial acerca do indeferimento da verba auxílio cesta-alimentação.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos expendidos.

O acórdão combatido, tendo declarado a identidade da natureza dos benefícios auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, decidiu que em razão de ter sido declarado judicialmente que os autores não têm direito à percepção da parcela auxílio-alimentação, diante da incidência da prescrição total (nunca receberam o benefício após a aposentadoria e ajulzaram reclamação trabalhista após o prazo de dois anos da mesma), não fazem jus também ao auxílio cesta-alimentação.

Os recorrentes sustentam a existência de dissenso jurisprudencial, porquanto, sendo devida a verba auxílio-alimentação, cuja prescrição será apenas parcial, nos termos da Súmula 327 do Colendo TST, devida será também a verba auxílio cesta-alimentação.

Observo, contudo, que os acórdãos trazidos à configuração da divergência jurisprudencial não viabilizam o conhecimento do recurso. O primeiro (ementa constante à f. 200, reproduzido na íntegra à f. 205), desatende ao comando contido na Súmula 337 do Colendo TST, porquanto os recorrentes deixaram de citar a fonte oficial ou o repertório autorizado em que foi publicado. O mesmo acontece em relação ao segundo aresto, cuja ementa encontra-se transcrita às f. 209-210, reproduzido na íntegra às f. 208-208.

Os arestos de f. 202-204 e 212-214 também não são aptos a comprovar o dissenso, porquanto foram proferidos por Turmas do TST, em desacordo com a disposição constante na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Em relação ao aresto de f. 209-211, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, este abarca situação fática diversa da decisão atacada. Senão, vejamos. O acórdão paradigma trata de pedido de diferença de complementação de aposentadoria em que o Regional assentou tratar de prestações sucessivas, enquanto o acórdão combatido assentou que os autores nunca receberam a verba auxílio-alimentação após a aposentadoria.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.
Intime-se.
Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01824/2003-003-24-00-6 - Cls: RO.1
Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUELLEN THAUANA PIRES CAETANO
Advogados: Dr. João Carlos de Oliveira e outros (1ª Recorrente)
Dr. Fernando Iza Geabra e outros (2ª recorrente)
Recorridos : OS MESMOS
Vistos etc.

Réu e autor interpõem recursos de revista ao Colendo TST (f. 219-225 e 229-241) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 208-215) que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Analisam-se, em separado, os pressupostos de admissibilidade de cada recurso.

1 - RECURSO DA RÉ
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 216 e 219) e estar subscrito por procurador constituído nos autos (f. 64). Depósito recursal à f. 227. Custas processuais pagas à f. 226.

Com supedâneo na alínea "a" do permissivo legal consolidado, a ré alega a ocorrência de divergência jurisprudencial, em relação à aplicação das multas dos arts. 477 e 487 da CLT ao responsável subsidiário.

No caso, entendo ser pertinente a admissão da revista, no tocante à divergência jurisprudencial.

Com efeito, este Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente, tomadora de serviços, pelo pagamento da multa de que trata os art. 467 e 477 da CLT, por entender que a responsabilidade subsidiária abrange a totalidade do crédito trabalhista.

Os arestos transcritos pela recorrente (f. 218), contudo, esboçam tese jurídica diversa, porquanto absolvem o responsável subsidiário do pagamento das multas em comento.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, o recurso de revista da ré.

2 - Recurso da autora
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 216 e 229) e firmado por procurador habilitado (f. 16).

Com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, sustenta a recorrente que houve violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, bem como a ocorrência de divergência pretoriana, no que pertine à multa convencional.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo. Com efeito, o Regional ao dirimir a controversia, assentou sua fundamentação aduzindo em síntese que a multa prevista em sua aplicação, porém por possuir natureza de cláusula penal, não pode comportar valor superior ao da obrigação.

O aresto colacionado à f. 231, apresenta tese diametralmente oposta à da decisão objurgada, porquanto dispõe que a multa prevista em convenção coletiva não tem natureza jurídica de cláusula penal, que é instituto próprio do Direito Civil, não se justificando, por conseguinte, qualquer tipo de limitação quanto ao valor fixado.

Nesses termos, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, o recurso de revista da autora.

Vista às partes, sucessivamente, pelo prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.
Intime-se.
Campo Grande, 20 de maio de 2005.
NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Juiz Presidente do TRT/24ª Região

**SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 107/2005**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0036/2005-000-24-40-0-AG.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : KEILOR HEVERTON MIGNONI
AGRAVADO : EXMO. SR. JUIZ PROMOTOR DA DECISÃO REF.
AOS AUTOS DO PROC. 00036/2005-000-24-00-5-AR.0
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Com base no inciso III do art. 134 do CPC, declarou seu impedimento o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 0019/2002-022-24-40-7-AP.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E OUTRO
AGRAVADO : VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

ECT - REGIME DE EXECUÇÃO - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual no direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 0809/2003-003-24-00-0-AP.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E
SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADOS : VAGNER ALBIERI E OUTROS
AGRAVADO : ROSEMAR LOPES
ADVOGADO : MARCOS MILKEM ABDALA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

PENHORA ON LINE. LEGALIDADE. O convênio Bacen-Jud não criou nova possibilidade de penhora. Tal convênio apenas imprime agilidade na penhora sobre dinheiro, substituindo o ofício em papel, ditado pela autoridade judiciária aos bancos, pelo ofício digital. Não há ilegalidade ou desrespeito à competência legislativa do Congresso Nacional, mas tão-somente aproveitamento dos avanços da informática em prol da efetivação da Justiça. O ofício digitalizado, como o ofício tradicional, visa garantir a execução com o bem elencado em primeiro lugar na ordem do art. 655 do CPC: o "dinheiro". Agravo de petição não provido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), com divergência parcial quanto à fundamentação dos Juizes Abdalla Jallad (revisor) e João de Deus Gomes de Souza; também por unanimidade, indeferir o pedido,

feito em contraminuta, de condenação da agravante no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 0607/2004-001-24-00-7-ED.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BINGO CIDADE LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO JOÃO DOMINGOS E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 233-238
PARTE

CONTRÁRIA : ALEXANDRE FERNANDES SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO RADAELLI DA SILVA E OUTRO
PARTE
CONTRÁRIA : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE APECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DAS PARTES. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Juízo não está compelido a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, bastando que indique aqueles que foram determinantes para formar o seu livre convencimento motivado (art. 131, CPC). Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 0610/2004-004-24-00-0-ED.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BINGO CIDADE LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO JOÃO DOMINGOS E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 146-152
PARTE

CONTRÁRIA : NILTON CESAR SALES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO RADAELLI DA SILVA E OUTRO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE APECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DAS PARTES. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O Juízo não está compelido a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, bastando que indique aqueles que foram determinantes para formar o seu livre convencimento motivado (art. 131, CPC). Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Com base no parágrafo único do artigo 135 do CPC, declarou sua suspeição o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 1330/2003-003-24-00-1-ED.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
EMBARGANTE : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
AÉREO S/A
ADVOGADOS : FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS
GONÇALVES E OUTRO
EMBARGADA : DECISÃO DO PROCESSO Nº 01330/2003-003-24-00-1-RO.1 (NA AÇÃO MOVIDA POR ASSUNÇÃO PERES AREVALO)
ADVOGADOS : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ORIGEM : PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 24ª REGIÃO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não se verifica a contradição alegada pela parte. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator).
Campo Grande, 27 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 0219/2004-002-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : EÇA VILAS BOAS FILHO
RECORRIDOS : 1) LUIZ ALVES DA COSTA
2) ENGECCOP COOPERATIVA DE TRABALHO

ADVOGADOS : 1) JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
VÍNCULO DE EMPREGO. COOPERATIVA DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO ILEGAL POR EMPRESA INTERPOSTA. ATIVIDADE FINALÍSTICA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. As cooperativas de trabalho se caracterizam como uma sociedade de pessoas, criadas com o objetivo de fortalecer os cooperados, com obtenção de vantagens econômicas alcançadas por trabalharem conjuntamente. O trabalhador que, por intermédio da cooperativa que o contratou, destina sua força de trabalho na realização da atividade-fim da tomadora de serviço, é empregado desta. Sendo a prestação de serviço reconhecida pela empresa favorecida, seu o ônus de produzir provas que afastassem a incidência dos artigos 3º e 9º da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Intime-se a 2ª recorrida ENGECCOP COOPERATIVA DE TRABALHO, via edital.
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 0630/2004-021-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTES : 1) BERTIN LTDA.
2) EDERSON DE MELO SILVA (RECURSO
ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) JOSÉ IZAUARI DE MACEDO E OUTROS
2) AQUILES PAULLUS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

EMENTA

MOTORISTA DE ÔNIBUS QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS EMPREGADOS. HORÁRIOS FIXOS. SUJEIÇÃO A CONTROLE DE JORNADA INDIRETO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS LABORADAS. Demonstrando as provas produzidas que o autor, trabalhando como motorista de ônibus que realizava o transporte dos empregados da ré, obedecia horários previamente fixados para levar os trabalhadores das suas residências até o estabelecimento da ré e vice-versa, não prospera a alegação patronal de inexistência de controle de jornada, fazendo jus o obreiro às horas extras laboradas.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), com ressalva parcial, quanto à fundamentação, dos Juizes André Luis Moraes de Oliveira (revisor) e Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2.005.

PROCESSO Nº 0951/2001-004-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
RECORRIDO : CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não das contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anular as decisões proferidas e determinar a remessa dos autos à Justiça competente, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencido o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, que, com base no artigo 836 do CPC, negava-lhe provimento. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 27 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 1236/2004-022-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTES : 1) SIDINEI LIMA FERRO
2) ENDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : 1) PAUL OSERLOW JUNIOR
2) RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e das contra-razões apresentadas pela reclamada, parcialmente das contra-razões apresentadas pelo reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 04 de maio de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2005.

MARIA ANGELINA SIMÉI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

00589-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Angelo Canhete Rodrigues X Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S.A. Vistos.
Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 256)

00006881/MT ADRIANO DA SILVA FELIX

01342-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: Devanir Assis Soares X Reclamada: Mm Instaladora de Postos de Gasolina Ltda Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento dos honorários do perito, bem como da verba previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada para a hipótese.
(Folha(s): 251)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00589-2004-001-24-00-3 (B) Reclamante: Angelo Canhete Rodrigues X Reclamada: Banco Mercantil do Brasil S.A. Vistos.
Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. JOSÉ NELSON MARIN FERRAZ, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 256)

00004118/MS ALMIR DIP

00231-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rosângela Rodrigues X Reclamada: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo I) Homologo os cálculos de fls. 324/328, 330 e atualização de fls.331/332, fixando o débito da reclamada em:
1. crédito do reclamante: R\$ 14.617,62 em 31.10.2004, a ser corrigido pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-18.02.2003 (Valor em 26.01.05 = R\$ 18.111,72).
Valor em 31.05.2005, já deduzido o levantamento de fl. 316 = R\$7.634,63.
2. FGTS a depositar: R\$1.407,97, em 31.10.2004, a ser corrigido pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-18.02.2003 (Valor em 26.01.2005 = R\$ 1.744,51).
3. O valor das custas processuais em R\$ 44,26, em 01.03.2005 a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data do trânsito em julgado;
4. Honorários do perito arbitrados em R\$ 450,00 (fl.290) a ser atualizado pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da citação (fl. 313) - valor em 31.05.2005 = R\$486,09.
5. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária por ela devida, segundo os seguintes parâmetros:
a) base de cálculo: R\$ 14.617,62, a ser corrigida pela TRD a partir de 31/05/05 até a satisfação do crédito exequendo;
b) alíquota: 28,2%;
c) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à satisfação do crédito

exequendo, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa, previstos na legislação previdenciária.

II) A contribuição previdenciária devida pelo reclamante a ser deduzida de seu crédito, no momento do recebimento, observados os seguintes parâmetros:

a) base de cálculo: R\$ 14.617,62, a ser corrigida pela TRD a partir de 31/05/05 até o recebimento do crédito;
b) alíquota: 11%, limitado ao teto de contribuição.
Como não houve majoração do valor da execução, afigura-se desnecessária nova citação.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do débito exequendo, pena de, na omissão, ser utilizado o depósito de fl.296.
(Folha(s): 334/335)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00129-2000-001-24-00-1 (B) Reclamante: ORLANDO PEREIRA ROSSATE X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Por ora, mantenha-se a CP na contrapá de autos.
Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca do resultado da diligência realizada no MM. Juízo deprecado, requerendo o que entender de direito.
(Folha(s): 452)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01001-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Sérgio Bianchini X Reclamada: Gipe Engenharia e Construções Ltda. CERTIDÃO.
CERTIFICO e dou fé que o valor do depósito recursal, atualizado até 09.06.2005, é de R\$ 4.551,91.

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes ressalvas:

1. No prazo de cinco dias, após o pagamento da última parcela do acordo, prevista para o dia 15.10.2005, a empresa executada deverá comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução.
2. Considerando a certidão supra, a contribuição previdenciária devida pelas partes, incidente sobre R\$ 5.239,91, parcela salarial do acordo (montante salarial especificado pelas partes = R\$ 688,00 + o valor do depósito recursal = R\$ 4.551,91), a ser suportada pela reclamada, deverá ser paga em 06 parcelas, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2005, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária, podendo ser comprovados nos autos até 15 dias após o cumprimento integral do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Para o cálculo dos valores devidos a título de INSS, incidente sobre o acordo, a secretaria deverá considerar as alíquotas já informadas pelo órgão previdenciário, quais sejam: 28,8% para a cota-parte da empresa e 11%, limitada ao teto de contribuição, para a cota-parte do trabalhador.
3. Além disso, a executada é devedora das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários percebidos no curso do vínculo, que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$1.626,07, valor válido até 30.04.2005. Assim, caberá à empresa, também no prazo de 15 dias após o cumprimento integral do acordo, comprovar o seu pagamento.

4. A executada deverá, ainda, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da presente decisão, comprovar o pagamento dos honorários periciais, também sob pena de prosseguimento da execução.
5. Expeça-se o Alvará para liberação do Depósito recursal ao exequente.

6. Recolha-se o mandado n. 940/2005.

Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 179/180)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

01019-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rogério Tadeus Cavalleri X Reclamada: Teletisa (Região 2) Ltda. Vistos.
Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. HÉLIO VALDIR PEREIRA, que deverá apresentá-los em 15 dias.
Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 165)

00003626/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

00428-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Ideval Soares da Silva X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.
Intime-se a empresa reclamada para ciência e manifestação, no prazo de 48 horas, acerca da petição apresentada pela testemunha Carlos de Lima Silva.
(Folha(s): 301)

00007821/MS CESAR PALUMBO FERNANDES

00059-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Ricardo Neury Ribeiro Amaro X Reclamada: Balsani e Oliveira Ltda ME Vistos.
Preteritamente ao acolhimento dos cálculos apresentados pelo reclamante, intime-se para que apresente as planilhas de cálculo, a fim de que o juízo possa aferir os juros e correção monetária incidentes sobre as verbas.
(Folha(s): 56)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00231-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rosângela Rodrigues X Reclamada: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo I) Homologo os cálculos de fls. 324/328, 330 e atualização de fls.331/332, fixando o débito da reclamada em:
1. crédito do reclamante: R\$ 14.617,62 em 31.10.2004, a ser corrigido pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-18.02.2003 (Valor em 26.01.05 = R\$ 18.111,72).
Valor em 31.05.2005, já deduzido o levantamento de fl. 316 = R\$7.634,63.
2. FGTS a depositar: R\$1.407,97, em 31.10.2004, a ser corrigido pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-18.02.2003 (Valor em 26.01.2005 = R\$ 1.744,51).
3. O valor das custas processuais em R\$ 44,26, em 01.03.2005 a ser atualizada pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data do trânsito em julgado;
4. Honorários do perito arbitrados em R\$ 450,00 (fl.290) a ser atualizado pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da citação (fl. 313) - valor em 31.05.2005 = R\$486,09.
5. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária por ela devida, segundo os seguintes parâmetros:
a) base de cálculo: R\$ 14.617,62, a ser corrigida pela TRD a partir de 31/05/05 até a satisfação do crédito exequendo;
b) alíquota: 28,2%;
c) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à satisfação do crédito exequendo, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa, previstos na legislação previdenciária.

II) A contribuição previdenciária devida pelo reclamante a ser deduzida de seu crédito, no momento do recebimento, observados os seguintes parâmetros:

a) base de cálculo: R\$ 14.617,62, a ser corrigida pela TRD a partir de 31/05/05 até o recebimento do crédito;
b) alíquota: 11%, limitado ao teto de contribuição.
Como não houve majoração do valor da execução, afigura-se desnecessária nova citação.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do débito exequendo, pena de, na omissão, ser utilizado o depósito de fl.296.
(Folha(s): 334/335)

b) alíquota: 11%, limitado ao teto de contribuição.

Como não houve majoração do valor da execução, afigura-se desnecessária nova citação.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do débito exequendo, pena de, na omissão, ser utilizado o depósito de fl.296.
(Folha(s): 334/335)

00040-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Mário Rojas X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.
3. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 372)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00078-1999-001-24-00-3 (B) Reclamante: Eliana de Cassia Nunes Ramos X Reclamada: Rassa Representacoes Ltda 1. A executada utiliza-se do instrumento do Agravo de Petição para combater a decisão judicial de fl. 252.
2. De uma primeira feita a executada avou petição rebatendo a decisão judicial e reiterando a pretensão de execução, que foi indeferida, conforme decidido à fl. 261.
3. Por óbvio, tal decisão não devolveu à parte o prazo para o apelo.
4. Assim sendo, constatado que a decisão contra a qual se insurge à executada data de 25/02/05 (fl. 252), há muito fluiu o oitídio para ajuizamento do apelo que, por isso mesmo, é manifestamente intempestivo.
5. Nego-lhe seguimento.
6. Intime-se a exequente.
7. Decorrido in albis o prazo, ao arquivo, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): 267)

00009676/MS ELENICE VILELA PARAGUASSU

01672-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Rafael Oliveira Melo X Reclamada: Oliveira Mineração Ltda 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
2. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-a cumprida a avença.
3. Por consequência, providencie a Secretaria o desbloqueio das contas correntes da executada.
4. Defiro o pagamento das custas e verba previdenciária devida em 07 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 10.06.2005, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 126)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00368-2000-001-24-00-1 (B) Reclamante: EUNICE NUNES FRANÇA DE CAMPOS MIRANDA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Anotem-se os nomes dos novos procuradores constituídos pela reclamada, proceda às retificações referentes aos dados constantes do sistema cadastral e na autuação e observem-se nas comunicações futuras.
Intime-se a requerente/reclamada para requerer o que entender de direito.
Decorrido 30 dias sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s): 675)

00578-2000-001-24-00-0 (B) Reclamante: DORIVAL FELIX SOBRINHO X Reclamada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Anotem-se os nomes dos novos procuradores constituídos pela reclamada, proceda às retificações referentes aos dados constantes do sistema cadastral e na autuação e observem-se nas comunicações futuras.
Intime-se a requerente/reclamada para requerer o que entender de direito.
Decorrido 30 dias sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s): 785)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

00167-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: ESPOLIO DE MARIO PEREIRA DA ROCHA (INVENTARIANTE: LEOPOLDINA BARBOSA DE LIMA ROCHA) X Reclamada: LAZARO PEREIRA DO CARMO - FAZENDA BARREIRINHO Estando quitado o débito exequendo dos presentes autos, e ante o teor da decisão de fl. 311, tenho por prejudicado o acordo ora apresentado pelas partes.
Decorrido in albis o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.
(Folha(s): 314)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00765-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: MARA LOURDES PEDRO X Reclamada: VEIGRANDE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA 1. Dé-se vista à reclamada dos cálculos de liquidação, apresentados pela reclamante, por 10 (dez) dias.
2. Havendo divergência, a Impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 241)

00008883/MS FÁBIO NOGUEIRA COSTA

01001-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Sérgio Bianchini X Reclamada: Gipe Engenharia e Construções Ltda. CERTIDÃO.
CERTIFICO e dou fé que o valor do depósito recursal, atualizado até 09.06.2005, é de R\$ 4.551,91.

Vistos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, com as seguintes ressalvas:

1. No prazo de cinco dias, após o pagamento da última parcela do acordo, prevista para o dia 15.10.2005, a empresa executada deverá comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução.
2. Considerando a certidão supra, a contribuição previdenciária devida pelas partes, incidente sobre R\$ 5.239,91, parcela salarial do acordo (montante salarial especificado pelas partes = R\$ 688,00 + o valor do depósito recursal = R\$ 4.551,91), a ser suportada pela reclamada, deverá ser paga em 06 parcelas, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.06.2005, com incidência da atualização pela taxa SELIC, em caso de atraso no pagamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária, podendo ser comprovados nos autos até 15 dias após o cumprimento integral do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Para o cálculo dos valores devidos a título de INSS, incidente sobre o acordo, a secretaria deverá considerar as alíquotas já informadas pelo órgão previdenciário, quais sejam: 28,8% para a cota-parte da empresa e 11%, limitada ao teto de contribuição, para a cota-parte do trabalhador.

3. Além disso, a executada é devedora das contribuições

previdenciárias incidentes sobre os salários percebidos no curso do vínculo, que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$1.626,07, valor válido até 30.04.2005. Assim, caberá à empresa, também no prazo de 15 dias após o cumprimento integral do acordo, comprovar o seu pagamento.

4. A executada deverá, ainda, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da presente decisão, comprovar o pagamento dos honorários periciais, também sob pena de prosseguimento da execução.

5. Expeça-se o Alvará para liberação do Depósito recursal ao exequente.

6. Recolha-se o mandado n. 940/2005.

Intimem-se as partes e o INSS.
(Folha(s): 179/180)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00302-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Reinaldo Vaktez X Reclamada: Comércio de Combustíveis Caravaggio Ltda Vistos.

1. Inobstante a alegação de que a Secretária incorreu em erro ao fornecer a guia para depósito, certo é que a guia referente a estes autos foi devidamente expedida e colocada à disposição do reclamado junto ao Banco em que se determinou o depósito. Assim, se erro houve, o foi do depositante, ao se dirigir ao cartório e solicitar guia indicando número de processo diverso.

Considerando que nesta data, nos autos 318-2005-001, houve determinação de transferência, aguarde-se, e após, libere-se o crédito ao reclamante.

2. Quanto à indicação de que a homologação de f. 45 indicou datas diversas das pactuadas para o pagamento do acordo, deverá o requerente se atentar para o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. Intime-se.
(Folha(s): 52)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01280-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edmilson Mendes X Reclamada: Helio de Lima Vistos.

Ante a enorme discrepância entre os cálculos apresentados pelas partes, nomeio o perito Waldomiro Sonchini para elaboração dos cálculos, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.
(Folha(s): 115)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

00167-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: ESPOLIO DE MARIO PEREIRA DA ROCHA (INVENTARIANTE: LEOPOLDINA BARBOSA DE LIMA ROCHA) X Reclamada: LAZARO PEREIRA DO CARMO - FAZENDA BARREIRINHO Estando quitado o débito exequendo dos presentes autos, e ante o teor da decisão de fl. 311, tenho por prejudicado o acordo ora apresentado pelas partes.

Decorrido in albis o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Intime-se.
(Folha(s): 314)

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

01257-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Azenir dos Santos Torres X Reclamada: Ana Isani Mesacasa - ME 3. Intime-se a reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.
(Folha(s): 114-3)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00976-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Aici Carvalho de Oliveira X Reclamada: Destra Serviços Agrícolas Ltda Vistos.

Ante a manifestação do reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado para a hipótese.
(Folha(s): 89)

00005288/MS IACITÁ TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00611-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ronaldo Pereira dos Santos X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Intime-se o exequente para ciência do teor do ofício oriundo a Eg. 3ª Vara do Trabalho desta Capital.
(Folha(s): 63-1)

00005118/MS ITAMAR LEUIS QUEIROZ

00041-1999-001-24-00-5 (B) Reclamante: Nedio Soletti X Reclamada: Algarve & Cia Ltda - Me Após, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 234)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

00798-2002-001-24-00-5 (B) Reclamante: Lourenço da Rosa X Reclamada: Construtora Oliveira Silva Converte em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A. Providencie a Secretária o desbloqueio das demais contas correntes, uma vez que o valor penhorado garante o Juízo Integralmente. Oficie-se àquela instituição, solicitando a transferência do numerário em conta à disposição deste Juízo.

Intimem-se os executados.

Valor penhorado R\$1.936,99 em nome de Selma Lúcia Bernardo da Silva Oliveira
(Folha(s): 203)

00005768/MS LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS

00240-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Libânia Maria dos Santos X Reclamada: Rafael Curi - ME Ante a manifestação da reclamante, por ora, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, providenciar a regularização da guia de Recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição Social - GRFC, a fim de propiciar o saque do depósito pela reclamante, pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente.
(Folha(s): 18)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00933-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: LUIS CESAR DE OLIVEIRA X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS SULMATOGROSSENSE LTDA Ante a manifestação do exequente, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento do acordo, pena de redesignação da praça para venda pública do bem penhorado à fl. 161.

Decorrido in albis, venham conclusos para apreciação e deliberação.

(Folha(s): 191)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

00040-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Mário Rojas X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. José Nelson Marín Ferraz, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.

3. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 372)

00006359/MS MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS

00123-2002-001-24-00-6 (B) Reclamante: PAULO JESUS DE CAMPOS MUNHOZ X Reclamada: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA Nada há para ser deferido.

Com efeito, além do recolhimento ter sido realizado pela executada, este Juízo não detém competência para eventual regularização dos respectivos recolhimentos.

Havendo interesse, deverá o requerente, munido das respectivas cópias dos comprovantes de recolhimento, providenciar a devida averbação junto à Secretária da Receita Federal.

Intime-se.

Decorrido 30 dias sem nova manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo
(Folha(s): 522)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01112-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Aparecida de Almeida Marques X Reclamada: Luiz Carlos Antunes Ferreira Vistos.

Ante a certidão da Secretária, intimem-se reclamante e reclamado para informarem ao juízo os números de PIS e CPF, respectivamente, no prazo de cinco dias.

Informados, recolham-se a verba previdenciária e as custas.

Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 42)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01019-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rogério Tadeus Cavaliere X Reclamada: Telelista (Região 2) Ltda. Vistos.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. HÉLIO VALDIR FERREIRA, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 165)

00009263/MS MAURO CESAR DOMINGUES

00569-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: EMERSON ROMERO DE OLIVEIRA X Reclamada: TECNOPLAN ENGENHARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO LTDA Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande.

(Folha(s):)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00710-2005-001-24-00-8 (M) Autor: Rute Regina Santos de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos.

Inclua-se os autos em pauta para realização da audiência inicial. Cite-se a ré, com as observações de praxe.

INCLUIDO OS AUTOS NA Pauta de Audiência do dia 26.06.2005, ÀS 09:00 HORAS
(Folha(s): 10 e v)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00046-2002-001-24-00-4 (B) Reclamante: Evanildo Moreno de Souza X Reclamada: Banco ABN Amro Real S.A. Ficar ciente da decisão de fls. 610

... intimando-se a embargante para a complementação dos débitos e recolhimentos eventualmente faltantes, notadamente sua cota previdenciária.
(Folha(s): 610)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00837-1999-001-24-00-8 (B) Reclamante: ANDRE GARCETE RODRIGUES X Reclamada: TRANSPORTADORA JACUI LTDA Defiro. Liberem-se ao exequente os valores depositados às fls. 555 e 558, deduzindo-se de seu crédito.

(Folha(s): 594-1)

00662-2002-001-24-00-5 (B) Reclamante: Josafar Rezende de Souza X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias comprovar o recolhimento do débito exequendo, pena de renovação da praça.
(Folha(s): 284)

00010043/MS VALÉRIA TORALES DE LIMA

01280-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edmilson Mendes X Reclamada: Helio de Lima Vistos.

Ante a enorme discrepância entre os cálculos apresentados pelas partes, nomeio o perito Waldomiro Sonchini para elaboração dos cálculos, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes e o perito nomeado.
(Folha(s): 115)

00006917/MS WELLINGTON GRADELLA MARTHOS

01672-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Rafael Oliveira Melo X Reclamada: Oliveira Mineração Ltda 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

2. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

3. Por consequência, providencie a Secretária o desbloqueio das contas correntes da executada.

4. Defiro o pagamento das custas e verba previdenciária devida em 07 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 10.06.2005, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 126)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003143/MS ALDO VILALBA

00570-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa dos Santos X Reclamada: Baguete Confeitaria Ltda - ME Fica V.Sª ciente da prolação da sentença às fls. 49/51, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00004118/MS ALMIR DIP

00993-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: LAERTES LUIZ KOFANOVSKI (RECURSO ADESVI) X Reclamada: BANCO

CITIBANK S/A Fica V.Sª ciente de que foram parcialmente acolhidos os embargos à execução opostos pela reclamada, mas somente quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Prazo e fins legais. (Folha(s): 708/709)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00802-2000-003-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS X Reclamada: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Vistos, etc. 1. Homologo a atualização de f. 325; 2. Dê-se ciência às partes. Intimem-se. (Folha(s): 326)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01195-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Carlos Eleotério X Reclamada: Usina Sana Olinda S/A Acucar e Alcool Fica V.Sª ciente da prolação da sentença às fls. 82/88, dispondo V.Sª do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00078-2000-003-24-00-0 (B) Reclamante: VALTER GARCIA DE OLIVEIRA X Reclamada: RF COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 209, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 210)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00890-1997-003-24-00-0 (B) Reclamante: ELIDA JESUS DO NASCIMENTO X Reclamada: G & A CONFECÇÕES LTDA - ME Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 118, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 119)

01210-2000-003-24-00-1 (B) Reclamante: MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA X Reclamada: VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 398, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 399)

00880-2001-003-24-00-1 (B) Reclamante: VALDIR COSTA VIEIRA X Reclamada: COES SEGURANÇA LTDA Vistos, etc. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 134)

00002709/MS ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

00991-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: EVANGELISTA MARTINS TORRES X Reclamada: FAZENDA CHINA BRANCA Vistos, etc. 1. Ante o teor da manifestação do reclamante e considerando a tardia manifestação da reclamada, uma vez que as praças já se encontram designadas, indefiro o requerido à petição de f. 368/369. Intimem-se; 2. Defiro a arrematação noticiada nos autos à certidão de f. 376; 3. Expeça-se o auto e intime-se o arrematante para vir assiná-lo, em 05 (cinco) dias; 4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, expeça-se a carta e libere-se-a ao arrematante; 5. Após, apurem-se as despesas remanescentes, prosseguindo-se. (Folha(s): 377)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01511-1991-003-24-00-3 (B) Reclamante: MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA X Reclamada: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 264/267 e dos documentos de f. 268/280, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 281)

00002593/MS CARLOS ROBERTO F. DE MORAES

00312-2001-003-24-00-0 (B) Reclamante: LAIS FEJES DOS SANTOS X Reclamada: GRAEFF & BORGES LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se o procurador da reclamada a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte; 2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s): 119)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00852-2000-003-24-00-3 (B) Reclamante: NEUDA MARIA DA SILVA X Reclamada: HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do ofício de f. 270, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 271)

00853-2000-003-24-00-8 (B) Reclamante: FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA X Reclamada: HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do ofício de f. 273, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 274)

00003108/MS CLEÓNICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01026-1992-003-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE ALVES DIAS X Reclamada: FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FNS Vistos, etc. Defiro o desentranhamento requerido pelo reclamante, observando as cautelas de estilo. Intime-se. (Folha(s): 250)

01613-1992-003-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE VIEIRA ROSA X Reclamada: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PALACIO LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 311/312, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 313)

02847-1992-003-24-00-4 (B) Reclamante: NEILTON MATINS ORTEGA X Reclamada: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Vistos, etc. Defiro 15 (quinze) dias de prazo ao reclamante, conforme requerido. Intime-se. (Folha(s): 151)

00007191/MS DANILO GORDIN FREIRE

01763-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS X Reclamada: COMERCIAL DE COLCHÕES EW LTDA - ME Comprovar, no prazo de 05 dias e sob pena de prosseguimento da execução, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à cota do reclamante, cujos cálculos perfazem R\$ 2.215,56, valor atualizado até maio/2005. (Folha(s): INSS recte)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

01114-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Ramão Amandio Ajala X Reclamada: Probel S/A Fica V.Sª ciente da prolação da sentença às fls. 952/968, dispondo V.Sª do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00182-2001-003-24-00-6 (B) Reclamante: GILSON PEREIRA X Reclamada: MÁRIO OCAMPOS - ME - SAPATARIA LEÃO Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 150, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 154)

01279-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: José da Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 275/279, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): SENTENÇA)

00128144/SP EDIVALDO FERREIRA LIMA

01610-1996-003-24-00-0 (B) Reclamante: ESPOLIO DE HERMINIO FERNANDES X Reclamada: ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se; 2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 148)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00175-2000-003-24-00-3 (B) Reclamante: EDUARDO GRECHI RECHE X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Autos desarmados, conforme requerido. Vista dos mesmos pelo prazo de 30 dias. (Folha(s): 592)

00315-2000-003-24-00-3 (B) Reclamante: MARIO SIQUEIRA X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUCOES LTDA Autos desarmados. Vistas deferidas pelo prazo de 30 dias. (Folha(s): 663)

00308-2001-003-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA HELENA PINTO X Reclamada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Autos desarmados, conforme requerido. Vista dos mesmos pelo prazo de 30 dias. (Folha(s): 523)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00576-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Flávio Pereira Fraga X Reclamada: Elvia Antunes Moraes Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 27/29, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00009486/MS FABRICIO FERREIRA VALENTE

00991-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: EVANGELISTA MARTINS TORRES X Reclamada: FAZENDA CHINA BRANCA Vistos, etc. 1. Ante o teor da manifestação do reclamante e considerando a tardia manifestação da reclamada, uma vez que as praças já se encontram designadas, indefiro o requerido à petição de f. 368/369. Intimem-se; 2. Defiro a arrematação noticiada nos autos à certidão de f. 376; 3. Expeça-se o auto e intime-se o arrematante para vir assiná-lo, em 05 (cinco) dias; 4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, expeça-se a carta e libere-se-a ao arrematante; 5. Após, apurem-se as despesas remanescentes, prosseguindo-se. (Folha(s): 377)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01069-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Márcia Gonçalves X Reclamada: Aluizio Lessa Coelho Vistos, etc. Defiro mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamado, conforme requerido. Intime-se. (Folha(s): 28)

01114-2004-003-24-00-7 (B) Reclamante: Ramão Amandio Ajala X Reclamada: Probel S/A Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 952/966, dispondo V.Sª do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

0003484A/MS GETULIO RIBAS

00993-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: LAERTES LUIZ KOFANOVSKI (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A Fica V.Sª cliente de que foram parcialmente acolhidos os embargos à execução opostos pela reclamada, mas somente quanto aos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Prazo e fins legais. (Folha(s): 708/709)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00606-1997-003-24-00-5 (B) Reclamante: ADALBERTO CARDOSO DOS SANTOS X Reclamada: FERNANDA CONFECÇÕES LTDA Vistos, etc. 1. Ante o teor do expediente de f. 109 e dos ofícios de f. 1113/118, intime-se o exequente a informar, em 05 (cinco) dias, o endereço do Consórcio Nacional Honda Ltda; 2. Fornecido o endereço, oficie-se, solicitando informações sobre a alienação fiduciária que recai sobre o bem de f. 109. (Folha(s): 117)

01483-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Clayton Fernandes de Araújo X Reclamada: Seival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 229/231. (Folha(s): 229)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00865-2001-003-24-00-3 (B) Reclamante: SERGIO RODRIGUES SOUZA X Reclamada: W5 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos, etc. 1. Apense-se a carta precatória a estes autos, certificando; 2. Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 110)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00152-2001-003-24-00-0 (B) Reclamante: VERISSIMO LIMA DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 399/400, exceto quanto aos valores atribuídos às verbas de natureza indenizatória e remuneratória, pois isso implicaria na alteração da base de cálculo do INSS e do imposto de renda, não sendo facultado às partes transacionar sobre o direito de terceiros; 2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada; 3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários (já fixados) e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à DRRF, providências, desde já, autorizadas; 4. Dê-se vista ao reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação; 5. Dê-se ciência ao INSS; 6. Intime-se a reclamada a quitar o valor dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada; 7. Quando da quitação dos honorários periciais, libere-se ao Sr. Perito o valor de seu crédito; 8. Quitada a totalidade do débito e havendo saldo remanescente e/ou depósito recursal, libere-se à reclamada; 9. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 406)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00961-1998-003-24-00-5 (B) Reclamante: PEDRO SOARES DOS REIS X Reclamada: ENGENCRUZ ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA Vistos, etc. Intime-se o exequente a requerer o que

entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 379)

00067638/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDAO

00714-1999-003-24-00-0 (RO) Recorrente: Banco do Brasil S.A. X Recorrido: Os Mesmos Comparecer a esta E. Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o Alvará para Levantamento do Depósito Recursal. (Folha(s): Alvará)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01195-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Carlos Eleotério X Reclamada: Usina Sana Olinda S/A Acucar e Alcool Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 82/88, dispondo V.Sª do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00005794/MS JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO

00303-1998-003-24-00-3 (B) Reclamante: ANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA X Reclamada: R & G DECORACOES COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME Vistos, etc. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 153)

00027439/RJ JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

01297-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: José Altino Pongilio X Reclamada: Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda - Wella Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Julzo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 283)

00007726/MT LUCIANA SOARES FERREIRA

01202-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Tomaz Lopes X Reclamada: Idalécio Aquino Ferreira Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 33-verso, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

01296-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: Adilson Ferreira de Assunção X Reclamada: Astra Motocicletas Ltda Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de f. 48, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 49)

0007422B/MS LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

00878-1996-003-24-00-4 (B) Reclamante: GEILSON FREIRE X Reclamada: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 1088/1091, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 1092)

01115-2004-003-24-00-1 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda Vistos, etc. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 498)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00826-1995-003-24-00-7 (B) Reclamante: SERGIO FERNANDO PASSOS X Reclamada: LIA NARA LIGAGUE DA SILVA Vistos, etc. 1. Apense-se a carta precatória a estes autos, certificando; 2. Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 415)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00676-1994-003-24-01-3 (O) Reclamante: SINDICATO DOS ENG. ELETRICISTAS E ELETRONICOS DE MS - SINENGEL X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de f. 260/261, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 262)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00576-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Flávio Pereira Fraga X Reclamada: Elvia Antunes Moraes Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 27/29, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01081-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Fernando Eli de Jesus Moraes X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Habiilit Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 40, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 41)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00884-1992-003-24-00-8 (B) Reclamante: ANA PEREIRA NOVAES X Reclamada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Autos desarmados, conforme requerido. Vista pelo prazo de 05 dias. (Folha(s): 411)

00004424/MS MAURO LUIZ MARTINES DAURIA

00611-1996-003-24-00-7 (B) Reclamante: JAIME SEVERINO DE ARAUJO X Reclamada: IRMÃOS SAROLLI LTDA. Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 441/443; 2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada; 3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos fiscais, sob pena de expedição de ofício à DRRF, providência, desde já, autorizada; 4. Dê-se vista ao reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação; 5. Dê-se ciência ao INSS; 6. Oficie-se ao Banco Central, solicitando o desbloqueio; 7. Quitada a totalidade do débito, libere-se à reclamada o saldo remanescente e/ou depósito recursal; 8. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 447)

00004595/MS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ

00737-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: ANTONIO PEDROSO DE BARROS X Reclamada: SISTEMA MEGAWATT DE ENSINO LTDA Vistos, etc. 1. Suspendo a execução, até que sejam encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório; 2. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830, de 22.9.80; 3. Intimem-se os exequentes. (Folha(s): 132)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

01187-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: LEO CRISTIANO DE SOUZA LIMA X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Comparecer a esta E. Vara, no prazo de 05 dias, a fim de levantar o valor relativo ao saldo remanescente. (Folha(s): guia)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00216-1996-003-24-00-4 (B) Reclamante: MARCUS VINICIUS ALMEIDINHA MAIA X Reclamada: MAS.FAL.ENCOL S/A ENG.COM.E IND(SÍND.ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO) Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da petição de f. 847/849, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 850)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00337-2000-003-24-00-3 (B) Reclamante: JUAREZ FRANCISCO DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de f. 847 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 862)

00580-2000-003-24-00-1 (B) Reclamante: ERIVA AFONSO DE LIMA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc. No tocante ao requerimento do reclamante para liberação de valores, intime-se-o de que a execução encontra-se garantida através da penhora de veículo de propriedade da reclamada (auto de f. 573). Intime-se. (Folha(s): 663)

0007075B/MS PAULO LINO CANAZARRO

00893-2002-003-24-00-1 (B) Reclamante: CLEUZA ANTONIO X Reclamada: KI SABOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Vistos, etc. Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 222)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00555-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Sérgio de Souza Brasil X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Comparecer à secretaria desta E. Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do reclamante. (Folha(s): CTPS)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00354-1994-003-24-00-1 (B) Reclamante: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS X Reclamada: UNIVERSOMOVEIS E DECORAÇÕES LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da reclamada; 2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s): 274)

00611-1996-003-24-00-7 (B) Reclamante: JAIME SEVERINO DE ARAUJO X Reclamada: IRMÃOS SAROLLI LTDA. Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 441/443; 2. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada; 3. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos fiscais, sob pena de expedição de ofício à DRRF, providência, desde já, autorizada; 4. Dê-se vista ao reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação; 5. Dê-se ciência ao INSS; 6. Oficie-se ao Banco Central, solicitando o desbloqueio; 7. Quitada a totalidade do débito, libere-se à reclamada o saldo remanescente e/ou depósito recursal; 8. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 447)

01039-1996-003-24-00-3 (B) Reclamante: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA X Reclamada: SAROLLI & CIA LTDA Vistos, etc. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 441)

01595-1996-003-24-00-0 (B) Reclamante: IRACEMA DA SILVA X Reclamada: LAVA JATO LAGUNAO LTDA - ME Vistos, etc. Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 134)

00085-1998-003-24-00-7 (B) Reclamante: EVALDO CORREA TEIXEIRA X Reclamada: CARPINTARIA SANTO ANTONIO LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do expediente de f. 221 e dos ofícios de f. 225 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 235)

01279-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: José da Silva X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 275/279, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais. (Folha(s): SENTENÇA)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00463-1997-003-24-00-1 (B) Reclamante: SUELI APARECIDA DOS SANTOS BRITO X Reclamada: SALEMMMA & CIA LTDA - ME Vistos, etc. 1. Suspendo a execução, até que sejam encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório; 2. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830, de 22.9.80; 3. Intime-se a exequente. (Folha(s): 154)

00570-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa dos Santos X Reclamada: Bagueira Confeitaria Ltda - ME Fica V.Sª cliente da prolação da sentença às fls. 49/51, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar Recurso Ordinário. (Folha(s): SENTENÇA)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00524-1996-003-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL BARBOSA MIRANDA X Reclamada: BOAVENTURA R. MARQUES Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 157 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 172)

01616-1996-003-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Fica V.Sª cliente de que os Embargos de Terceiro não foram admitidos, por intempestivos. Prazo e fins legais. (Folha(s): 431)

00459-2000-003-24-00-0 (B) Reclamante: ARY FIRMINO DA SILVA X Reclamada: SERRARIA TONIASSO LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 304, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 305)

00904-2001-003-24-00-2 (B) Reclamante: DANIEL APARECIDO DOS SANTOS X Reclamada: ITACON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos, etc. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 200)

00004412/MS SERGIO PAULO GROTTI

01289-1997-003-24-00-4 (B) Reclamante: JOSE CARLOS SANTOS X Reclamada: TELENENHARIA LTDA Vistos, etc. De-se vista à reclamada da petição de f. 383/385 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 392)

0004523B/MS SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

00813-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: AMARILDO SOUZA DIAS X Reclamada: GRAFICA E EDITORA RUY BARBOZA LTDA Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 368, defiro 30 (trinta) dias de prazo à reclamada. Intime-se. (Folha(s): 68)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00802-2000-003-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS X Reclamada: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA Vistos, etc. 1. Homólogo a atualização de f. 325; 2. De-se ciência às partes. Intimem-se. (Folha(s): 326)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00635-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARI SANDRA RIBAS DE ARRUDA X Reclamada: KI SABOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Vistos, etc. De-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 151, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 152)

00005684/MS WANDER VASCONCELOS GALVÃO

00347-1996-003-24-00-1 (B) Reclamante: ALINE CRISTIANE ZINN X Reclamada: CEMSS - CENTRO DE ENSINO MARIO SERGIO SAVIOLI Vistos, etc. De-se vista à reclamada da petição de f. 350/351, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 352)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00120-2000-003-24-00-3 (B) Reclamante: ALDECYR VARGAS DE AGUIAR X Reclamada: ENCOPI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Vistos, etc. De-se vista ao reclamante do teor da certidão de f. 156, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 157)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00551-2002-004-24-00-6 (B) Reclamante: IVANDRO MONTAGNER X Reclamada: PAIVA & RODRIGUES LTDA (BINGO PRESIDENTE) É a presente para que V.ª tome ciência da resposta ao ofício expedido no autos supra, bem assim, para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. (Folha(s): 172)

00004118/MS ALMIR DIP

01678-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Gidão Jorge Pereira X Reclamada: Comercializadora e Exportadora de Sementes Gemisul Lda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 131 " Vistos, etc. Verifica-se que os valores constantes dos recibos de pagamento sob a rubrica "insalubridade", ainda que se tenha como verdadeira a tese da reclamada, são inferiores aos valores devidos a título de grau médio. Assim, considerando-se que a pretensão do autor é de percepção de adicional de insalubridade em grau máximo, reabro a instrução processual, determino a realização de perícia técnica para apuração do grau de insalubridade existente...Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos no prazo comum de 05 dias..." (Folha(s): 131)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00770-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Alberto Miranda Ramos X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. É a presente para que V.ª tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, observando as diretrizes do despacho de f. 151 "Vistos...2. Apresentada liquidação, de-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1." (Folha(s): 151)

00002299/MS ANTONIO DE JESUS BICOHOE

00846-1997-004-24-00-6 (B) Reclamante: Osvaldo dos Santos Meireles X Reclamada: Gasparin Comercio e Transporte Ltda Vistos. Defiro a juntada dos documentos ora trazido pela parte reclamante, concedendo à parte reclamada o prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da designação da data de 1º/06/2005, às 13h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na CPI n.º 33/2005, fls. 380, na Eg. Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125, Centro, Colombo/PR. (Folha(s): supra)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

01236-2002-004-24-00-8 (B) Reclamante: Leôncio Anario dos Santos X Reclamada: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL É a presente para que V.ª tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte reclamante, observando as diretrizes traçadas pelo despacho de f. 504. "Vistos...2. Apresentada liquidação, de-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1." (Folha(s): 504)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00608-2004-004-24-01-3 (O) Reclamante: Manoela Gonçalves Barbosa Oliveira X Reclamada: Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença de f. 52/57 apresentados pelo reclamante, conforme

determinação a seguir: "Vistos.

Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. 2. Apresentada liquidação, de-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1." (...)" (Folha(s): 51)

00006736/MS ARNALDO PUCCINI MEDEIROS

00487-2005-004-24-00-8 (I) Consignante: Ana Cláudia Martins Mônico - Me X Consignado: Jacira Lourenço Xavier Vistos. Apensem-se estes autos da Ação de Consignação aos autos do Processo n.º 676/2005, RT, certifique-se e registre-se. Transfira-se a audiência para o dia 16/06/2005 às 13h17 horas. I-se as partes e procuradores. (Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01352-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Edgar Machado dos Santos X Reclamada: Casas Bahia Comercial Ltda. É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 118. "Vistos. Restitua-se ao autor sua carteira profissional, bem assim o termo de rescisão e guias para habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego. Após e em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes." (Folha(s): 118)

00010279/MS DJALMA MAZALI ALVES

00185-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adriana Milani Pinheiro X Reclamada: Filho e Filhos Ltda. (Pharmacêutica Evolução e Manipulação) Tomar ciência da decisão proferida em embargos de declaração, devidamente publicada na internet no site oficial deste Eg. Regional - www.trt24.gov.br. (Folha(s): supra)

00002523/MS EÇA VILAS BOAS FILHO

01639-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luciana Ormond Miranda X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda Tomar ciência da ata de audiência de f. 40, que também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como, do adiamento da audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 10.06.2005 às 15:40 horas. (Folha(s): 40)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00127-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemar de Oliveira X Reclamada: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda "Vistos, etc. Verifica-se que já pedido de adicional de periculosidade em relação ao período de 03/99 até a dispensa, impugnando a reclamada a alegação do autor de que desenvolvia suas atividades em condições perigosas. Assim, reabro a instrução processual, a fim de determinar a realização de perícia técnica, nomeando-se, para tanto, a Dra. Elizabeth Cox de Moura, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo comum de 05 dias. Após a apresentação do laudo, inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes da data designada, bem como para manifestação quanto ao laudo pericial. Intimem-se." (Folha(s): 202)

00005597/PR ELI PEREIRA DINIZ

00846-1997-004-24-00-6 (B) Reclamante: Osvaldo dos Santos Meireles X Reclamada: Gasparin Comercio e Transporte Ltda Vistos. Defiro a juntada dos documentos ora trazido pela parte reclamante, concedendo à parte reclamada o prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da designação da data de 1º/06/2005, às 13h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na CPI n.º 33/2005, fls. 380, na Eg. Vara do Trabalho de Colombo, situada na Rua José Cavassin, 125, Centro, Colombo/PR. (Folha(s): supra)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

01261-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Jussara Clarice Cavaliheiro Finocet X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 163 dos autos em epígrafe. "Vistos. Apresenta a ré os cálculos que entende corretos, na forma e no prazo assinado no despacho de f. 151." (Folha(s): 163)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01612-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Margarette Riquelme Pires X Reclamada: A3 Veículos Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 26 do processo supra mencionado. "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de tê-lo por cumprido integralmente." (Folha(s): 26)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARRELL

01732-2004-004-24-00-3 (B) Reclamante: Emerson Laidio dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 30, bem assim, para que dirija-se à secretaria da 4ª VT para retirada dos documentos acostados à contrapaga dos autos. "Vistos. Verificando que a reclamada não comprovou o depósito em conta vinculada do autor, na forma designada em sentença, fls. 26, nem apresentou as guias CD/SD, determino, observado o disposto no §1º-B do art. 879 da CLT: 1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença, cujos cálculos deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.

(Folha(s): 30)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00627-2001-004-24-00-4 (B) Reclamante: VANIA RIBEIRO MALTA X Reclamada: KARAMURU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME É a presente para que V.ª tome ciência da resposta ao ofício, nos termos do despacho de f. 210 dos autos em epígrafe. "Vistos...Da resposta, de-se vista à exequente, para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 210)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

01727-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Juliane Pavon Leite X Reclamada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec Encontra-se à disposição do reclamante o alvará n.º 115/05 para levantamento do depósito de FGTS. (Folha(s): alvará FGT)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01102-2000-004-24-00-5 (B) Reclamante: BENEDITO SANTIAGO DE CAMARGO X Reclamada: LUIZ CARLOS FRANCISCO DE SOUZA É a presente para que V.ª manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de trinta dias, nos termos do despacho de f. 124 dos autos em epígrafe. "Vistos...Transpostos 60 dias sem que haja garantia do julgo, certifique-se e intime-se a parte reclamante para que, em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano." (Folha(s): 124)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

01389-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO JOSE FILHO X Reclamada: REFRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 128 Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença, observando-se que o seguro-desemprego há que ser indenizado. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes." (Folha(s): 128)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00185-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adriana Milani Pinheiro X Reclamada: Filho e Filhos Ltda. (Pharmacêutica Evolução e Manipulação) Tomar ciência da decisão proferida em embargos de declaração, devidamente publicada na internet no site oficial deste Eg. Regional - www.trt24.gov.br. (Folha(s): supra)

00009530/MS JOSÉ MESSIAS ALVES

01513-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Sigismundo Guimarães X Reclamada: Marcia Moraes Jacintho F. 569: "Vistos. Anote-se o substabelecimento ofertado. Nada a apreciar quanto ao arrazoadado sob análise. Nos termos do artigo 836 da Legislação Consolidada, é vedada a reapreciação de matéria já decidida. Porquanto a sentença já tenha se pronunciado acerca da matéria ora ventilada pelo autor, qualquer insurgência quanto a essa deverá ser manejada através do remédio jurídico próprio. Intime-se o petionário. Cumpra-se o despacho de f. 563."

Fls. 571/572: Tomar ciência da decisão sobre os embargos de declaração, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 569 e 571)

00009660/MS LUCIANA ARRUDA DE REZENDE

00763-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Mirian Carlos de Oliveira X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 125 dos autos em epígrafe. "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes." (Folha(s): 125)

00005674/MS MARGIT JANICE PÖHLMANN STRECK

01722-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Patricia Freire de Lima X Reclamada: Farmabem Produtos Farmacêuticos Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 158 dos autos em epígrafe. "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes." (Folha(s): 158)

00009927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01298-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Márcio Costa da Silva X Reclamada: Sônia Cristina de Oliveira Telles - ME É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 69 dos autos supra mencionados. "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes." (Folha(s): 69)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00404-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jackeline Sandim Lima X Reclamada: Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda É a presente para que V.ª tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, conforme determinação do despacho de f. 194 dos autos em epígrafe. "Vistos. 2. Apresentada liquidação, de-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta,

deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
(Folha(s): 194)

005559-E/MS MIRELLA MARQUES BRUM

01056-2002-004-24-00-6 (D) Deprecante: HOMERO CARVALHO ROCHA X Deprecada: MARIA HELENA VALLS MOSCIARO É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 130 dos autos em epígrafe. "Vistos...No que pertine ao parcelamento, diante da manifestação oriunda do INSS, intime-se a executada para que, em quinze dias, comprove que obteve o pretendido parcelamento junto àquela Autarquia, sob pena de prosseguimento da marcha executória."
(Folha(s): 130)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00431-1993-004-24-00-9 (B) Reclamante: APARECIDO PEDRO DOS SANTOS X Reclamada: MASSA FALIDA IRMAOS SOARES LTDA Vistos.

Anote-se a prolação de f. 31. Computando-se os autos vê-se que foi expedida a certidão de f. 21, a qual foi devidamente retirada pelo procurador da parte reclamante. Assim, faça prova o autor de que não foi habilitado no juízo falimentar, em época própria.
(Folha(s): 33)

00004585/MS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ

00910-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jorge Américo de Souza Vallejo X Reclamada: Parque Residencial Monte Castelo Vistos. Aguarde-se a manifestação do autor, por sessenta dias. Transposto o prazo em silêncio, volvam conclusos para deliberação.
(Folha(s): supra)

00009550/MS NELSON CHAIA JUNIOR

01708-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Vanessa Varanda Ozório X Reclamada: Carvalho Oliveira & Amaral Ltda (Luz dos Idoos) É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 23. "Vistos. Intime-se a reclamante para retirada dos documentos trazidos pela reclamada nos termos da ata de audiência."
(Folha(s): 23)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01290-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Antonio Viegas X Reclamada: Potência Oeste Distribuidora de Alim. Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 179 dos autos em epígrafe. "Vistos.

Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º - B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes."
(Folha(s): 179)

01678-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Gidilão Jorge Pereira X Reclamada: Comercializadora e Exportadora de Sementes Germisul Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 131. "Vistos, etc. Verifica-se que os valores constantes dos recibos de pagamento sob a rubrica "insalubridade", ainda que se tenha como verdadeira a tese da reclamada, são inferiores aos valores devidos a título de grau médio. Assim, considerando-se que a pretensão do autor é de percepção de adicionais de insalubridade em grau máximo, reabro a instrução processual, determino a realização de perícia técnica para apuração do grau de insalubridade existente...Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos no prazo comum de 05 dias..."
(Folha(s): 131)

0004000A/MS ROBERTO ALVES VIEIRA

01513-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Sigismundo Guimarães X Reclamada: Marcia Moraes Jacintho Tomar ciência da decisão de f. 571/572 sobre os embargos de declaração, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 571/572)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01341-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Orlando Gama Freire X Reclamada: Lugar Vigilância Patrimonial Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 93 dos autos supra citado. "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: "Vistos. 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes."
(Folha(s): 93)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00318-1996-004-24-00-6 (B) Reclamante: SEBASTIAO ONOFRE DE OLIVEIRA X Reclamada: MAURO BEZERRA DE ARRUDA É a presente para que V.ª tome ciência da resposta ao ofício. Bem assim, para que manifeste o que de direito, em trínidico, com vistas ao prosseguimento. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): 275)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

01009-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Batista Pereira X Reclamada: Fribol Ltda Fica V.ª notificada a manifestar-se sobre os cálculos de f. 125/131 apresentados pelo reclamante, conforme determinação a seguir: "Vistos.

Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". (...) "
(Folha(s): 124)

00007235/MS RONEY PEREIRA FERRUPATO

01492-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: MÔNICA APARECIDA DE SOUZA SIMÕES X Reclamada: JEANCARLOS CESTARI É a presente para que V.ª dirija-se à secretária da 4ª VT para retirar sua CTPS que se encontra na contrapaga dos autos em epígrafe.
(Folha(s): CTPS)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00240-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: ELIAS JOSÉ DA SILVA X Reclamada: ENSECOM COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTO LTDA

Encontra-se à disposição o auto de adjudicação conforme determinação a seguir: "Vistos. Diante da diferença ínfima existente entre o valor da avaliação e o crédito atualizado do exequente, defiro a adjudicação. Expeça-se o respectivo auto."
(Folha(s): 61)

01203-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Alves da Silva X Reclamada: R & G Decoracoes Comercio e Industria de Móveis Ltda - ME É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 98 dos autos em epígrafe. "Vistos. Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes."
(Folha(s): 98)

01713-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Uriel Caldas Samudio X Reclamada: Lugar Vigilância Patrimonial Ltda É a presente para que V.ª tome ciência do despacho de f. 92 dos autos em epígrafe. "Vistos. Ante o trânsito em julgado da decisão e em observação ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações: 1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de incidência, custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes."
(Folha(s): 92)

00009189/MS SAUL GIROTTI JUNIOR

00375-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: João Ricardo Barbero Biava X Reclamada: Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema Encontra-se à disposição do reclamante o alvará nº 105/2005 para levantamento do depósito de FGTS.
(Folha(s): alvará)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00243-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Fernando Jorge Chamorro da Cunha X Reclamada: Banco Sudameris do Brasil S/A Vistos. Recebo o recurso adesivo interposto pela parte reclamante. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Transposto o prazo ora concedido, ao Eg. TRT/24ª Região.
(Folha(s): supra)

00009167/MS SILVIA ROBERTA DE SOUZA TABORDA

00636-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Fabiana Cândido Albuquerque X Reclamada: Empresa Campo Grande Praia Clube É a presente para que V.ª tome ciência dos termos da ata de audiência de f. 112. "Intime-se a reclamada para proceder a regularização dos recolhimentos previdenciários conforme o cálculo efetuado pelo auditor fiscal (f. 110/111), sob pena de execução."
(Folha(s): 112)

00006987/MS SINNGRÍD JARDIM MACHADO

01084-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: RONALDO DE SOUZA COSTA X Reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAUDE - MS É a presente para que V.ª tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, conforme as diretrizes traçadas pelo despacho de f. 828. "Vistos... 2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". "
(Folha(s): 828)

00007839/MS SYLVIA AMÉLIA CALDAS

00127-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Lindemar de Oliveira X Reclamada: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

"Vistos, etc. Verifica-se que já pedido de adicional de periculosidade em relação ao período de 03/99 até a dispensa, impugnando a reclamada a alegação do autor de que desenvolvia suas atividades em condições perigosas. Assim, reabro a instrução processual, a fim de determinar a realização de perícia técnica, nomeando-se, para tanto, a Dra. Elizabeth Cox de Moura, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo comum de 05 dias. Após a apresentação do laudo, inclua-se o feito no pauta para encerramento da instrução processual, intimando-se as partes da data designada, bem como para manifestação quanto ao laudo pericial. Intimem-se."
(Folha(s): 202)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

02070-1993-004-24-00-5 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO PEREIRA X Reclamada: POSTO CIDADE DE BANDEIRANTES LTDA NP/SOC. MARIÓ ANGÉLICO SARTORI É a presente para que V.ª tome ciência da resposta ao ofício e requeira o que de direito, em trínidico, com vistas ao prosseguimento.
(Folha(s): 287)

00008275/MS TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO

01307-2002-004-24-00-2 (B) Reclamante: Darcy da Mata Carvalho X Reclamada: Monza Distribuidora de Veículos Ltda É a presente para que V.ª tome ciência dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, bem assim do despacho de f. 108 dos autos em epígrafe. "2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte

autora, sob cominação de preclusão. 3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1". "
(Folha(s): 106)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01299-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Eliza Quadros dos Santos X Reclamada: Usina Santa Orlinda S/A Açúcar e Alcool É a presente para que V.ª dirija-se à secretária da 4ª Vara do Trabalho e levante o valor referente a multa devida pelo atraso na quitação da terceira parcela do acordo, nos autos supra mencionado.
(Folha(s): levantamen)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005470/MS ADONIS CAMILO FROENER

01289-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Jose Claudio da Silva X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1289/04, que José Cláudio da Silva move em face de Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda., ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra, para todos os efeitos legais, o presente dispositivo. (...) Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.
(Folha(s): 99/106)

00003396/MS ALBERTINO HENRIQUE GOMES

01570-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Márcia Aparecida Ferreira Picinin Garcia X Reclamada: Paulo Sérgio M. do Vale Vistos. Anotem-se os procuradores da reclamante e certifique-se. Aguarde-se por ora quanto ao requerido, novamente, a reclamante para trazer sua CTPS aos autos. Apresentada, intime-se o reclamado, conforme determinado às fs. 24.
(Folha(s):)

00009439/MS ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA

00370-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Jairo Alves da Silva X Reclamada: Editora Abril S/A Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de erro material, corrijo de ofício, para que passe a constar: "Para instrução, designa-se o dia 14/06/2005 às 09:00 horas, ...". Intimem-se as partes, sobre a data correta.
(Folha(s): 152)

00003665/MS ALVARO SCRIPTORE FILHO

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Agiosul/MS tomar ciência da r. decisão: "Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios apresentados por LEONARDO LIMA DOS SANTOS e HUMBERTO CÂNDIDO DE REZENDE em face de AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL, nos termos da fundamentação, para incluir na condenação a parcela FGTS(8%) sobre as parcelas salariais pagas mensalmente, férias com 1/3 e 1/3º salário, durante todo o contrato, com depósito em conta vinculada, observando-se, contudo, os depósitos efetuados pela reclamada ao mesmo título."
(Folha(s): 245/246)

00008500/MS ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

00399-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: SUZANA FERREIRA DOS SANTOS X Reclamada: MARCELO HADDAD Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fomecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
(Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00438-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: RONEI FARIAS BASTOS X Reclamada: GMT GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Vistos. Dê-se ciência ao exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado, onde informa a data da praça a ser realizada naquela Vara (dia 09/06/05 às 10hs). Após, aguarde-se o cumprimento da CP.
(Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00149-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Luiz de Oliveira X Reclamada: Madeireira California Ltda Tomar ciência da r. decisão: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação supra.
(Folha(s): 92/93)

00132849/SP ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

01098-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Waldir Alvarenga Mendes X Reclamada: Massa Falida de Brasimac S/A Eletrodomesticos (Sindicato: Maicel Anesio Titto) POSTO ISTO, assim, não se conhece dos embargos à execução interpostos por MASSA FALIDA DE BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS, à míngua de preenchimento de pressuposto objetivo de admissibilidade - preclusão temporal - e fixa-se o crédito bruto do exequente, WALDIR ALVARENGA MENDES em R\$-8.691,24 (reais), em 30.08.2004, ratificando-se a homologação de cálculos e liquidação de sentença correspondente (fs 95/111, dos autos), sem prejuízo de atualizações futuras, inclusive com incidência de juros de mora, porque a sentença judicial comanda o seu cômputo, indistintamente - e tam força de lei nos limites em que definiu a lide (art. 467/468, do CPC). (...) Custas processuais, no importe de R\$-44,36 (reais), nos termos do art. 789, inciso V, da CLT, às expensas do embargante, sem prejuízo das custas devidas no curso da execução.
(Folha(s): 221/225)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00881-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sidney Moreira Gomes X Reclamada: Adilson Bobek - Me (Sucessora: Cordeiro da Silva Schiavon Ltda.) Vistos. Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.
(Folha(s):)

00187-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Patrícia do Nascimento Pereira X Reclamada: M. R. da Silva Vithalba (Nacional

Cursos/Nacional Alarmes)(N/P da Sôcia Marlene Rodrigues da Silva Vialha)

1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação da sentença, com a respectiva indenização pela não entrega das guias CD/SD, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

00149-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Luiz de Oliveira X Reclamada: Madeireira California Ltda Tomar ciência da r. decisão: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

(Folha(s): 92/93)

00008577/MS BÔRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

00431-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Gilmar Ferreira de Oliveira X Reclamada: Liderbrás Logística e Transporte Ltda Vistos. Ante a exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta do dia 30.05.2005, intimando-se o reclamante e a 2ª reclamada com urgência.

Ato contínuo, reinclua-se na pauta do dia 30/06/2005 às 08h30min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, sendo o 1º reclamado por intermédio da empresa - Administração, Participações e Imóveis Coiatelli Ltda., na pessoa do sócio-gerente Fábio Coiatelli, no endereço constante às fls. 126 dos autos. Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00476-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ademir Francisco da Silva X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.

(Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01430-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Helmuth Villi Diesel X Reclamada: SL Telecom - Lucia de Barros Leite e Cia Ltda - ME Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por HELMUT VILLI DIESEL e SL TELECOM - LUCIA DE BARROS LEITE & CIA. LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

(Folha(s): 140/142)

00009601/MS CAROLINA GALVÃO PERES

00385-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos Francisco de Souza X Reclamada: Rodocoon Construções Rodoviárias Ltda Abre-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 5 dias, do Laudo Técnico Pericial ora juntado aos autos.

(Folha(s): 25)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00288-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Milton Pereira da Silva X Reclamada: Santa Fé Agroindustrial Ltda Tomar ciência da r. decisão: "...Com efeito, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar arguida pelos reclamados para determinar a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas do Trabalho de Dourados-MS, com as homenagens deste juízo."

(Folha(s): 88/89)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00526-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Cristina da Silva X Reclamada: Boi Verde Alimentos Ltda ANTE O EXPOSTO, na ação movida por ANA CRISTINA DA SILVA em face de BOI VERDE ALIMENTOS LTDA., decide-se julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos exordiais, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. (...) Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 60,00, valor atribuído à condenação.

(Folha(s): 39/41)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01699-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: José Adriano Costa Sales X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Ausentes as partes e seus patronos. Conciliação prejudicada. Atendendo ao requerimento conjunto de fls. 118, redesigno a presente audiência para o dia 22/06/2005 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): 119)

00479-2005-005-24-00-8 (J) Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda X Embargado: Marize Fernandes Alves Vistos. Intime-se a embargada para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto. Prazo 08 dias.

(Folha(s):)

00681-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Neiva Cristina Barbosa dos Santos X Réu: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo Tomar ciência da r. decisão: "Isso posto, resolve a MM 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, declarar-se incompetente para julgar a presente ação proposta por NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Todavia, considerando que o Juízo Cível já se manifestou nos autos, declarando-se também incompetente, surge conflituosa a competência, nos termos do disposto nos artigos 804, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 115, II, do Código de Processo Civil, ora subsidiário, por força do artigo 769, da CLT, o qual resta suscitado frente ao decidido, consoante o disposto nos artigos 805/CLT e 116/CPC.

(Folha(s): 348/349)

00004468/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

00002-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: AMÉRICO PAIVA

GONÇALVES X Reclamada: CONSTRUTORA INTERCOM LTDA Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s):)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

01581-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Hamilton Genezis Luiz X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda Vistos

Recebe-se a emenda a inicial. Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 28/06/2005 às 09h15min, intimando-se as partes e a procuradora do reclamante para comparecimento, com as cominações legais, sendo as reclamadas, com cópia da inicial, da emenda de fls. 22/23 e a ora apresentada, bem com deste despacho, através de mandado.

Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01699-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: José Adriano Costa Sales X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Ausentes as partes e seus patronos. Conciliação prejudicada. Atendendo ao requerimento conjunto de fls. 118, redesigno a presente audiência para o dia 22/06/2005 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): 119)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00108-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: RENILDA APARECIDA BETONE MOURA X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA) Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s):)

00002275/MS ELIEZER MELO CARVALHO

00186-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: LUZIMAR DIAS ONÇA DE SOUZA X Reclamada: DENIS XAVIER DA SILVA - ME Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 48. Homologa-se a avaliação. Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, ao adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intime-se a executada.

A publicação do edital deverá ser efetuada sem desembolso dos respectivos emolumentos, por tratar-se de execução de crédito tributário, a teor do art. 39 da Lei 6.830/80.

(Folha(s):)

0009099B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00050-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Abílio Nunes X Reclamada: AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda Vistos. Anote-se quanto à nova procuração da executada. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contestação aos embargos opostos. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

00008883/MS FÁBIO NOGUEIRA COSTA

01002-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Cláudia Batista dos Santos X Reclamada: SANDRA MARA DE OLIVEIRA (SANDRA BUFFET) Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01092-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: Marco Antonio Martins Pereira X Reclamada: Banco Sudameris do Brasil S/A Vistos. Ante a certidão de fl. 628, onde informa que há numerários depositados nos autos suficientes para a garantia da execução, dê-se ciência às partes da homologação de fl. 625, para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

(Folha(s):)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

01640-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jefferson da Costa X Reclamada: Manumovel Manutenção Construção Rodovias Ltda A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, os recolhimentos fiscais, sob pena expedição de ofício à DRF e o pagamento das custas processuais. Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 696,00, atualizada até 10/12/2004.

(Folha(s): 405p)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00931-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eliana Francisca da Costa X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, proporcional aos cálculos homologados às fl. 220, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais. Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais, honorários periciais, omissão da leiloeira e despesas com edital, pena de prosseguimento da execução. Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 66,00, atualizada até 16/02/05.

(Folha(s): 272p)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00370-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Jairo Alves da Silva X Reclamada: Editora Abril S/A Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de erro material, corrio de ofício, para que passe a constar: "Para

instrução, designa-se o dia 14/06/2005 às 09:00 horas, ...". Intemem-se as partes, sobre a data correta.

(Folha(s): 152)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

01063-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Malhada Corrêa X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente.

(Folha(s):)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

00578-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Batista Leitão X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda Vistos. Anotem-se os procuradores da reclamada e certifique-se. Defiro vistas por 05 dias. l.-se.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00128-2000-005-24-00-2 (B) Reclamante: GILSON MOREIRA DE ALMEIDA X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de instrução no dia 14/06/2005, às 13:19 horas, com as cominações da ata anterior.

(Folha(s): 128)

00749-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Daniel Pedro Dantas (Recurso Adesivo) X Reclamada: Editora Folha do Povo do MS Ltda. - EPP Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00646-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Jose dos Santos Junior X Reclamada: Rafael Omenek - Me - Pizzaria Mr. Magic Vistos. Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.

(Folha(s):)

00005118/MS ITAMAR LEIS QUEIROZ

01511-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Kleiton Lombardi X Reclamada: Humberto Rossi Neto - Guinchos e Fretes Ltda Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01430-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Helmuth Villi Diesel X Reclamada: SL Telecom - Lucia de Barros Leite e Cia Ltda - ME Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por HELMUT VILLI DIESEL e SL TELECOM - LUCIA DE BARROS LEITE & CIA. LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

(Folha(s): 140/142)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

00797-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Gilvana Silva Veríssimo de Moura X Reclamada: Eunice Lanchonete & Cafeteria Ltda - ME Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 14/06/2005 às 13h21min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00005572/MS JOAO ALFREDO DANIEZE

00385-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos Francisco de Souza X Reclamada: Rodocoon Construções Rodoviárias Ltda Abre-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 5 dias, do Laudo Técnico Pericial ora juntado aos autos.

(Folha(s): 25)

00004342/MS JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

00128-2000-005-24-00-2 (B) Reclamante: GILSON MOREIRA DE ALMEIDA X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de instrução no dia 14/06/2005, às 13:19 horas, com as cominações da ata anterior.

(Folha(s): 128)

0006641B/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

01568-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Ouberto Pereira Said X Reclamada: José Ailton Santana Costa - Me / Natureza Viva POSTO ISTO, operada a prescrição nuclear, rejeita-se, por inteiro, a pretensão formulada por CARLOS OUBERTO PEREIRA SAID em desfavor de JOSÉ AIRTON SANTANA COSTA-ME (NATUREZA VIVA), absolvendo-o dos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, ora integrantes desta decisão, extinguindo-se o processo com exame de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais, R\$-349,49 (reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$-17.474,56 (reais), às expensas do reclamante, dispensado de recolhê-las, em face da insuficiência econômica declarada, o que lhe assegura a gratuidade processual (Lei 1.060/50).

(Folha(s): 50/54)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00387-2000-005-24-00-3 (B) Reclamante: HELIO FERREIRA DA SILVA X Reclamada: PANIFICADORA REI DO PAO Fica V. Sa. intimada para retirar no Banco do Brasil SA - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

(Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00889-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Rubens Corrêa X

Reclamada: EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL Vistos
Recolha-se o mandado.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

00288-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Milton Pereira da Silva X Reclamada: Santa Fé Agroindustrial Ltda Tomar ciência da r. decisão: "...Com efeito, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar argüida pelos reclamados para determinar a remessa dos autos a uma das Egrégias Varas do Trabalho de Dourados-MS, com as homenagens deste julgo."
(Folha(s): 88/89)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Agiosul/MS tomar ciência da r. decisão: "Isso posto, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios apresentados por LEONARDO LIMA DOS SANTOS e HUMBERTO CÂNDIDO DE REZENDE em face de AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL, nos termos da fundamentação, para incluir na condenação a parcela FGTS(8%) sobre as parcelas salariais pagas mensalmente, férias com 1/3 e 13º salário, durante todo o contrato, com depósito em conta vinculada, observando-se, contudo, os depósitos efetuados pela reclamada ao mesmo título.
(Folha(s): 245/246)

00008153/MS OTAVIO AUGUSTO HIGA

00145-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Arnaldo Morinigo X Reclamada: Altas Horas Bar e Cervejaria Ltda - Me (N/P do Sócio Sr. Carlos Alberto Afonso de Melo) Vistos.
Dê-se vistas ao exequente da constatação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00025248/MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

01568-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Ouberto Pereira Said X Reclamada: José Airton Santana Costa - Me / Natureza Viva POSTO ISTO, operada a prescrição nuclear, rejeita-se, por inteiro, a pretensão formulada por CARLOS OUBERTO PEREIRA SAID em desfavor de JOSÉ AIRTON SANTANA COSTA-ME (NATUREZA VIVA), absolvendo-o dos pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, ora integrantes desta decisão, extinguindo-se o processo com exame de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais, R\$-349,49 (reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$-17.474,56 (reais), às expensas do reclamante, dispensado de recolhê-las, em face da insuficiência econômica declarada, o que lhe assegura a gratuidade processual (Lei 1.060/50).
(Folha(s): 50/54)

00010184/MS PRISCILA MARIA RICCI CRISTÓVÃO

00027-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Georgia Teofilo da Silva X Reclamada: Temas Soluções em Negócios Ltda - ME Vistos.
Anote-se os novos procuradores da reclamada e certifique-se.
Dê-se ciência da audiência de instrução designada para o dia 02/06/2005 às 10h10min.
Após, aguarde-se tal audiência.
(Folha(s):)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00797-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Gilvana Silva Verissimo de Moura X Reclamada: Eunice Lanchonete & Cafeteria Ltda - ME Vistos.
Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 14/06/2005 às 13h24min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, com as cominações legais, sendo a reclamada com cópia da inicial.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00004240/MS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

00094-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: MARCELO DE SOUZA MARTINS X Reclamada: ESPORTE CLUBE TAVEIRÓPOLIS Vistos.
Deferir-se o desarquivamento e vistas dos autos.
Dê-se ciência.
Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00788-1995-005-24-00-6 (B) Reclamante: Paulo Darci Tomas de Aquino X Reclamada: Pedro Paulo Rodrigues (Casa de Aviação) dé-se vistas ao exequente, ofícios ao Detran e SRF, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 481p)

01289-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Jose Claudio da Silva X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1289/04, que José Claudio da Silva move em face de Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda., ACOELHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra, para todos os efeitos legais, o presente dispositivo (...).Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.
(Folha(s): 99/106)

0003151A/MS ROMEU ARANTES SILVA

00376-1996-005-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Carlos Lopes da Cunha X Reclamada: Mgm Ind. Com. e Dist. Prod. Químicos Ltd (Na pessoa do sócio CARLOS IRIBERTO KRUG) Vistos.
Trate-se de exceção de pré-executividade interposta pelo ex-sócio da empresa executada, Sr. Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira, alegando, em suma, sua legitimidade passiva, por não ter figurado como sócio da empresa quando o reclamante intentou a presente ação, requerendo sua exclusão da lide.
Não se conhece a exceção de pré-executividade interposta, por falta de interesse.
Tem-se que a execução está sendo processada em desfavor dos atuais sócios, estando, inclusive, garantida por penhora de bem de propriedade de um deles. I-se.

Inclua-se os emolumentos do Cartório no débito executado.
Oficie-se à SRF solicitando informações quanto ao atual endereço da promitente vendedora do imóvel penhorado - Fábila Cardoso Ramalho (CPF: 501.103.571-91).
Com a informação, voltem os autos conclusos.
(Folha(s):)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00167-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nilza Andrade do Nascimento X Reclamada: Confiança Confecções Ltda (N/P Sócio Joaquim Pereira Matias Filho) Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
(Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01430-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Helmut Willi Diesel X Reclamada: SL Telecom - Lucia de Barros Leite e Cia Ltda - ME Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por HELMUT WILLI DIESEL e SL TELECOM - LÚCIA DE BARROS LEITE & CIA. LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
(Folha(s): 140/142)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00145-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Adelino da Silva X Reclamada: Betel - Prestadora de Serviços de Segurança Ltda. Vistos.
Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, ora apresentada pela reclamada.
Após e tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

01092-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: Marco Antonio Martins Pereira X Reclamada: Banco Sudameris do Brasil S/A Vistos.
Ante a certidão de fl. 628, onde informa que há numerários depositados nos autos suficientes para a garantia da execução, dê-se ciência às partes da homologação de fl. 625, para os fins previstos em lei. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.
(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00526-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ana Cristina da Silva X Reclamada: Boi Verde Alimentos Ltda ANTE O EXPOSTO, na ação movida por ANA CRISTINA DA SILVA em face de BOI VERDE ALIMENTOS LTDA., decide-se julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos exordiais, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. (...) Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 60,00, valor atribuído à condenação.
(Folha(s): 39/41)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00699-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Neliô Raul Brandão X Reclamada: Editora Folha do Povo do Mato Grosso do Sul Ltda. Vistos.
Anote-se o novo endereço do executado conforme informado pelo Sr. Oficial de Justiça às fl. 53.
Dê-se vistas ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e do Ofício n. 151/05 da Secretaria de Estado de Coordenação - Geral do Governo para que requiera quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.
(Folha(s):)

01654-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson Felix da Rosa Junior X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S/A VASP Vistos.
1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 679, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01733-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Onivaldo Rocha Mengual X Reclamada: Zaelins Representações de Hotéis Ltda Vistos.
Não recebo os embargos à execução opostos, eis que a execução não está garantida. Venha, querendo, no momento oportuno. I-se.
Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de reforço de penhora, bem como sua localização. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00003661/MS VAGNER ALBIERI

01219-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Robson Henrique Ferreira de Assis X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s): 115p)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01253-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: José Alves Miranda Neto X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos.
Intime-se o petionário para comprovar que identificou o seu constituinte da renúncia nos termos do artigo 45 do CPC. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

01389-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Audálio Dionísio dos Santos X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos.
Intime-se o petionário para comprovar que identificou o seu constituinte da renúncia nos termos do artigo 45 do CPC. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

01449-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool Vistos.
Intime-se o petionário para comprovar que identificou o seu constituinte da renúncia nos termos do artigo 45 do CPC. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00139-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Clarice Januário Pereira X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool Vistos.
Intime-se o petionário para comprovar que identificou o seu constituinte da renúncia nos termos do artigo 45 do CPC. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00007179/MS ALEXANDRE ALVES CORRÊA

00003-2000-031-24-00-9 (B) Reclamante: VALDIRENE CARMEM MORALES X Reclamada: RUI COSTA QUEIROZ BOTELHO "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 12:50 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 12:50 horas".
(Folha(s): 183)

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00332-2002-031-24-00-1 (B) Reclamante: PEDRO DA SILVA X Reclamada: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A "Junta-se. Vistas aos reclamante. 5 dias".
(Folha(s): 226)

0006072A/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00155-2001-031-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA X Reclamada: PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 13:10 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 13:10 horas".
(Folha(s): 360)

0005825A/MS CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS

00155-2001-031-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA X Reclamada: PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 13:10 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 13:10 horas".
(Folha(s): 360)

00004761/MS CESAR FERREIRA ROMERO

00682-2003-031-24-00-9 (B) Reclamante: ANGELITA DIAS PINTO X Reclamada: VANIA A. UTINHO "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 13:50 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 13:50 horas".
(Folha(s): 42)

0006142A/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00516-2004-031-24-00-3 (B) Reclamante: Devaldo Pereira Samanego X Reclamada: Independência Alimentos Ltda "CONCLUSÃO.....Isso posto, REJEITO os Embargos de declaração opostos" pela reclamada, INDEPEND-ENCA ALIMENTOS LTDA".
(Folha(s): 134/136)

00007826/MS DANIEL RODRIGUES BENITES

00138-2003-031-24-00-7 (B) Reclamante: ADEMAR CARLOS DE SOUZA X Reclamada: RICARDO DEQUECH "Com vista às partes e ao depositário"(será realizada 1ª praça no dia 28/06/2005 a partir de 13 horas e a 2ª praça no dia 28/06/2005 a partir de 14 horas, na Vara do Trabalho de Corumbá)
(Folha(s): 353)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00495-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Rubens Calves Barcelos X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul SA. - ENERSUL "Fica sobrestado o andamento do feito até decisão do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, cf. identificado às fls. 358".
(Folha(s): 357)

00001452/MS EDMILSON DA COSTA E SOUZA

00200-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto de Moraes Felipe X Reclamada: Nelson Manoel de Andrade "CONCLUSÃO.....Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por ROBERTO DE MORAES FELIPE em face de NELSON MANOEL DE ANDRADE, para reconhecer vínculo de emprego de 18/06/99 a 28/02/2003, determinando a anotação da CTPS do autor, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Acolho a arguição de prescrição bienal e extingo, com julgamento de mérito, os pedidos fulcrados nessa relação de emprego.Indefiro o pedido de indenização por danos morais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal. Arbitro à condenação o valor de R\$100,00".
(Folha(s): 74/77)

00201-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Lúzia de Oliveira Felipe X Reclamada: Nelson Manoel de Andrade "CONCLUSÃO.....Em razão do exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LÚZIA DE OLIVEIRA FELIPE em face de NELSON MANOEL DE ANDRADE tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.282,00, calculadas sobre R\$64.100,00, de cujo pagamento fica dispensada".
(Folha(s): 76/78)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00200-2005-031-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto de Moraes Felipe X Reclamada: Nelson Manoel de Andrade "CONCLUSÃO.....Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados por ROBERTO DE MORAES FELIPE em face de NELSON MANOEL DE ANDRADE, para reconhecer vínculo de emprego de 18/06/99 a 28/02/2003, determinando a anotação da CTPS do autor, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Acolho a arguição de prescrição bienal e extingo, com julgamento de mérito, os pedidos fulcrados nessa relação de emprego.Indefiro o pedido de indenização por danos morais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$10,64, valor mínimo legal. Arbitro à condenação o valor de R\$100,00".
(Folha(s): 74/77)

00201-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Luzia de Oliveira Felipe X Reclamada: Nelson Manoel de Andrade "CONCLUSÃO...Em razão do exposto, decidei julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUZIA DE OLIVEIRA FELIPE em face de NELSON MANOEL DE ANDRADE todos nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.282,00, calculadas sobre R\$64.100,00, de cujo pagamento fica dispensada". (Folha(s): 76/78)

00009617/MS EMMANUELLE ALVES E NUNES DOS SANTOS

00672-2004-031-24-00-4 (I) Consignante: Vanja Maria Alves X Consignado: Cláudia Calonga Echeverria "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 13:10 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 13:10 horas". (Folha(s): 37)

00009827/MS FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO

00186-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Tiago Silva Teixeira - assist. Francisco Alves Teixeira X Reclamada: Sirio Amandio Sacks - Me "Sobre o alegado inadimplemento quanto às obrigações de fazer, diga o reclamado, em 48 horas". (Folha(s): 41)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00495-2004-031-24-00-6 (B) Reclamante: Rubens Calves Barcelos X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL "Fica sobrestado o andamento do feito até decisão do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, cf. cientificado às fls. 356". (Folha(s): 357)

00005471/MS HILDEBRANDO CORREA BENITES

00233-2003-031-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA NILZA PEREIRA CARVALHO X Reclamada: IRAIVAM FERREIRA MACEDO "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 13 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 13 horas". (Folha(s): 126)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00337-1997-031-24-00-6 (B) Reclamante: JOSE MENDONÇA X Reclamada: EXPRESSO REAL LTDA "Mantenha-se a CP na contra-capa e notifique-se o reclamante para que indique, em 15 dias, os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução". (Folha(s): 262 cp)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00746-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Daniel da Silva X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 12:50 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 12:50 horas". (Folha(s): 31)

00004667/MS LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS

00138-1997-031-24-00-8 (B) Reclamante: ANTONIO RAMOS X Reclamada: CORDON TURISMO LTDA "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 12:30 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 12:30 horas". (Folha(s): 367)

00007046/MS MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO

00138-1997-031-24-00-8 (B) Reclamante: ANTONIO RAMOS X Reclamada: CORDON TURISMO LTDA "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 12:30 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 12:30 horas". (Folha(s): 367)

00421-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Fonseca X Reclamada: Nippon Serviços Póstumos Ltda "Apresente o exequente, em 05 dias, o arrolamento da reclamada". (Folha(s): 53)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

00227-2004-031-24-00-4 (B) Reclamante: CARLOS CEZAR GAMARRA DO NASCIMENTO X Reclamada: INGRAX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "Autorizo o parcelamento do débito do INSS em 03 parcelas, sujeitas à atualização, devendo ser comprovada a 1ª no prazo de 15 dias, quanto às custas e Díscul, aguarde-se a quitação do INSS. Intime-se, ficando mantida a penhora dos autos". (Folha(s): 318)

00269-2004-031-24-00-5 (B) Reclamante: ALTAMIR GONÇALVES DOS SANTOS X Reclamada: FRIGORÍFICO AQUIDAUANA LTDA "Autorizo o parcelamento do débito em 05 parcelas, sujeitas à atualização na forma da lei, devendo a 1ª ser comprovada no prazo de 15 dias, pena de prosseguimento da execução. Fica mantida a penhora". (Folha(s): 33)

00730-2004-031-24-00-0 (B) Reclamante: Mauro Santana da Rocha X Reclamada: Norton Luis D. Mendonça "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 12:40 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 12:40 horas". (Folha(s): 78)

00007043/MS MARIO NELSON LIMA PAIVA

00819-2003-031-24-00-5 (B) Reclamante: VERA LUCIA VERDE SELVA X Reclamada: SELVIRIO DE SOUZA NETO "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 12:20 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 12:20 horas". (Folha(s): 51)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00595-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: João Batista de Oliveira X Reclamada: Brasil Telecom S/A "Defiro vista fora do cartório por, no máximo, 05 (cinco) dias. Aguarde-se a provocação da interessada por 15 dias. Decorridos, retornem ao arquivo". (Folha(s): 80)

00004741/MS RONY RAMALHO FILHO

00443-2002-031-24-00-8 (B) Reclamante: ESPOLIO DE RAMAO DOS SANTOS AQUINO X Reclamada: NELSON M. ANDRADE "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 13:40 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 13:40 horas". (Folha(s): 68)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00746-2004-031-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Daniel da Silva X Reclamada: Cebraine Mineração e Comércio Ltda "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 22/06/2005, às 12:50 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 29/06/2005, às 12:50 horas". (Folha(s): 31)

00004796/MS SEVERINO ALVES DE MOURA

00003-2000-031-24-00-9 (B) Reclamante: VALDIRENE CARMEM MORALES X Reclamada: RUI COSTA QUEIROZ BOTELHO "Notifico V. sº de que será realizada praça do bem penhorado na data de 21/06/2005, às 12:50 horas. Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 28/06/2005, às 12:50 horas". (Folha(s): 183)

00755-2003-031-24-00-2 (B) Reclamante: SATIANE LIMA NOGUEIRA X Reclamada: INSTITUTO AQUIDAUANENSE DE IDIOMAS LTDA "Homologo o acordo firmado entre a reclamante e a reclamada, sem prejuízo das despesas pendentes no processo, que deverão ser quitadas em até 48 horas. Após o cumprimento do acordo, pena de prosseguimento da execução. Suste-se a praça e aguarde-se o cumprimento do acordo. Fica mantida a penhora até cumprimento do acordo e quitação das despesas pendentes". (Folha(s): 59)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREIA KESROUANI

00138-2003-031-24-00-7 (B) Reclamante: ADEMAR CARLOS DE SOUZA X Reclamada: RICARDO DEQUECH "Com vista às partes e ao depositário", (será realizada 1ª praça no dia 28/06/2005 a partir de 13 horas e a 2ª praça no dia 28/06/2005 a partir de 14 horas, na Vara do Trabalho de Corumbá). (Folha(s): 353)

00057048/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00755-2003-031-24-00-2 (B) Reclamante: SATIANE LIMA NOGUEIRA X Reclamada: INSTITUTO AQUIDAUANENSE DE IDIOMAS LTDA "Homologo o acordo firmado entre a reclamante e a reclamada, sem prejuízo das despesas pendentes no processo, que deverão ser quitadas em até 48 horas. Após o cumprimento do acordo, pena de prosseguimento da execução. Suste-se a praça e aguarde-se o cumprimento do acordo. Fica mantida a penhora até cumprimento do acordo e quitação das despesas pendentes". (Folha(s): 59)

00516-2004-031-24-00-3 (B) Reclamante: Devaldo Pereira Samanço X Reclamada: Independência Alimentos Ltda "CONCLUSÃO...Isso posto, REJEITO os Embargos de declaração opostos pela reclamada, INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA". (Folha(s): 134/136)

00017-2005-031-24-00-7 (B) Reclamante: Emerson Rodrigues dos Santos X Reclamada: Independência Alimentos Ltda "Ao sanear os autos para prolação de sentença, verifiquei a ausência de documento que informe a data da alta médica. Informação essa de suma importância, na medida em que o reclamante postula o reconhecimento de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho (art. 118 da lei 8213/91). Isso posto, reabro a instrução processual, concedendo às partes o prazo de 05 dias para informar, comprovando, a data da alta médica". (Folha(s): 140/140.vº)

00176-2005-031-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Marcos Góes dos Santos X Reclamada: Independência Alimentos Ltda "CONCLUSÃO...Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO MARCOS GOIS DOS SANTOS em face de INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA, contendo a reclamada a pagar quantias descontadas indevidamente a título de contribuição confederativa. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, ora atribuído à condenação". (Folha(s): 137/141)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00928-1999-041-24-00-2 (B) Reclamante: MARIANO ÁGUERO RIVAS X Reclamada: BF-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Vistos. Impugna a executada os cálculos de f. 208/210, sob o argumento de que está precluso o direito do INSS de incluir nos cálculos as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido na sentença, visto que a mencionada autarquia fora intimada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, e, contudo, quedou silente. Alega, ainda, que o prazo decadencial para a cobrança das contribuições em comento é de 05 anos, nos termos do art. 173, I, do CTN, o que não foi observado quando da confecção daqueles cálculos. Defende-se o INSS somente quanto à alegação do mencionado prazo decadencial, sustentando que o mesmo é de 10 anos, visto que, conforme interpretação conjunta dos artigos 173 e 150, § 4º, ambos do CTN, é possível que o aludido prazo seja regulado por lei ordinária, como ocorre com o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91. Com razão a executada. As contribuições previdenciárias relativas às parcelas pagas no curso do vínculo foram incluídas pelo INSS nos cálculos de f. 208, contudo, as mesmas devem ser expungidas, porquanto não contempladas nem na sentença executada e tampouco na sentença homologatória de f. 58, sobre a qual o INSS nada alegou, operando-se, pois, a preclusão alegada pela reclamada, visto que não se cuida de mero erro de cálculo e sim de tese jurídica a respeito de matéria controvertida. Assim sendo, considero quitado o crédito previdenciário. Em razão da preclusão ora reconhecida, prejudicada a análise da questão relativa ao prazo decadencial para a cobrança das contribuições sociais sobre o vínculo reconhecido. Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos. Intimem-se. (Folha(s): 226)

00007810/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00417-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO ADEMAR PEREIRA X Reclamada: HUGO DE ANDRADE COSTA Vistos. Trata-se de execução de pré-executividade, através da qual os executados alegam ter ocorrido a decadência do crédito previdenciário em relação ao

período de 05/06/1996 a 31/12/1996, visto que para a constituição do referido crédito deve ser respeitado o prazo decadencial insculpido no art. 173, I, do CTN (05 anos) e não o do art. 45, I, da Lei nº 8.212/91 (10 anos), porquanto a Constituição Federal prevê que a aludida matéria deve ser regulada por lei complementar (art. 146, III, b, CRFB/88). Sustentam o cabimento da aludida exceção, sob o argumento de que é desnecessária a dilação probatória, bem como por tratar-se a decadência matéria de ordem pública.

Defende-se o INSS alegando que o mencionado prazo decadencial é de 10 anos, visto que, conforme interpretação conjunta dos artigos 173 e 150, § 4º, ambos do CTN, é possível que o aludido prazo seja regulado por lei ordinária, como ocorre com o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91.

Admito a supracitada exceção, pelos motivos expostos pelos excipientes. Em análise ao tema ora debatido dou razão aos executados.

Com efeito, segundo o dispositivo constitucional invocado, a decadência é matéria reservada a lei complementar, pelo que padece de inconstitucionalidade formal a norma instituída pelo art. 45, I, da Lei nº 8.212/91, visto que lei ordinária, sendo aplicável ao caso o art. 173, I, do CTN, conforme sustentam os excipientes.

Em consequência, declaro extinto o crédito previdenciário relativo ao período anterior a 1º/01/1997.

Ex positis, admito a exceção de pré-executividade interposta pelos executados, e acolho-a para julgar extintos os créditos previdenciários anteriores a 1º/01/1997, nos termos da fundamentação supra.

Trânsito em julgado, é Secretária para atualização e adequação do débito executando aos termos desta decisão.

Após, traslade-se cópia da presente decisão e dos aludidos cálculos para os autos da precatória.

Tudo cumprido, remeta-se a presente CPE ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução até os seus posteriores termos.

Intimem-se. (Folha(s):)

00187-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Eurico José Azevedo de Souza X Reclamada: Escritório de Contabilidade Reunidas Vistos. Tenho em vista a certidão de f. 17v., considero o reclamante intimado da redesignação de f. 12 através de seu patrono. Intime-se. (Folha(s): 18)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00226-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Adriana Auxiliadora Duarte X Reclamada: Confecções Abaud Ltda. EPP Vistos. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto não preenchidos os requisitos para tal. Intime-se. (Folha(s): 15)

00233-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Katiane Feliciano da Silva X Reclamada: Confecções Abaud Ltda. Epp (Nome Fantasia Canter Magazine) Vistos. Indefero o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, porquanto não preenchidos os requisitos para tal. Intime-se. (Folha(s): 13)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00073-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Ramona Santos da Silva X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense Junta-se. Vista à parte contrária, razo e fins legais. (Folha(s): 17)

00075-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Roselia Costa Lima X Reclamada: Sociedade Beneficência Corumbaense Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 16)

00010280/MS EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO

00318-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano de Castro Costa X Reclamada: TECELAGEM AVENIDA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 183. Ex positis, conheço dos embargos à execução aviados pela reclamada TECELAGEM AVENIDA LTDA e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. A Secretária para atualização do débito executando, nominando corretamente o valor relativo à quota previdenciária da embargante. Trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se. (Folha(s): 183)

0005183A/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00635-2000-041-24-00-0 (B) Reclamante: CARMEM DOMINGAS DE ARRUDA X Reclamada: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 212)

00006809/MT FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

00318-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano de Castro Costa X Reclamada: TECELAGEM AVENIDA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 183. Ex positis, conheço dos embargos à execução aviados pela reclamada TECELAGEM AVENIDA LTDA e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. A Secretária para atualização do débito executando, nominando corretamente o valor relativo à quota previdenciária da embargante. Trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se. (Folha(s): 183)

00005141/MS JOSE CARLOS DOS SANTOS

00426-2002-041-24-00-8 (B) Reclamante: EDNEIDE FIGUEIREDO BISPO X Reclamada: DR. ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA. Vistos. De-se ciência da atualização de cálculos de f. 42 à reclamante, intimando-a para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 43)

00427-2002-041-24-00-2 (B) Reclamante: SULEIDE MARIA FRANCO DE MORAES X Reclamada: DR. ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA. Vistos. De-se ciência da atualização de cálculos de f. 35 à reclamante, intimando-a para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 36)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00159-2003-041-24-00-0 (B) Reclamante: Odenir Lemos da Rosa X Reclamada: GMT Gerenciamento Mao de Obra Ltda. Vistos. (...) Tendo em vista o depósito efetuado pela segunda reclamada, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do seu crédito líquido. Intime a segunda reclamada... Intime-se o autor. (Folha(s): 293)

00080-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Hans Schlink Rodriguez X Reclamada: Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A. Junta-se. Vista à parte contrária, prazos e fins legais. (R. Adesivo). (Folha(s): 168)

00116-2005-041-24-00-6 (B) Reclamante: Bl Adorno X Reclamada:

Sportcart Consultoria e Cartografia Ltda Junta-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais.
(Folha(s): 94)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00672-2003-041-24-00-0 (B) Reclamante: Laerson Nascimento Pinto X Reclamada: Coopertecnica - Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados Vistos. De-se ciência da certidão de f. 412 ao exequente, intimando-o para, no prazo de 10 dias, indicar o novo e correto endereço da executada. No silêncio, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da CPE nº 025/2005, independentemente de cumprimento.
(Folha(s): 413)

00318-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luciano de Castro Costa X Reclamada: TECELAGEM AVENIDA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 183. Ex postis, conheço dos embargos à execução evidados pela reclamada TECELAGEM AVENIDA LTDA e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes. A Secretária para atualização do débito exequendo, nominando corretamente o valor relativo à quota previdenciária da embargante. Trânsito em julgado, prossiga-se a execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se.
(Folha(s): 183)

00184-2005-041-24-00-5 (B) Reclamante: Alex Conceição Moraes da Rosa X Reclamada: Rogério Cândia Vistos. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 24 horas, apresentarem o contrato social da empresa sob nome fantasia "BEE PARKS CHOPERIA", sob as penas do art. 359 do CPC.
(Folha(s): 19)

00197-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: José Wilson Afonso da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 15:40 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 12)

00198-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo César de Moraes X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 15:30 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 12)

00199-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Márcio Garcia X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 15:20 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 13)

00200-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Cleber Maciel de Araújo X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 15:10 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 12)

00201-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: Jolison da Costa Pessoa X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 13)

00202-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Tales Velasques Zorio X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Anote-se nos registros e demais assentamentos do processo o atual endereço da primeira reclamada. Retire-se o processo da pauta designada e inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2005, às 14:50 horas, mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT). Intime-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada com cópia da inicial no endereço ora informado.
(Folha(s): 12)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00928-1999-041-24-00-2 (B) Reclamante: MARIANO AGUERO RIVAS X Reclamada: BF-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Vistos. Impugna a executada os cálculos de f. 208/210, sob o argumento de que está precluso o direito do INSS de incluir nos aludidos cálculos as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido na sentença, visto que a mencionada autarquia fora intimada para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, e, contudo, quedou silente. Alega, ainda, que o prazo decadencial para a cobrança das contribuições em comento é de 05 anos, nos termos do art. 173, I, do CTN, o que não foi observado quando da confecção daqueles cálculos. Defende-se o INSS somente quanto à alegação do mencionado prazo decadencial, sustentando que o mesmo é de 10 anos, visto que, conforme interpretação conjunta dos artigos 173 e 150, § 4º, ambos do CTN, é possível que o aludido prazo seja regulado por lei ordinária, como ocorre com o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91. Com razão a executada.

As contribuições previdenciárias relativas às parcelas pagas no curso do vínculo foram incluídas pelo INSS nos cálculos de f. 208, contudo, as mesmas devem ser expungidas, porquanto não contempladas nem na sentença exequenda e tampouco na sentença homologatória de f. 58, sobre a qual o INSS nada alegou, operando-se, pois, a preclusão alegada pela reclamada, visto que não se cuida de mero erro de cálculo e sim de tese jurídica a respeito de matéria controvertida. Assim sendo, considero quitado o crédito previdenciário. Em razão da preclusão ora reconhecida, prejudicada a análise da questão relativa ao prazo decadencial para a cobrança das contribuições sociais sobre o vínculo reconhecido. Decido o prazo legal, voltem-me conclusos. Intimem-se.
(Folha(s): 226)

00057233/MO NELSON FRAGA DA SILVA

00417-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO ADEMAR

PEREIRA X Reclamada: HUGO DE ANDRADE COSTA Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade, através da qual os executados alegam ter ocorrido a decadência do crédito previdenciário em relação ao período de 05/06/1996 a 31/12/1996, visto que para a constituição do referido crédito deve ser respeitado o prazo decadencial insculpido no art. 173, I, do CTN (05 anos) e não o do art. 45, I, da Lei nº 8.212/91 (10 anos), porquanto a Constituição Federal prevê que a aludida matéria deve ser regulada por lei complementar (art. 146, III, b, CRFB/88). Sustentam o cabimento da aludida exceção, sob o argumento de que é desnecessária a dilação probatória, bem como por tratar-se a decadência matéria de ordem pública.

Defende-se o INSS alegando que o mencionado prazo decadencial é de 10 anos, visto que, conforme interpretação conjunta dos artigos 173 e 150, § 4º, ambos do CTN, é possível que o aludido prazo seja regulado por lei ordinária, com o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91. Admito a supracitada exceção, pelos motivos expostos pelos exipientes. Em análise ao tema ora debatido, dou razão aos executados.

Com efeito, segundo o dispositivo constitucional invocado, a decadência é matéria reservada a lei complementar, pelo que padece de inconstitucionalidade formal a norma instituída pelo art. 45, I, da Lei nº 8.212/91, visto que lei ordinária, sendo aplicável ao caso o art. 173, I, do CTN, conforme sustentam os exipientes.

Em consequência, declaro extinto o crédito previdenciário relativo ao período anterior a 1º/01/1997.

Ex postis, admito a exceção de pré-executividade interposta pelos executados, e acolho-a para julgar extintos os créditos previdenciários anteriores a 1º/01/1997, nos termos da fundamentação supra.

Trânsito em julgado, à Secretária para atualização e adequação do débito exequendo aos termos desta decisão.

Após, traslade-se cópia da presente decisão e dos aludidos cálculos para os autos da precatória.

Tudo cumprido, remeta-se a presente CPE ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos.

Intimem-se.
(Folha(s): 1)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00417-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO ADEMAR PEREIRA X Reclamada: HUGO DE ANDRADE COSTA Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade, através da qual os executados alegam ter ocorrido a decadência do crédito previdenciário em relação ao período de 05/06/1996 a 31/12/1996, visto que para a constituição do referido crédito deve ser respeitado o prazo decadencial insculpido no art. 173, I, do CTN (05 anos) e não o do art. 45, I, da Lei nº 8.212/91 (10 anos), porquanto a Constituição Federal prevê que a aludida matéria deve ser regulada por lei complementar (art. 146, III, b, CRFB/88). Sustentam o cabimento da aludida exceção, sob o argumento de que é desnecessária a dilação probatória, bem como por tratar-se a decadência matéria de ordem pública.

Defende-se o INSS alegando que o mencionado prazo decadencial é de 10 anos, visto que, conforme interpretação conjunta dos artigos 173 e 150, § 4º, ambos do CTN, é possível que o aludido prazo seja regulado por lei ordinária, com o art. 45, I, da Lei nº 8.212/91.

Admito a supracitada exceção, pelos motivos expostos pelos exipientes. Em análise ao tema ora debatido, dou razão aos executados.

Com efeito, segundo o dispositivo constitucional invocado, a decadência é matéria reservada a lei complementar, pelo que padece de inconstitucionalidade formal a norma instituída pelo art. 45, I, da Lei nº 8.212/91, visto que lei ordinária, sendo aplicável ao caso o art. 173, I, do CTN, conforme sustentam os exipientes.

Em consequência, declaro extinto o crédito previdenciário relativo ao período anterior a 1º/01/1997.

Ex postis, admito a exceção de pré-executividade interposta pelos executados, e acolho-a para julgar extintos os créditos previdenciários anteriores a 1º/01/1997, nos termos da fundamentação supra.

Trânsito em julgado, à Secretária para atualização e adequação do débito exequendo aos termos desta decisão.

Após, traslade-se cópia da presente decisão e dos aludidos cálculos para os autos da precatória.

Tudo cumprido, remeta-se a presente CPE ao Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos.

Intimem-se.
(Folha(s): 1)

00006016/MS ROBERTO ROCHA

00030-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Martins X Reclamada: S.A. DA COSTA Vistos. Por ora, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe se foi quitada alguma parcela do acordo. Após, voltem-me conclusos.
(Folha(s): 42)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00493-2003-041-24-00-3 (B) Reclamante: ADIMIR ANTONIO DA SILVA X Reclamada: HMS - MINERAL TOTAL, INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA Vistos. De-se ciência das planilhas de consulta do sistema do DETRAN ao exequente, intimando-o para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo provisório.
(Folha(s): 1)

00494-2003-041-24-00-8 (B) Reclamante: ODENIR COSTA DOS SANTOS X Reclamada: HMS - MINERAL TOTAL, INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA Vistos. De-se ciência das planilhas de consulta do sistema do DETRAN ao exequente, intimando-o para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo provisório.
(Folha(s): 200)

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

00245-2003-041-24-00-2 (B) Reclamante: MIGUEL MENDONÇA X Reclamada: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Vistos. (...) Considero o despacho de f. 231. Tendo em vista o depósito efetuado pela segunda reclamada, expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do seu crédito líquido. (...) Intime-se o autor.
(Folha(s): 259)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00177-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Adelino Vieira X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda Vistos. Tendo em vista a certidão 30v., considero o reclamante intimado da redesignação da audiência inaugural (f. 25), através de seu patrono. Intime-se o referido causídico do presente despacho, bem como para que forneça o correto endereço de seu constituinte.
(Folha(s): 31)

00178-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo Mendes X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda Vistos. Tendo em vista a certidão 24v., considero o reclamante intimado da redesignação da audiência inaugural (f. 19), através de seu patrono. Intime-se o referido causídico do presente despacho, bem como para que forneça o correto endereço de seu constituinte.
(Folha(s): 25)

00181-2005-041-24-00-1 (B) Reclamante: Maria de Fátima da Silva X

Reclamada: Hotel Corumbá J. Por ora, intime-se a reclamante para retirar o requerimento de benefício por incapacidade anexo, mediante recibo passado nos autos. De-se ciência da presente petição ao procurador da reclamante.
(Folha(s): 65)

00189-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: José Coelho X Reclamada: Acara Empreendimentos Turísticos Ltda - ME. Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 20v., intime-se o patrono do autor para que forneça o novo endereço de seu constituinte. Após, diante da ciência do autor da redesignação de f. 17 (f.19v.), aguarde-se a audiência.
(Folha(s): 21)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00009069/MS CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA

00208-2005-045-24-00-8 (B) Reclamante: Hélio Vilas Boas X Reclamada: Antonio Negrozó " Visto etc. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o seu atual endereço, à vista da certidão retro."
(Folha(s): 51V)

00004919/MS EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

00586-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA MARLEUDE OLIVEIRA TEODORO X Reclamada: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE COXIM " Visto etc. Defiro o requerimento de parcelamento do valor das contribuições previdenciárias em 10 (dez) vezes comigadas, com vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês, iniciando-se em: 05.06.2005. Expeçam-se guias para que o executada possa efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, conforme requerido a fls. 476. Intime-se."
(Folha(s): 477)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00111-2002-046-24-00-2 (B) Reclamante: SANDRA LAINE NOGUEIRA FONSECA X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM - SANTA CASA " Junta-se. Por ora, mantenho a realização das praças. Defiro o requerimento para que seja reavaliado o imóvel penhorado. As praças serão suspensa se comprovado que o imóvel sofreu variação de preço. Quanto à certidão de f. 136, aguarde-se a realização das praças, considerando que constou da parte final do edital (f. 130) que, caso as partes não tenham sido intimadas das praças, delas ficarão cientes através do edital. Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel construído, com urgência. Intime-se a executada."
(Folha(s): 137)

00117-2003-046-24-00-0 (B) Reclamante: MARIA LEICE DA SILVA X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM " Visto etc. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da avaliação (fls. 290/294), no prazo legal."
(Folha(s): 298)

00181-2003-046-24-00-1 (B) Reclamante: CLEDIMILSON CANDIDO DOS SANTOS X Reclamada: ELISÂNGELA FERREIRA DE ANDRADE - ME " Fica Vossa Senhoria notificada de que foi designada a data de 21/06/2005, às 10:30 e 10:35 horas, para realização da 1ª e 2ª praças do(s) bem(s) construído(s) nos autos supracitados."
(Folha(s): 216)

00564-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Jesus dos Santos X Reclamada: Evandro Eufrasino de Menezes " Visto etc. Intime o reclamado para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades fixadas na sentença para o caso de não cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS e entrega das guias do seguro desemprego."
(Folha(s): 63)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00098-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Tereza Maria Nascimento de Oliveira X Reclamada: Tania Maria Kmiecik " Visto etc. Desentranhem-se e devolvam-se à reclamante os documentos de fls. 11/15, (comproventes de pagamento) conforme requerido a fls. 26. Intime-se."
(Folha(s): 27)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00417-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE CELSO FERNANDES DA SILVA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANA MARIA DA CUNHA X Reclamada: JOÃO GOMES MOREIRA " Junta-se. Recebo estas contra-razões. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso ordinário do INSS (fls. 338/347), no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo reclamante."
(Folha(s): 348)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00724-2004-046-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Silva Borges da Silva X Reclamada: Sial Incorporadora Construtora Administradora Representadora Ltda. " Visto etc. Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 5 dias, informar nos autos o atual endereço da primeira reclamada - Sial Incorporadora Construtora Administradora Representadora Ltda."
(Folha(s): 217V)

00005063/MS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ

00446-2003-046-24-00-1 (B) Reclamante: WILSON CORREA OLIVASTRO X Reclamada: INSTITUTO EDUCACIONAL SENHOR DIVINO " Junta-se. Defiro. Suspensa-se a execução pelo prazo de 90 dias, aguardando-se manifestação do exequente. Transcorrendo "in albis", aguarde-se por 1 (um) ano. Não havendo iniciativa do exequente, venham conclusos para determinações quanto ao registro do débito e arquivamento dos autos (art. 40, "caput", §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/80). Intimem-se, exequente e INSS."
(Folha(s): 104)

00248-2004-046-24-00-9 (B) Reclamante: Joares Sobrais da Silva X Reclamada: Império Mineração e Transportes Ltda. " Visto etc. Diante da ausência de manifestação do INSS quanto ao despacho de f. 39, suspenda-se a execução. Aguarde-se por 1 (um) ano. Não havendo iniciativa do INSS, venham conclusos para deliberação quanto ao registro do débito e arquivamento dos autos (art. 40, "caput", §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o INSS."
(Folha(s): 66)

00632-2004-046-24-00-1 (B) Reclamante: Genilson Elias de Silva X Reclamada: Caxambu Comércio de Madeiras Ltda " Junta-se, intime-se o INSS para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 105/115, no prazo legal."
(Folha(s): 116)

00052138/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00014-2003-046-24-00-0 (B) Reclamante: ELIDA AYALA X Reclamada: MARIA ENERSAN DA SILVA " Junta-se. Defiro. A praça dos bens descritos

nos itens "3" e "4" do auto de penhora de f. 48, com as cautelas de praxe. A Secretaria deverá consignar no edital, inclusive, que será considerado vil tanto inferior a 40% do valor da avaliação dos bens (Portaria n. 01, de 09 de outubro de 2003, desta Vara do Trabalho, que dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Judicial "ad hoc"). Dê-se ciência à exequente." (Folha(s): 96)

00004883/MS PEDRO RONNY ARGERIN

00098-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Tereza Maria Nascimento de Oliveira X Reclamada: Tania Maria Kmnieck - Junta-se. A execução pelo acordo inadimplido, relativamente às parcelas em aberto mais a multa de 40%. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias do seguro desemprego à reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 10 dias (CPC, art. 644). (Folha(s): 25)

00007302/MS VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR

00076-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Anizio Ferreira da Silva X Reclamada: Oscar Luiz Cervi - Fica Vossa Senhoria notificada, para que, querendo, se manifestar sobre os cálculos de fls. 17/18, no prazo preclusivo de 10 dias, art. 879, § 2º CLT. (Folha(s): 19)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00006278/MS ANA CLAUDIA CONCEIÇÃO

00197-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: ERMES BERNARDINO DA SILVA X Reclamada: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Vistos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00144-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA X Reclamada: José Piernas Audiência redesignada para o dia 01/07/2005 às 15:00 horas. Mantidas as cominações legais. (Folha(s): 42)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00012-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Tânia Regina Esteque Del Vale X Reclamada: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00371-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: APARECIDA HONÓRIO DE CARVALHO X Reclamada: FERREIRA & ALMEIDA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME Vistos, etc. l. o rcto. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pela rcte. (Folha(s):)

00947-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Nivaldo de Moraes X Reclamada: Sementes Representantia Com. de Sementes Ltda Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00001172/MS ANTONIO ROBERTO A. FALCO

00335-1993-071-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO DE FREITAS BELCHIOR X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00005182/MS ANTONIO TEBET JÚNIOR

00433-2002-071-24-00-1 (B) Reclamante: MIGUEL QUEIROZ NEVES FILHO X Reclamada: CHAMFLORA TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Vistos, etc. Providencia a seção de execução a contabilização dos encargos sociais incidentes sobre o crédito do autor, parte do empregador, observando-se os termos da r. sentença de fls. 325/26. Após, intime-se o rcto. para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias, valendo o silêncio como anuência ao valor apurado. (Folha(s): 329)

00832-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: Edvaldo Lino de Oliveira X Reclamada: CHAMFLORA TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA Vistos, etc. l. a rcta. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

01251-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Regina Paro X Reclamada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

01135-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Silvio Frutuoso X Reclamada: Feronorte S.A. Ferrovias Norte Brasil Diante do exposto, reabre a instrução processual e defiro o sobrestamento do feito até a publicação da decisão dos embargos declaratórios, com fulcro no art. 265, IV, a, do CPC. Publicada a decisão, qualquer das partes deverá juntar aos autos, para prosseguimento do feito. (Folha(s): 189)

00062-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: Kellen Perassa de Lima X Reclamada: UTAM - União Três Lagoense da Associação de Moradores Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

0008415B/MS EDUARDO SAMUEL FAUSTINI

01091-2001-071-24-00-6 (B) Reclamante: ELISÂNGELA GOMES PAGANI X Reclamada: TREPPEL - TRÊS LAGOAS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Vistos, etc. l. a exte., para que requira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da reclamatória. (Folha(s):)

00599-2005-071-24-00-0 (B) Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA X Reclamada: BRASIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME Considerando o curto interregno para realização do ato supra, fica a audiência anteriormente designada, adiada para a data de 27/06/2005, às 13:00 horas. Adequar-se a pauta (Folha(s):)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00491-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Isabel Fátima da Silva Santos X Reclamada: Cortinas Cortex Ltda Vistos, etc. l. a rcta. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. (Folha(s):)

00652-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARROS X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA l. os rctos. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertarem contra razões ao recurso adesivo interposto pelo autor. (Folha(s): 259)

0010454B/MS FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO

01197-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Delson Gerardo Cavanha X Reclamada: C.A.F.MS Empreendimentos Florestais Ltda Vistos, etc. Defiro o pleito do rcto. para pagamento parcelado de seu débito junto ao INSS, em 03 (três) parcelas mensais, com gíveis a época do efetivo recolhimento, ficando fixado o vencimento da 1ª (primeira) cota para o quinto dia do recebimento da intimação para recolhimento e, as demais sucessivamente. (Folha(s):)

0009241A/MS FLÁVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO

01011-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: João Soares de Lima X Reclamada: Município de Água Clara Vistos, etc.

Defiro o pedido do rcto. de desistência do recurso ordinário interposto, eis que este independe de anuência do autor, restando, outrossim, prejudicada a subida do recurso adesivo interposto pelo autor. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições sociais incidentes. (Folha(s):)

00196031/SP JAIME FRANCISCO MÁXIMO

00869-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: MARCELO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00008578/MS JOSÉ MARCOS LACERDA ARRAES

00116-1994-071-24-00-4 (B) Reclamante: MOACIR TEIXEIRA X Reclamada: MUNICÍPIO T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00110205/SP JOSÉ MINIELLO FILHO

00549-2000-071-24-00-8 (B) Reclamante: MÁRCIO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS X Reclamada: BIASOTTO TERRAPLANAGEM LTDA. Vistos, etc. Providencie a seção de execução a contabilização do crédito da rcta. e intime-se o rcte. para depósito do valor indevidamente levantado, no prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s):)

00078737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

01175-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderlei Henrique Ferreira X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. Tendo em vista a penócia da perícia, redesigna-se a audiência para o dia 10/06/2005 às 15:30 horas. (Folha(s): 184)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00170-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: NILSON FERREIRA X Reclamada: COMERCIAL FAYAD LTDA Vistos, etc. l. as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender a solicitação do GABLIQ, anexando aos autos a convenção coletiva relativa a categoria funcional do rcte., referente ao período de 02/06/1998 a 31/10/1998. Atenda a solicitação supra mencionada, retornem os autos ao GABLIQ para apuração do "quantum debeatur". (Folha(s):)

00522-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: LUIZ ADIR ANTUNES X Reclamada: MAIKO MARTINS PINTO - ME Vistos, etc. l. o exte. para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o atual endereço do exdo. (Folha(s):)

01221-2003-071-24-00-2 (B) Reclamante: Valdir Barbosa da Silva X Reclamada: Segura - Seguranc Industrial, Bancaria e de Valores Ltda Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

01432-2003-071-24-00-5 (B) Reclamante: JELSON XAVIER BATISTA X Reclamada: JOSÉ PRADO DA SILVA Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00572-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: FABIO ORTIZ ALVES DO NASCIMENTO X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. Considerando que os embargos opostos pelo rcto. perseguem efeito modificativo, intime-se o rcte. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões. (Folha(s):)

00597-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Alessandro Lopes dos Santos X Reclamada: Arthur José Hofig Júnior / Proprietário da Fazenda Corrojo Azul Designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 29/06/2005 às 13:30 horas, na Vara do Trabalho de Jataí/GO, R. Almeida, nº 260, em Carta Precatória Inquiritória. (Folha(s): 399)

00980-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Oliveira Barbosa X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc.

l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00998-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: André Luiz Oliveira Rocha X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

01012-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo Batista de Souza X Reclamada: EUROQUADROS - INDUSTRIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

01139-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Estela de Freitas X Reclamada: Marcia Bazan Freitas (Toque Mágico) Vistos, etc. l. a rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

01405-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Tatiane de Medeiros Guimarães X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc. l. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcto. (Folha(s):)

00017-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Rosana Alves Ferreira X Reclamada: Daniela Marinha dos Santos Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B. (Folha(s):)

00006611/MS LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

01035-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Armino Alves de Souza X Reclamada: VECTRA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. l. as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o local onde deverá ser realizada a perícia. (Folha(s):)

0002765B/MS MARIA A. F. DE OLIVEIRA

00523-1993-071-24-00-0 (B) Reclamante: JOSÉ COSTA DE SOUZA X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00532-1993-071-24-00-1 (B) Reclamante: GUSTAVO COSTA DE SOUZA X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00027-1994-071-24-00-8 (B) Reclamante: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00029-1994-071-24-00-2 (B) Reclamante: ESTELA NATALINA MANTOVANI X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00029-1994-071-24-00-7 (B) Reclamante: MIGUEL RAIMUNDO DE SALES X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00031-1994-071-24-00-6 (B) Reclamante: NADIR MARCELINO X Reclamada: MUNICÍPIO DE T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00037-1994-071-24-00-3 (B) Reclamante: CLEUSA SALES SOUTO X Reclamada: MUNICÍPIO DE T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00039-1994-071-24-00-2 (B) Reclamante: APARECIDA QUEIROZ RODRIGUES X Reclamada: MUNICÍPIO DE T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00059-1994-071-24-00-3 (B) Reclamante: MARIA JOSÉ BARBOSA DA COSTA X Reclamada: MUNICÍPIO T. LAGOAS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

00118-1994-071-24-00-3 (B) Reclamante: JOANA MARLY DE SOUSA X Reclamada: MUNICÍPIO T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito. (Folha(s):)

0005701B/MS MARIA APARECIDA F. F. DA SILVA

00170-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: NILSON FERREIRA X Reclamada: COMERCIAL FAYAD LTDA Vistos, etc. l. as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender a solicitação do GABLIQ, anexando aos autos a convenção coletiva relativa a categoria funcional do rcte., referente ao período de 02/06/1998 a 31/10/1998. Atenda a solicitação supra mencionada, retornem os autos ao GABLIQ para apuração do "quantum debeatur". (Folha(s):)

00004221/MS MARIA JOSÉ FERNANDES

00445-2004-071-24-00-8 (B) Reclamante: MÁRCIA CRISTINA TURBIO DOS REIS X Reclamada: WILSON VEDOVATI Devolvidos os autos, intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o atual endereço do exdo. (Folha(s): 28)

01245-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Berto da Silva X Reclamada: Linha Linhas de Transmissão Ltda Vistos, etc.

l. o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, anexar aos autos sua CTPS para viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela rcta., advertindo que na inércia será presumida cumprida a obrigação. (Folha(s):)

01246-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Raimundo Sérgio de Oliveira X Reclamada: Irmãos Medina (Cerâmica Medina) Vistos, etc. l. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do

art. 879, § 1-B.
(Folha(s):)

00005665/MS MARIANA FREITAS SILVESTRE

01035-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Arnaldo Alves de Souza X Reclamada: VECTRA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o local onde deverá ser realizada a perícia.
(Folha(s):)

00067754/SP NEUSA MARIA TERUEL DE MELO

00958-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Jefferson Ferreira da Silva X Reclamada: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA Vistos, etc.
1. a rda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00122425/SP NEY DA SILVA SANTOS

00270-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS X Reclamada: ANTONIO CARLOS MANRIQUE Vistos, etc.
1. o rda. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B.
(Folha(s):)

00028064/SP NORIVAL FURLAN

00412-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: Edgar de Oliveira X Reclamada: Feronova Novosite S.A. Vistos, etc.
1. a rda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

01135-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Silvio Frutuoso X Reclamada: Feronorte S.A. Feronovas Norte Brasil Diante do exposto, reabro a instrução processual e defiro o sobrestamento do feito até a publicação da decisão dos embargos declaratórios, com fulcro no art. 265, IV, a, do CPC. Publicada a decisão, qualquer das partes deverá juntá-las aos autos, para prosseguimento do feito.
(Folha(s): 189)

00004508/MS OTAIR DE PAULA E SOUZA

00033-1994-071-24-00-5 (B) Reclamante: DALCIDES ELIAS DA SILVA X Reclamada: MUNICÍPIO DE T. LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito.
(Folha(s):)

01071-2001-071-24-00-5 (B) Reclamante: LUCIENE GALDINO DE SOUZA X Reclamada: TREPEL - TRÊS LAGOAS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA Vistos, etc.
1. a exte. para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da reclamatória.
(Folha(s):)

00165858/SP RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

00597-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Alessandro Lopes dos Santos X Reclamada: Arthur José Hoffig Júnior / Proprietário da Fazenda Cônego Azul. Designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 29/08/2005 às 13:30 horas, na Vara do Trabalho de Jataí/GO, R. Almeida, nº 260, em Carta Precatória Inquiritória.
(Folha(s): 399)

00003206/MS TALES TRAJANO DOS SANTOS

00339-1993-071-24-00-0 (B) Reclamante: ALTIVO RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito.
(Folha(s):)

00379-1993-071-24-00-2 (B) Reclamante: JOSÉ TEIXEIRA X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito.
(Folha(s):)

00514-1993-071-24-00-0 (B) Reclamante: HERBERT ANTONIO DA SILVA X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito.
(Folha(s):)

00184-1994-071-24-00-3 (B) Reclamante: MARILENE DE ARAÚJO GALHARDE X Reclamada: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS Comparecer na secretaria para levantamento de crédito.
(Folha(s):)

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

01035-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Arnaldo Alves de Souza X Reclamada: VECTRA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o local onde deverá ser realizada a perícia.
(Folha(s):)

00117983/SP VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR

00882-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Gilberto Faltosa X Reclamada: De Angel & Cia Ltda Designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 10/08/2005 às 13:30 horas, na sede da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo - Av. Marques de São Vicente, nº 235 - Bl. B, 6º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, em Carta Precatória Inquiritória.
(Folha(s): 161)

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00197-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: ERMES BERNARDINO DA SILVA X Reclamada: E. J. SCHELESKY DE ARAÚJO - ME Vistos.
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pelo autor, falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo GABLIQ, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão.
(Folha(s):)

00144-2005-071-24-00-5 (B) Reclamante: BENEDITO MARIANO DE OLIVEIRA X Reclamada: José Plemas Audiência redesignada para o dia 01/07/2005 às 15:00 horas. Mantidas as cominações legais.
(Folha(s): 42)

00208301/SP VIVIANE APARECIDA CASTILHO

00882-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Gilberto Faltosa X Reclamada: De Angel & Cia Ltda Designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 10/08/2005 às 13:30 horas, na sede da 56ª Vara

do Trabalho de São Paulo - Av. Marques de São Vicente, nº 235 - Bl. B, 6º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, em Carta Precatória Inquiritória.
(Folha(s): 161)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00112-2004-066-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Ramão Sarate X Reclamada: J.G DE MATOS E CIA LTDA Diante do curso de prazo para oposição de embargos, liberem-se, ao reclamante, as guias de f. 126 e 141. Não há se falar em retenção de imposto de renda, vez que o crédito liberado neste ato, trata-se de natureza indenizatória (Itens 771 e 27 de f. 58). Intime-se o autor, para vir retirá-las, bem como impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 144)

00081-2005-066-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Marques de Oliveira X Reclamada: Amambal Indústria Alimentícia Ltda "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, frente a AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, condenando as reclamadas ao pagamento das seguintes verbas: horas; reflexos das horas extras em dsr's, aviso prévio, férias com os terços, 13o salários, FGTS com 40%; diferença de FGTS e autor, para vir retirá-las, bem como impulsionar a execução, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 144)

0002300B/MS CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA

00293-2001-066-24-00-5 (B) Reclamante: ERNESTO FILGUEIRA FLORES X Reclamada: VIAÇÃO FRONTEIRA LIMITADA. Defiro. Atualize-se o débito. Dê-se ciência ao réu. (Folha(s): 617)

00003555/MS EDUARDO ESGAIB CAMPOS

00279-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Eva Gonzales Botelho X Reclamada: Moderna Associação Pontaportense de Ensino Limitada (Mappe) Anote-se a prolação de f. 55. Defere-se vista dos autos, pelo prazo de 5 dias. Intime-se. (Folha(s): 57)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00042-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Adilson Fernandes da Silva X Reclamada: Moacyr Belmonte de Souza Dê-se vista aos reclamantes, acerca da certidão de f. 185. Prazo de 48 horas. I-se. Cumpra-se a parte final do despacho de f. 180 (juntar cópia da certidão de f. 185 em todos os processos da ré). No mais, aguarde-se a audiência.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00293-2001-066-24-00-5 (B) Reclamante: ERNESTO FILGUEIRA FLORES X Reclamada: VIAÇÃO FRONTEIRA LIMITADA Diante dos documentos apresentados pelo Detran, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 5 dias. I-se. (Folha(s): 624)

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00260-2003-066-24-00-7 (B) Reclamante: LAERCIO SALVADOR PINAZO DE MARTINS X Reclamada: VIAÇÃO FRONTEIRA LTDA. (na pessoa do sócio Aparecido de Oliveira Cunha) Diante do pagamento do imposto de renda, intime-se o reclamante para vir retirar a guia de levantamento do seu crédito. Tudo cumprido, ao arquivamento. (Folha(s): 125)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

00175-2004-066-24-00-0 (M) Autor: Joselito Oliveira de Souza X Réu: Santo Antonio Indústria e Com. Import. e Exportação de Alimentos Ltda Diante do recurso ordinário interposto pelo autor, intime-se a parte contrária, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Decorrido, subam os autos ao Eg. TRT, com as necessárias homenagens.

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00149-2005-066-24-00-2 (B) Reclamante: Dionísio Leandro X Reclamada: Amambal Indústria Alimentícia Ltda Dê-se vista ao reclamante, acerca da petição de f. 79/80. Prazo de 5 dias. I-se.

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 150/2005
Processo Nº 00275/1999-005-24-00-8
Reclamante ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamada CEMSA CONSTRUCAO ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dela tiverem conhecimento, em especial CEMSA CONSTRUCAO ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 61,23 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 127,87 correspondente às custas processuais, R\$ 2.461,17 correspondente ao Inss recda, R\$ 563,53 correspondente ao Inss recte - ônus recda e R\$ 1.610,49 correspondente ao IRRF - ônus recda, perfazendo o montante de R\$ 4.824,32 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) atualizados até 31/05/2005, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de CEMSA CONSTRUCAO ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 24 de maio de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria
MARCELINO GONÇALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº 151/2005
Processo Nº 00449/1999-005-24-00-2
Reclamante Miguel Orlando de Carvalho Cerqueira (Rep. P/Sebastiana C. Cerqueira)
Reclamada Lasco do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Lasco do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 5.732,71 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 69,47 correspondente às custas processuais, R\$ 349,46 correspondente ao Inss recda e R\$ 55,72 correspondente ao Diosul, perfazendo o montante de R\$ 6.207,38 (seis mil duzentos e sete reais e trinta e oito centavos) atualizados até 31/05/2005, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Lasco do Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 24 de maio de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

MARCELINO GONÇALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº 152/2005
Processo Nº 00549/2004-005-24-00-7
Reclamante Julio Cesar Morini de Souza
Reclamada Nova Postal Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Nova Postal Ltda, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 340,52 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 22,38 correspondente às custas de execução, R\$ 64,22 correspondente ao Inss recte e R\$ 116,77 correspondente ao Inss recda, perfazendo o montante de R\$ 543,89 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) atualizados até 31/05/2005, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Nova Postal Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 24 de maio de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

MARCELINO GONÇALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Edital Nº 153/2005
Processo Nº 00633/2004-005-24-00-0
Reclamante Altino Lourenço de Paiva
Reclamada Nrm Segurança Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dela tiverem conhecimento, em especial Nrm Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 32.883,02 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 155,74 correspondente ao Diosul, R\$ 5.156,10 correspondente ao Inss recda, R\$ 5.322,00 correspondente ao Inss recda - per vinc e R\$ 1.478,33 correspondente ao Inss recte - per vinc - ônus recda, perfazendo o montante de R\$ 45.647,62 (quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) atualizados até 31/05/2005, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Nrm Segurança Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 24 de maio de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

MARCELINO GONÇALVES
Juiz do Trabalho Substituto

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PORTARIA Nº 169/2004-DFOR

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de

suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 17/2004-SADM,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO JOSÉ ALVES LEME**, Técnico Judiciário, Bacharel em Direito e em Administração para exercer as funções de Assessor Jurídico, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a fim de se atender ao disposto no inciso VI e parágrafo único do art.38 da Lei n. 8.666/93, assim como das demais questões que queiram parecer jurídico no âmbito da Secretaria desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2004.

(a) **JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**
Juíza Federal Diretora do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE
SEXTA VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: EVALDO CÉZAR NERIS SILVA

EXPEDIENTE Nº 21/2005 DO DIA 25/05/2005
Medida Cautelar de Execução Fiscal
001 -> 96.000239-7
FAZENDA NACIONAL (PROC. MÁRIO REIS DE ALMEIDA) X S. P. TINTAS LTDA-MASSA FALIDA E OUTROS
Terceiro interessado: BASF S. A E FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (ADV. MS004171 - FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES)
Intime-se o recorrente para complementar o valor das custas recursais. Em havendo a complementação, recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Apresente a parte recorrida, suas contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
WILSON PEREIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 89/2005 DO DIA 09/05/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)
001 -> 2002.60.03.000326-6
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO LUIZ FERREIRA (ADV SP 106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA)
Espeçam-se Cartas Precatórias à Comarca de Andradina/SP e à Justiça Federal de Aracatuba/SP, para inquirição das testemunhas de defesa Robson Luiz Magalhães Coutinho e José Augusto Ottoboni, respectivamente, observando-se os endereços indicados às f. 156 e 173. l-se

002 -> 2003.60.03.000028-2
MINISTERIO PUBLICO X JOSE ALENCASTRO DA VEIGA JUNIOR (ADV MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI), GERALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV MG 61.336 - EZIO BORGES DE SOUZA), JOSUÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADV MS005939 - JOSE MARIA ROCHA) E SERGIO NEY MOURA DA SILVA (ADV MS005939 - JOSE MARIA ROCHA) E Nilson Gomes Azambuja (ADV MS008560 - ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR)
Com relação à alegação de incompetência, mantenho a decisão de f. 290/291, por seus próprios fundamentos, reconhecendo a competência deste Juízo Federal para *processamento e julgamento do presente feito, com base na decisão ali colacionada, proferida por Órgão Especial do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que declarou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 84 do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 10.628/2002, fixando a competência da Justiça Federal de 1º grau para processar e julgar crimes supostamente cometidos por ex-prefeitos.*
Afastada, assim, a preliminar de incompetência argüida pelo acusado Nilson Gomes Azambuja.
No mais, numa análise sumária do noticiado e das provas carreadas com a peça acusatória, verifico a existência de indícios de infração penal e autoria. Restam preenchidos os pressupostos legais elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal, não havendo ocorrência de aplicação de quaisquer das causas do artigo 43, razão pela qual recebo a denúncia de f. 174/178.
Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, passo a apreciar a necessidade de prisão preventiva e afastamento do exercício do cargo de prefeito municipal:
O prefeito da época dos fatos já não mais ocupa o cargo eletivo, razão pela qual perde-se o objeto da decisão sobre o seu afastamento.
Quanto à decretação da prisão preventiva, verifica-se que inexistem motivos a justificarem tal medida, estando ausentes os requisitos enumerados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal.
Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual.
Autue-se como ação penal, renumerando-se as folhas.
Requisitem-se as certidões e folhas de antecedentes de praxe.
Intime-se a defesa dos acusados Josué Antonio de Oliveira e Sérgio Ney Moura (Advogado José Maria Rocha) para regularizar sua representação processual nos autos, em 10 (dez) dias.
Quanto ao requerimento de realização de perícias, feito pela defesa do acusado Nilson Gomes Azambuja, o mesmo será apreciado oportunamente.
Depreque-se as citações e interrogatórios dos réus José Alencastro Veiga Júnior e Geraldo Nunes de Oliveira.
Designo o dia 28/06/05, às 15:30, para interrogatório de Josué Antônio de Oliveira, Sérgio Ney Moura da Silva e Nilson Gomes Azambuja.
Cite-se. Intime-se. Dê-se ciência ao M.P.F.

003 -> 2004.60.03.000222-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS X ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS (ADV MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL)
Vistos, etc.
Designo audiência admonitória do sentenciado Antônio Pereira dos Anjos para o dia 21/06/2005, às 16:00 horas.
Intime-se.

004 -> 2003.60.03.000267-9
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO LUIZ FERREIRA (ADV SP087935 - CEZAR KAIRALLA DA SILVA E PROC MS006002 - ODAIR BIASI E ADV SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA)
Redesigno a audiência de oitiva de testemunhas de defesa residentes em Três Lagoas para o dia 21/06/05, às 14:00 horas. Depreque-se a inquirição da testemunha Robson Luiz Magalhães Coutinho para a Comarca de Andradina/SP, constando-se o endereço indicado da Certidão de f. 420. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

005 -> 2002.60.03.000107-5
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS X IRENE MARIA DELLA TORRE e outro (ADV MS004647 - PEDRO GALINDO PASSOS e ADV MS009275 - SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA)
Vistos.
Depreque-se a inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Ciência ao Ministério Público Federal.
Int.

006 -> 2003.60.03.000479-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOÃO DA SILVA GOMES e outro (ADV MS008961 - TAÍZE ANDRÉA ATAHAYDE BONAFÉ)
Desmembre-se estes autos em relação ao acusado beneficiado com a suspensão condicional do processo (João da Silva Gomes).
Proceda-se à extração de cópia integral do feito e à remessa ao SEDI, para o devido registro.
Após, conclusos.
l-se.

007 -> 2002.60.03.000498-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DION LUIZ MARQUES e outro (ADV MS001331 - LUIZ OTÁVIO GOTARDI)
Vistos, etc.
Tendo em vista que a defesa não arrolou testemunhas, intemem-se as partes para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Após, conclusos.

008 -> 2003.60.00.005848-8
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ORION DEQUECH (ADV MS000964 - FERNANDO MARQUES), LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHÃES (ADV MS003930 - WALESCA DE ARAÚJO CASSUNDÉ, ADV MT004326 - ADELAIDE ACÁSSIA LEITE VIEIRA e ADV MS008568 - ENIO R. TONIASSO) e RAMÃO ROBÉRIO RODRIGUES (ADV MS008290 - WILSON TAVARES DE LIMA)
Vistos, etc.
Depreque-se as oitivas das testemunhas de defesa, arroladas às f. 276 e 280/281, para a Justiça Federal de Campo Grande e para a comarca de Água Clara/MS, de acordo com os endereços ali declinados.
Intemem-se.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas
001 -> 2003.60.03.000777-0
JOSÉ FRANCISCO JULIO NETO (ADV MS 008098 - MÁRCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

002 -> 2004.60.03.000206-4
VALDECI LIMA DE JESUS (ADV MS008098 - MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

003 -> 2004.60.03.000207-6
Wilson Menezes de Souza (ADV MS008098 - MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

004 -> 2004.60.03.000502-8
ELCIO SOUZA OLIVEIRA (ADV SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

005 -> 2005.60.03.000137-4
WILSON SIQUEIRA e outro (ADV MS 010003 - MARCELA CONGRO LEAL) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Intemem-se os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem e comprovarem o incidente a que se refere o presente pedido, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal em f. 18.

Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança
001 -> 2004.60.03.000440-1

MARCIO GREIK DE FREITAS (ADV MS004688 - Altair Leonel da Silva) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

002 -> 2005.60.03.000034-5
Nilton Azambuja dos Santos e outro. (ADV MS003595 - PAULO FARIA PIRES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Vistos, etc.
Efetuada as baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos, nos termos do item 36 do Provimento COGE nº 18/95.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

003 -> 2005.60.03.000194-5
FABRÍCIO SILVA SCHMIDT (ADV MS009832 - SILAS JOSÉ DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Diante do exposto, presentes os pressupostos legais, concedo liberdade provisória, sem fiança, a FABRÍCIO SILVA SCHMIDT, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.
Espeça-se Alvará de Soltura, com advertência de que o indiciado deverá comparecer perante este Juízo Federal, no dia 04/05/05, às 13:00 horas, para prestar o devido compromisso.
Sem prejuízo, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal, a fim de que observe, em se tratando de réu preso, o disposto no artigo 66 da Lei 5.010/66, apresentando o preso em juízo, assim que decorrido o prazo legal da prisão, com fins de eventual promoção de prisão.
Traslade-se cópia desta decisão para o Inquérito Policial respectivo (2005.60.03.000183-0).
l-se.

Procedimento Especial do Juizado Especial Criminal
001 -> 1999.60.00.006423-9
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILMAR FERREIRA DA SILVA (ADV MS005983 - JOAO CARLOS AQUINO LEMES)
À vista da manifestação do Ministério Público Federal às f. 240/244 e, levando-se em conta o teor das certidões de f. 251 e 253, espeça-se carta precatória à Comarca de Bataguassu/MS, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95), deprecando-se, ainda, a fiscalização do cumprimento das condições impostas ao réu, se aceitas.
Em caso de não aceitação por parte do acusado Gilmar Ferreira da Silva, a carta precatória deverá ser devolvida e o processo retomado.
Intime-se.

002 -> 1999.60.00.007851-2
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADRIANO DIOGO RODRIGUES (ADV MS007434 - CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA)
Homologo a decisão de oitiva da testemunha de defesa Rosângela Francisca da Silva, requerida na audiência de f. 316.
Intemem-se as partes para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Após, conclusos.

003 -> 2001.60.03.000237-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO DE GASPERI (ADV MS004477 - SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK)
Intemem-se as partes para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Após, conclusos.

Ações Criminais
001 -> 2002.60.00.001432-8
MINISTERIO PUBLICO X ADAILTON QUEIROZ DE SOUZA (ADV MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO E ADV MS004878 - VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS)
Intemem-se as partes para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Após, conclusos.

002 -> 2002.60.00.000771-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GETULIO RIBAS (ADV MS004014 - JOÃO FREDERICO RIBAS) e LAURINDO CORRÊA DE OLIVEIRA (ADV MS002666 - VILTON DIVINO DE AMARAL)
Vistos.
Espeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em Campo Grande/MS e à Justiça Estadual da Comarca de Costa Rica/MS para a inquirição, respectivamente, das testemunhas Maria Estevão dos Santos e Lourenço Filibino de Paula arroladas pela defesa de Getúlio Ribas (fl. 453).

Com relação à testemunha Lindolfo Pereira dos Santos, verifico que já foi procedida sua oitiva, motivo pelo qual torna-se desnecessária sua reinquirição.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Int.

003 -> 1999.60.00.006422-7
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO SERGIO COSTA BRASIL (ADV MS006740 - LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM)
1) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à defesa do réu, da chegada destes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2) À vista do respeitável decisão de Segunda Instância, lance-se o nome do réu no livro Rol de Culpados e encaminhe-se o Boletim de Decisão Judicial do I.N.I., com as informações devidas. 3) Remetam-se os autos à Contadoria, para cálculo de custas processuais e multa.

Inquérito Policial
001 -> 1999.60.00.002993-8
DPF/TLS/MS - IPL 021/99 X CARLOS BOGARIM BENITES (ADV MS008982 - RUBENS R. A. SOUZA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta-se ao arquivo, nos termos da decisão de f. 137/138, oficiando-se à Delegacia de Polícia Federal e procedendo-se as baixas de praxe.
l-se.

WILSON PEREIRA JUNIOR - JUIZ FEDERAL
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 23/05/2005

AÇÃO ORDINÁRIA
001 -> 2003.60.03.000384-2
Leila Maria Silva (ADV SP152.694 - JARI FERNANDES e ADV MS008185 - GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº. 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes, a data designada para a perícia médica na autora, que será realizada no dia 24/08/2005, às 15:00 horas, no consultório médico do Dr. Fernando Ferreira Freitas, sito à Rua. Paranaíba, 947, centro, nesta cidade.

002 -> 2003.60.03.000533-4
Maria das Graças Mendonça (ADV MS008958- YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº. 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes, a data designada para a perícia médica na autora, que será realizada no dia 21/09/2005, às 15:00 horas, no consultório médico do Dr. Fernando Ferreira Freitas, sito à Rua Paranaíba, n.º 947, centro, nesta cidade.

003 -> 2004.60.03.000359-7
Lindomar Júnior dos Santos (ADV MS008958- YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº. 2/2000, remeto para publicação, com a finalidade de intimar as partes, a data designada para a perícia médica na autor, que será realizada no dia 05/07/2005, às 15:00 horas, no consultório médico do Dr. Márcio Gargalhoni Corrêa, sito à Av.: Eloy Chaves de Miranda, n.º 672, Centro, nesta cidade.
Três Lagoas/MS

Quinta Subseção - Ponta Porã

JUIZ FEDERAL - DR. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA - EDSON APARECIDO PINTO

Ação Penal
Nº 98.2000261-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FAHD JAMIL (ADV. ARNALDO ESCOBAR, OAB/MS 8777-A).

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, recebo a denúncia contra FAHD JAMIL e defiro o requerido pelo MPF. Cite-se para ser interrompido em 13/06/05, às 12:30 horas. Notifique-se o MPF.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Ação Penal
Processo nº 2000.60.02.002286-3
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERINEU DOMINOS SOLIGO (ADV. MANOEL CUNHA LACERDA - OAB/MS 1099)

II- Parte Dispositiva

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, absolvo o réu quanto à imputação do inciso III do § 2º do art. 12 da Lei 6.368/76, com base no art. 386, III, do CPP. Seguindo os critérios dos arts. 49, 59 e 68 do Código Penal, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar ERINEU DOMINGOS SOLIGO, vulgo "Pingo", qualificado, como segue: a) art. 12 da Lei nº 6368/76 (tráfico): considerando o que ficou assentado no título II, capítulo 14, desta sentença, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Aumento-a de 02 (dois) anos de reclusão (art. 18, I, Lei 6368/76), tomando-a definitiva em 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á em regime integralmente fechado (arts. 33, § 3º, e 59, do CP, c/c o art.

2º, § 1º, Lei nº 8.072/90), em estabelecimento penal de segurança máxima. Com base no art. 60 do Código Penal e na Lei nº 6368/76, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); b) art. 12, § 2º, II, da Lei 6368/76: considerando o que ficou assentado no título II, capítulo 14, desta sentença, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Aumento-a de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão (art. 18, I, Lei 6368/76), tomando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á em regime integralmente fechado (arts. 33, § 3º, e 59, do CP, c/c o art. 2º, § 1º, Lei nº 8.072/90), em estabelecimento penal de segurança máxima. Com base no art. 60 do Código Penal e na Lei nº 6368/76, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 140 (cento e quarenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); c) art. 14 da Lei nº 6368/76 (associação): considerando o que ficou assentado no título II, capítulo 14, desta sentença, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Aumento-a de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses (art. 18, I, Lei nº 6.368/76), tomando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á em regime inicialmente fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima. Com base no art. 60 do Código Penal e na Lei nº 6368/76, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 140 (cento e quarenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); d) art. 1º, § 1º, I e VII, da Lei 8.113/98 (lavagem de dinheiro): considerando o que ficou assentado no título II, capítulo 14, desta sentença, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Aumento-a de 2 (dois) anos de reclusão (§ 4º, art. 1º), tomando-a definitiva em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á em regime inicialmente fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima. Com base no art. 60 do Código Penal e na Lei nº 6368/76, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); e) art. 1º, I e II, da Lei 8.137/90 (sonegação fiscal): considerando o que ficou assentado no título II, capítulo 14, desta sentença, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição, pelo que torno-a definitiva nessa quantidade, cujo cumprimento inicial será em regime fechado. Com base no art. 60 do Código Penal, à vista dos autos, fixo a pena de multa em 80 (oitenta) dias-multa, no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). TOTAL DAS PENAS: privativas de liberdade: 26 (vinte e seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão; multas: R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Decreto, em favor da União Federal, a perda dos seguintes bens: 1) a quantia de R\$ 2.405.379,08 (atualizado), objeto da lavagem de dinheiro; 2) Lote nº 07, quadra G, da Vila São Bernardo, localizado em Aral Moreira/MS, com sua respectiva construção, matriculado sob o nº 8.013, com seqüestro averbado em 11/04/2000, por mandado deste juízo (fls. 131/132 do volume avulso); 3) Lote nº 8 da quadra G, situado na Vila São Bernardo, localizado em Aral Moreira/MS, com sua respectiva construção, matriculado sob o nº 8.015, com seqüestro averbado em 11/04/2000, por mandado deste juízo (fls. 133/134 do volume avulso); 4) Fazenda Cerro Alegre, situada em Aral Moreira/MS, objeto das matrículas nº 24.647 (145.2000 ha) e nº 24.648 (72.6000 ha), com seqüestro averbado em 11/04/2000, por mandado deste juízo (fls. 135/138 do volume avulso); 5) Fazenda São Domingos, com 237,4010 ha, objeto da matrícula nº 31.424, com seqüestro averbado em 11/04/2000, por mandado deste juízo (fls. 134/141 do volume avulso); 6) Todo o rebanho bovino inscrito em nome do réu; 7) Todos os bens que, no Brasil ou no exterior, resultantes dos crimes tratados neste processo ou que tenham servido de instrumento ou de estrutura

para o cometimento desses delitos, vierem a ser identificados como de propriedade do réu, ainda que ocultados em nomes de terceiros. Determine a apreensão da quantia em referência, hipótese em que qualquer valor apreendido será imediatamente depositado em conta judicial que renda juros e correção. Expeçam-se mandados de busca e apreensão dos bens móveis ou semoventes e da averbação em relação aos imóveis. Comunique-se a condenação, pelos meios diplomáticos, ao país requerido de sua extradição. Oficie-se aos bancos depositários. Encaminhe-se cópia desta sentença à Receita Federal e ao INSS, para a adoção de providências no pertinente a seus respectivos interesses. Ao trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Se houver *habeas corpus* em andamento, oficie-se ao respectivo relator. Comunique-se a condenação ao INI. Expeça-se mandado de prisão.

P.R.I.C.

Ponta Porã-MS, 23 de maio de 2005.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

Sexta Subseção - Naviraí

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 31/2005 DO DIA 20/05/2005

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 → 2005.60.06.000767-6
DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM NAVIRAÍ/MS X MARLENE BOVA (ADV MS009894 - ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO)
A defesa para fins e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Interdito Proibitório

001 → 2001.60.02.000180-3
AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA (ADV MS007636 - JONAS RICARDO CORREA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E INDIGENAS GUARANIS/KAIWAS, EGIDIO MARTINS E JONAS ROSA
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 146/155, 183/189 e 228/233.

Retificação de Registro

001 → 2003.60.02.002704-7
AGROPECUARIA DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
Há pertinência na manifestação ministerial de fls. 207/208, pelo que determino a intimação do autor para atendê-la. Intime(m)-se.

Ação Ordinária

001 → 2005.60.06.000004-9
PAULO FRANCISCO GUIMARAES TITULO (ADV MS009193 - VALCILIO CARLOS JONASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Sentença registrada sob nº 079, às fls. 79/82.

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...

"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a depositar desde logo na conta vinculada do requerido, o valor correspondente à correção monetária de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, de acordo com os índices ali referidos, abatidas eventuais parcelas já disponibilizadas.

Compensem-se os honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Custas "ex lege" P.R.I."

Embargos à Execução Fiscal

001 → 2005.60.06.000205-8
MARINA APARECIDA INACIO DE AZEVEDO (ADV MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCUR SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.

Execução Fiscal

001 → 2005.60.06.000401-8
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAÍ LTDA (ADV MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO)
Tendo em vista a informação supra, publique-se a sentença e intime-se o executado pessoalmente.

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos.

Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel.

Custas pelo Executado.

Com o trânsito em julgado intime-se para o recolhimento das custas porventura existentes.

Intimado o Executado e não recolhidas as custas no prazo legal, havendo documentos necessários, expeça Certidão de Débito para inscrição na dívida ativa. Não encontrado o Executado ou não havendo os dados necessários, ou ainda, sendo o valor inferior àquele previsto para inscrição, arquivem-se os autos, mediante baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mandado de Segurança

001 → 2005.60.06.000786-0
ODILO HERMES (ADV PR028584 - ANDREA STRASSBURGER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, já que ausente o *fumus boni juris* e inexistente o *periculum in mora*.

Requisitem-se informações. Solicite-se cópia integral da ação nº 2005.60.05.000029-6 perante a 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

Após, ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intime(m)-se.

002 → 2005.60.06.000798-6

FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV MS03442 - LEOPOLDO M. AZUMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO...

Ante o exposto, faltante o *fumus boni juris* e inexistente o *periculum in mora*, indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se informações. Após ouvido o Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

Distribua-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE ORDINATÓRIO DA SECRETARIA DO DIA 20/05/2005

Ações Criminais

→ 96.0007232-9

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X DAUDI CONCEICAO (ADV MS007124 - UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA)

Este Juízo Federal, expediu a carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Arambá/MS, objetivando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa (carta precatória de n. 046/2005-SC).

Sétima Subseção - Coxim

SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS
JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO:
ROSANE RICARTES GUIMARÃES

EXPEDIENTE Nº 16/2005 DO DIA 23/05/2005

Seção de Processamento Diversos

EXPEDIENTE Nº 16/2005 DO DIA 19/05/2005

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 → 2005.60.07.000128-2

Laucídia Souza Ferreira (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A autora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que condição exerceu atividade rural, em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo(...). Também lhe incumbe especificar em que propriedades laborou como rurícola no período que antecede ao ano de 2000(...). Por fim, à autora compete colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento(...). Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 10:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

002 → 2005.60.07.000346-1

Odel Mendes de Oliveira (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento(...). Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/2005, às 10:30 horas.

Ações Ordinárias (Procedimento Comum Ordinário)

003 → 2005.60.07.000118-0

Iraides Ferreira Pires (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 11:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

004 → 2005.60.07.000117-8

Maria Joana da Silva (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 11:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

005 → 2005.60.07.000130-0

Izabel Aureliana da Conceição Araújo (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A autora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que condição exerceu atividade rural, em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo(...). Também lhe incumbe especificar em que propriedades laborou como rurícola no período que antecede ao ano de 2001(...). Por fim, à autora compete colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento(...). Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 14:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

006 → 2005.60.07.000108-7

Hernandes Benigno de Farias (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento(...). Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05 às 15:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

007 → 2005.60.07.000109-9

Noêmia Gomes do Espírito Santo (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 15:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

008 → 2005.60.07.000127-0

Edith Pereira Vieira (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05, às 16:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

009 → 2005.60.07.000145-2

Daniel Gonçalves de Almeida (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para especificar, no prazo de 15 (quinze) dias, as propriedades em que laborou como trabalhador rural no período que antecede ao ano de 2003(...)

com exceção do interregno já comprovado documentalmente às fls. 15/16 que compreende os anos de 1985; 1986; 1996; 1997; 1998 e 1999[...] Ainda lhe compete colacionar aos autos, em igual prazo, cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06/06/05 às 16:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
010 → 2005.60.07.000129-4

Lição dos Santos (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se o autor para colacionar aos autos, no prazo de 15 dias, cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 09:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
011 → 2005.60.07.000116-6

Anatório Carvalho Batista (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 09:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
012 → 2005.60.07.000096-4

Deodoro Teixeira dos Santos (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 10:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
013 → 2005.60.07.000133-6

Izabel Vicente de Souza (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor a colacionar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 11:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
014 → 2005.60.07.000213-4

Maria de Souza Mota Alves (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A autora deverá informar em que condição exerceu atividade rural, em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo[...] Intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Manifeste-se, em igual prazo, acerca da contestação e documentos juntados às f. 47/60. Designo, desde logo, audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 14:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
015 → 2005.60.07.000232-8

Adolar Pires de Arruda (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

A autora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que condição exerceu atividade rural, em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo[...] Compete-lhe, ainda, colacionar aos autos, em igual prazo, cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 15:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

016 → 2005.60.07.000322-9

Manoel Lino dos Santos (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O autor deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que condição exerceu atividade rural, em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo[...] Compete-lhe, ainda, em igual prazo, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento[...] Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 15:30 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
017 → 2005.60.07.000121-0

Manoel Moraes das Neves (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 16:00 horas.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
018 → 2005.60.07.00024-1

Rita de Souza Barbosa (ADV MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que condição exerceu atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo[...] Deve ainda especificar em que propriedades rurais exerceu a atividade, juntando, se for o caso, os documentos da propriedade e/ou outros alusivos à atividade [como contratos de parceria, arrendamento ou meação, por exemplo], bem assim os períodos em que ocorreu o exercício da atividade rural[...] A autora deverá juntar cópia do requerimento administrativo ou da comunicação de seu indeferimento[...] Na mesma oportunidade diga sobre a contestação e documentos. Designo, desde logo, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 07/06/05, às 16:30 horas.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 08/2005, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos, conforme anexos.
DOTAÇÃO: 3.3.90.30

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 08:30 do dia 15.06.05, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/06/05 às 09:00.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$ 50,00 (cem reais).

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481- 1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambai - MS, 25 de maio de 2005.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

(237.812-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 013/2005 PROCESSO N. 15.652/2005-08

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a execução de obras de REVITALIZAÇÃO DO CORREDOR FERROVIÁRIO REMANESCENTE NA ÁREA CENTRAL DE CAMPO GRANDE - VIA MORENA, TRECHO: AVENIDA AFONSO PENA - RUA LIMEIRA E SUB-TRECHO, AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA - AV. COSTA E SILVA, EM CAMPO GRANDE-MS, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.05.2005, a empresa GTA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Campo Grande-MS, 25 de maio de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 054/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultaram vencedoras, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.05.2005, as empresas: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda no item 01, Dimebel Distribuidora de medicamentos Bevilacqua Ltda no item 05, Geolab Indústria Farmacêutica Ltda nos itens 06 e 08, Milênio Produtos Hospitalares Ltda no item 02 e a Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda nos itens 03 e 04. Registramos ainda que o item 07, cancelado, fica sem atendimento neste certame.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral da CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 059/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame

licitatório em epígrafe, para no dia 31.05.2005, às 14 horas, na sala de licitações, Paço Municipal, procedermos à continuidade do certame.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 082/2005 TOMADA DE PREÇOS PROCESSO N. 28.295/2005-67

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Contratação de empresa, visando à Execução de Obras: complemento de quadra na Escola Frederico Soares, na Vila Popular em Campo Grande-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às 09 horas do dia 16 de junho de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na Central Municipal de Compras e Licitações-Secretaria Municipal de Administração- Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

Ariel Serra
Diretor-Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 083/2005 TOMADA DE PREÇOS PROCESSO N. 28.297/2005-92

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a Contratação de empresa, visando à Construção de piso da quadra e drenagem, na Escola Municipal Nelson de Souza Pinheiro - Vila Corumbá, em Campo Grande-MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às 14 horas do dia 16 de junho de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação instalada na Central Municipal de Compras e Licitações-Secretaria Municipal de Administração- Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 25 de maio de 2005.

Ariel Serra
Diretor-Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**AVISO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 476/2005/SLC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, a retificação do resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de material didático para distribuição nas escolas municipais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ: Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **CAIRES & CIA. LTDA. - EPP**, nos itens 07, 17, 20, 28, 29, 31, 36, 39, 41, 45, 46, 51, 64, 68, 69 e 78; **ALCARA & ALCARA LTDA.**, nos itens 10, 11, 21, 22, 23, 26, 33, 34, 38, 43.

LEIA-SE: Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **CAIRES & CIA. LTDA. - EPP**, nos itens 07, 17, 20, 28, 29, 31, 36, 39, 41, 45, 46, 47, 51, 64, 68, 69 e 78; **ALCARA & ALCARA LTDA.**, nos itens 10, 11, 21, 22, 23, 26, 33, 34, 38, 43, 53, 54, 55, 58, 65, 72, 74 e 79

Dourados/MS., 13 de maio de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(237.800-7)

**AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 510/2005/SLC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 033/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para uso nas escolas municipais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Destacam-se como vencedoras e assim declaradas pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, as proponentes: **INFORPRINT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, nos itens 01 e 04; **VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME**, nos itens 02 e 05; **CAIRES & CIA. LTDA. - EPP**, no item 03; **ROGÉRIO NOVAIS DANTAS - ME**, nos itens 06 e 07; **IVAN MARTINS - ME**, no item 08. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dourados/MS., 23 de maio de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(237.800-7)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 522/2005/SCC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 035/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a execução de serviços gráficos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 14:00 horas, do dia 16 de junho de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os Interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 23 de maio de 2005.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

(237.800-7)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 521/2005/SCC/PMO
TOMADA DE PREÇOS N.º 036/2005**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a aquisição de artigos desportivos para uso nas escolas municipais, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08:00 horas, do dia 17 de junho de 2005, na sala da Superintendência de Compras e Contratação, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os Interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/MS., 25 de maio de 2005.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

(237.800-7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 075/05 - TOMADA DE PREÇOS: 012/05**

A Prefeitura Municipal de Ivinhema, através de sua Comissão Municipal Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações: **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, material de limpeza e higiene, para serem utilizados no Hospital Municipal. **RECEBIMENTO DA**

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 14.06.05 às 9:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no setor de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça dos Poderes, 720 - Ivinhema/MS ou através de depósito bancário através da Conta Corrente nº 149-2, código de operação nº 06, Agência nº 1311 - Caixa Econômica Federal. Poderão participar da Licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-442.1054) ramal 31, ou no setor de Licitações das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Ivinhema-MS, 24 de Maio de 2005.

ROGÉRIO PIERETTI CÂMARA
Presidente da C.M.P.L.

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 047/2005.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2005.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses.

Anulo com fundamento no "caput" do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 a Tomada de Preços nº 008/2005, por razões de interesse público decorrente da justificativa em anexo ao Processo nº 047/2005.

RENATO PIERETTI CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

Revogo com fundamento no "caput" do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 a Tomada de Preços nº 011/2005, por razões de interesse público decorrente da justificativa, em anexo ao Processo nº 018/2005.

Ivnhema, Estado de Mato Grosso do Sul,
25 de maio de 2005.

RENATO PIERETTI CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

Revogo com fundamento no "caput" do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 011/2005, por razões de interesse público decorrente da justificativa, em anexo ao Processo nº 067/2005.

Ivnhema, Estado de Mato Grosso do Sul,
25 de maio de 2005.

RENATO PIERETTI CÂMARA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**AVISO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2005**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando LEILÃO PÚBLICO do tipo MAIOR LANCE, objetivando a venda de veículos inservíveis para a Administração, no dia 10 de junho de 2005 às 16:30 horas, no Pátio da Prefeitura Municipal de Juti. Os interessados em analisar os lotes, poderão se dirigir aos endereços abaixo especificados, onde encontram-se os bens, objeto deste leilão, à disposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto Sábado/Domingo/Feriado. **LOTES 1 e 2**, no Pátio da Prefeitura Municipal de Juti - Av: Gabriel de Oliveira n.º 1000 - JUTI/MS; **LOTES 3 e 4**, na empresa SOS XANADU - Rua dos Missionários n.º 990 - DOURADOS/MS. O Edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitação sito a Av: Gabriel de Oliveira n.º 1000. Informações poderão ser obtidas pelo telefone 014 (67) 463-1110. **LOTE 1** - Um MIS/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA marca FIAT, modelo ELBA, movido à álcool, ano de fabricação/modelo 1989, chassi n.º K3458808, cor branca, placa XY 9501/MS, estado de conservação: sucateado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **LOTE 2** - Um PAS/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA marca VOLKSWAGEN, modelo PARATI 1.6, movido à gasolina, ano de fabricação 1997, modelo 1998, chassi n.º 9BWZZZ379VT163353, cor branca, placa HQH 7338, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **LOTE 3** - Um PAS/MICROÔNIBUS marca MERCEDES BENS, modelo SPRINTER, movido à diesel, ano de fabricação/modelo 1997, chassi n.º 8AC690341VA510523, cor branca, placa HQH 6161, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **LOTE 4** - Uma MOTONIVELADORA marca HUBER WARCO, modelo 130M 244, movido à diesel, ano de fabricação 1976, estado de conservação: sucateado, avaliada em 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Juti-MS, 20 de Maio de 2005. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**RESULTADO DE LICITAÇÃO n.º 23/2005
"MODALIDADE TOMADA DE PREÇO"**

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através do Grupo Executivo de Licitações, torna público para o conhecimento dos Interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preço n.º 23/2005, realizada no dia 13 de Maio de 2005, às 10:00 horas, que versa sobre a contratação de empresa para a execução da obra de construção de uma quadra poli esportiva, com arquibancadas, muro e grades na escola municipal localizada no perímetro urbano do município, sagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ABM LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.814.416/0001-31, e inscrição estadual n.º 90209790-27, estabelecida na Rua Henrique Dias n.º 333 centro Maripá - PR., para todos os fins de direito. Paranhos - MS, 19 de Maio de 2005. Paulo Ricardo Klaus Presidente do GEL (237.803-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA N.º 014/2004.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.

CONTRATADO: Macopel Materiais de Construção e Projetos de Engenharia Ltda.

DATA ASSIN.: 17 de Maio de 2.005.

OBJETO: Alterar os quantitativos previstos conforme Parecer Técnico e Planilha de Aditivo anexa, de acordo com o Art. 65, Inciso I, Letra "a" da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

VALOR: R\$ 591.761,34 (Quinhentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato

FORO: Comarca de Rio Brilhante-MS.

ASSINATURAS: Donato Lopes da Silva e Francisco Roberto Berno.

Rio Brilhante-MS, 25 de Maio de 2.005.

MODESTO AQUINO FILHO.
Pres.Com.Perm.Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº 039/2005

Processo nº 0522/2005.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e **Cristóvão Vieira - ME**

Objeto: Prestação dos serviços de engenharia objetivando a reforma e adequação de uma Creche no Bairro Vila Nova.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação: 08.243.207-1.037-4.4.90.51.00/001

Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Prazo: 30 (trinta) dias

Data da Assinatura: 11/04/2005.

Assinam: Sr Mário Alberto Krüger - Prefeito Municipal e Cristóvão Vieira - ME - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO nº 040/2005

Processo nº 0921/2005.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e Regina Moraes Luz de Souza.

Objeto: Prestação de serviços no transporte dos professores do Curso Normal Superior da UEMS, deste município para a cidade de Coxim - MS e vice-versa, durante todo o período letivo de 2005.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação: 12.361.204.2.021 - 3.3.90.36

Valor estimado: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais),

Prazo: 09 (nove) meses

Data da Assinatura: 01/04/2005.

Assinam: Sr Mário Alberto Krüger - Prefeito Municipal e Regina Moraes Luz de Souza - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO nº 041/2005

Processo nº 0920/2005.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e Abadio Queiroz Baird

Objeto: prestação dos serviços técnicos especializado na área ambiental, consistente de estudos técnicos, planejamentos, projetos, assessoria e consultoria técnica visando à criação de unidade de conservação, nos termos da Lei Federal nº 9.986/2000, objetivando a inserção do Município nos benefícios do ICMS ECOLÓGICO, em acordo com a Lei Estadual nº 2.193/2000.

Fundamento Legal: art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Elemento de despesa: 3390-36

Valor Global: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Prazo: 04 (quatro) meses

Data da Assinatura: 01/05/2005.

Assinam: Sr Mário Alberto Krüger - Prefeito Municipal e Abadio Queiroz Baird - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO nº 042/2005

Processo nº 01214/2005.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e Renato de Almeida Nantes.

Objeto: prestação de serviços no fornecimento e distribuição de café da manhã, contendo pão e café/chá para os coletores de detritos e varredores de ruas, lotados da Secretaria de Obras desta Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Elemento de despesa: 3390-36

Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Prazo: 08 (oito) meses

Data da Assinatura: 02/05/2005.

Assinam: Sr Mário Alberto Krüger - Prefeito Municipal e Renato de Almeida Nantes - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO nº 044/2005

Processo nº 01275/2005.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT e Lucilene da Silva Souza - ME

Objeto: Prestação dos serviços de publicações e divulgações semanais de campanhas educativas e informativas da Secretaria de Governo e Serviço Social.

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação: 04.122.201-2.003 - 3.3.90.39

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Prazo: 08 (oito) meses.

Data da Assinatura: 03/05/2005.

Assinam: Sr Mário Alberto Krüger - Prefeito Municipal e Lucilene da Silva Souza - ME - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2005 20 MAIO DE 2005

"Prorroga por mais 60 dias a Situação de Emergência no Município de Taquarussu - MS de que trata o decreto nº 028/2005 de 21 de março de 2005

Genivaldo Medeiros dos Santos, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 60 (sessenta), dias a **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, no município de Taquarussu- MS, decretada inicialmente através, do decreto nº 028/2005 de 21 de março de 2005.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º- Revogam as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquarussu -MS- aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e cinco.

Genivaldo Medeiros dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e homologo o Resultado de Licitação.

PROCESSO Nº 5392/2005

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2005.

OBJETO: Constituir o sistema de Registro de preços de medicamentos para atender a "Farmácia Central da Cidade" no período de 12 (doze) meses, com o objetivo de constituir o Sistema de Registro de Preços desta Prefeitura.

JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: DIMAC / PR MATERIAL CURURGICO LTDA, DROGA APARECIDA BOTUCATU LTDA, ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, COMERCIAL CURURGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COSMÉTICA LTDA, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

DATA: 17/05/2005.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará os procedimentos para a SELEÇÃO DE EMPRESAS, visando credenciá-las para prestar serviços de Fisioterapia, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Municipal nº 1891, de 03/02/2004 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que assim se resume:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2.005

PROCESSO Nº 7352/2005

OBJETO: O objeto deste credenciamento consiste na certificação da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como, da regularidade fiscal de empresas, visando qualificá-las para prestarem os serviços de fisioterapias as pessoas carentes deste Município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Recebimento e abertura dos envelopes: 09:00 hs do dia 16/06/2005.

Endereço: Avenida Cap. Orlino Mancini, esquina com a Rua Elmano Soares - Centro - telefone 0xx(67) 3929 - 9974 - Três Lagoas/MS.

Material: O edital e seus anexos serão fornecidos, mediante o pagamento do valor de R\$ 75 (setenta e cinco) UFIM, no endereço acima.

Três Lagoas/MS, 25 de Maio de 2005.

HÉLIO MANGIARDO
Presidente da C. P. L.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital: EUGÊNIO CÉSAR TEIXEIRA HOLLENDER, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, A. A. para Aproveitamento de Material Lenhoso, Área de 60,00 ha, localizado na Fazenda Vitória, município de Bonito - MS. Não foi determinado o E.I.A. (237.807-4)

Edital: Afrânio de Gusmão Castelo Branco, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, Renovação da Licença de Desmate Nº 23/100602/04, Área de 86,7327 ha, localizado na Fazenda Santa Rosa, município de Santa Rita do Pardo - MS. Não foi determinado o E.I.A. (237.807-4)

EDITAL - ASSUTDMS, TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR DIA 05/06/2005 REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCAMOS OS INTERESSADOS A COMPARECER A RUA RUI BARBOSA 6000. EM CAMPO GRANDE,MS. (234.098-0)

EDITAL: Miltro Rodrigues Pereira, torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMA/MS, Autorização Ambiental de desmate de 190,00 há na Fazenda Aline Município de Jardim/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental. (234.095-6)

REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, licença de operação para a atividade de EXTRUSÃO DE GRÃOS/ EXTRAÇÃO DE ÓLEO VEGETAL, localizada no imóvel FAZENDA CAMPO BOM no município de CHAPADÃO DO SUL. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (237.320-1)

Laticínios Santa Maria Ltda., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA/MS, a Licença de Operação para a atividade de laticínio, localizado na Rua Sete de Setembro, s/n, Vila Industrial, município de Glória de Dourados. (237.822-8)

CELSO ORACY RIBEIRO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/MS, autorização ambiental para REFLORESTAMENTO de 141 Ha na FAZENDA FORMOSA em RIO BRILHANTE - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (237.819-8)

EXTRAVIO

A empresa **MIDAS SHAMMAH PRESENTES LTDA - ME**, localizada a Av. Oito, nº 1147, Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.783.639/0001-04 e I.E sob nº 28.328.048-4, comunica o extravio das Notas Fiscais Mod. 01 tipo 25x5, dos números 000.026 a 000.250. (237.805-8)

EXTRAVIO

A empresa **3R MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, localizada a Av. Seis, nº 840, Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, inscrita no CNPJ sob nº 05.624.278/0001-53 e I.E sob nº 28.326.727-5, comunica o extravio das Notas Fiscais D1, Venda ao Consumidor (237.804-X)

DALVA PEREIRA DA SILVA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS., A Licença Prévia nº 062/2005 para a atividade de Suinocultura-UPLT e UPL, com validade de 01 ano, a contar de 03 de Março de 2005, localizada na Chácara Pereira – Borborema – Município de Naviraí-MS. (237.808-2)

EDITAL – Raimundo Gozzi, torna público que requereu ao IMA-P, autorização para Aproveitamento de material lenhoso em 200,00 ha, na Fazenda G5, município de Nova Alvorada do Sul/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (237.811-2)

EDITAL: Leônidas Joaquim Marçal, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para queima de sapecagem, em uma área de 110,00 há na Faz. Bacuri e Pontal, no município de Costa Rica – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: Helena Martins Santana, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para supressão vegetal em uma área de 60,00 há na Faz. Jardim do Sul, no município de Costa Rica – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (237.817-1)

EDITAL

A Associação dos Servidores do Meio Ambiente/ASSEMA, situada na rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/n – Quadra 3 – Setor 3 – Parque dos Poderes, convida a todos os associados para eleição de nova diretoria executiva, que será realizado no dia 27 de Junho, das 08:00 às 12:00 horas. (237.806-6)

EDITAL

COMPANHIA MATE LARANJEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Declaração Ambiental para a Regularização de Reserva Legal (Compensação), em 200,00 ha, localizada no imóvel denominado Fazenda Maciel Cuê, localizada no município de Laguna Carapá/MS., para o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, localizada no município de Naviraí/MS. (237.801-5)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA MARTINS, torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL – IMAP, a Renovação da Autorização Ambiental nº 20/2004 para a atividade de Exploração Vegetal em uma área de 1.343,7603 ha localizada no imóvel denominado Fazenda Vacaria, no Município de Rio Brilhante/MS, pelo prazo de 06 (seis) meses. (234.099-9)

CEMITÉRIO MEMORIAL DA PAZ LTDA –ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a LICENÇA PRÉVIA nº 019/2005, com validade por 02(dois) anos, a contar de 25 de Janeiro de 2005, para atividade de implantação de um cemitério horizontal tipo parque, localizado na Rua José Garcia Leal, s/n, no Município de Paranaíba – Ms. (234.096-4)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão organizadora convoca os moradores do Bairro: Tarcília do Amaral, para a ELEIÇÃO da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES e a aprovação do ESTATUTO da mesma. Que será realizada dia 05 de junho de 2005 das 07.00 às 17.00h., na Rua: Clarice Linspector nº 31 Bairro: Tarcília do Amaral, Campo Grande – MS.

ANTÔNIO CHAVES DE OLIVEIRA COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão organizadora convoca os moradores do Bairro: Tarcília do Amaral, para a ELEIÇÃO da DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES e a aprovação do ESTATUTO da mesma. Que será realizada dia 05 de junho de 2005 das 07.00 às 17.00h., na Rua: Clarice Linspector nº 31 Bairro: Tarcília do Amaral, Campo Grande – MS.

IRACI DE AGUIAR SARDINHA COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL: A Diretoria Executiva do SINDASP/MS (Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul), vem por intermédio deste convocar seus filiados a participar das Eleições para exercício classista desta entidade no triênio 08/2005 à 08/2008. A eleição realizar-se-á no dia **29 de Julho de 2005**, na sede da Associação dos Murtinenses (ASMUR), sito na Rua 14 de Julho, 980, no horário que se estende das 08:00 horas às 17:00 hora, na data supra mencionada. As inscrições de chapas para concorrer ao pleito sindical deverão ser efetuadas até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital e devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral, junto a sua secretaria que se encontra instalada no seguinte endereço: Rua Saldanha Marinho, 74 – Vila Perseverança - CEP: 79.008-320 Campo Grande - MS. Márcio Souza de Almeida; Diretor Presidente do SINDASP/MS, Campo Grande, 25 de Maio de 2005. (237.823-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores associados desta entidade de classe, em condições de votar, para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 03 de Junho de 2005, as 17:00 horas em primeira convocação e as 18:00 horas em segunda convocação, na sede da entidade sito à rua Maracaju nº 878- Centro – Campo Grande/MS; para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia : 01) Apresentação da pauta de reivindicação, discussão, e aprovação para negociação coletiva com a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do sul; 2) Autorização da Assembleia para Ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho, firmar convenção coletiva, acordos coletivos, deflagrar greve geral ou por setores; 03) Aprovação da taxa de contribuição confederativa, assistencial e autorização para inserir na Pauta de negociação, conforme artigo 8º Inciso IV DA Constituição Federal e PN 74 do TST. Campo Grande – MS. 25 de Maio de 2005. SAMUEL DA SILVA FREITAS Presidente. (234.100-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande/MS., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores associados desta entidade de classe, em condições de votar, para uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 Junho de 2005, as 8:00 horas em primeira convocação e as 09:00 horas em segunda convocação, na sede da entidade sito à rua Maracaju nº 878- Centro – Campo Grande/MS; para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia : 01) Prestação de Contas do Exercício de 2004; 2) Parecer do Conselho Fiscal. Campo Grande – MS; 25 de Maio de 2005. SAMUEL DA SILVA FREITAS Presidente (234.100-6)

EDITAL DE LICENÇA

MARQUES MINERADORA LTDA EPP, CNPJ nº 05.847.176/0001-05, localizada à Fazenda Santa Lúcia s/nº, Barranca do Rio Paraná no município de Paulicéia – estado de São Paulo; torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/IMA-P/SEMACT/MS, a Licença de Operação, para extração de areias e cascalhos no leito do rio Verde, no município de Brasilândia – MS, e não foi determinado o estudo de impacto ambiental. (237.818-X)

EDITAL DE LICENÇA

MARQUES MINERADORA LTDA EPP, CNPJ nº 05.847.176/0001-05, localizada à Fazenda Santa Lúcia s/nº, Barranca do Rio Paraná no município de Paulicéia – estado de São Paulo; torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/IMA-P/SEMACT/MS, a Licença de Operação, para extração de areias e cascalhos no leito do rio Paraná, no município de Brasilândia – MS, e não foi determinado o estudo de impacto ambiental. (237.818-X)

CAMPO GRANDE DIESEL S/A.
CNPJ 03.272.093/0001-00

Edital de Convocação ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Na forma das disposições legais e estatutárias convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 10 de junho de 2005, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Av. Costa e Silva, nº 3441, Bairro Universitário, CEP 79063.000- Campo Grande- MS., para deliberarem sobre a matéria constante na seguinte Ordem do Dia: I) Assembleia Geral Ordinária: 1) apreciação do Relatório da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; 2) fixação dos honorários aos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 18/03/2005; 3) deliberação sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; II) Assembleia Geral Extraordinária: a) assuntos de interesse social. Campo Grande, 24 de maio de 2005.

Gisele Atallah- Diretora Superintendente

(237.731-0) 1º publ. 24-05, 2º publ. 25-05, 3º publ. 30-05

REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

BONANZA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

1.ª ALTERAÇÃO

BONANZA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

estabelecida à Rodovia BR 463 – Km 02, Zona Rural, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob n.º 5420074859-3, em sessão de 12/03/2002, e inscrita no CNPJ sob n.º 04.939.111/0001-19, como ramo de atividade Prestação de Serviços de Armazenamento de Produtos Agrícolas, com Capital Social de R\$ 185.404 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), divididos em 185.404 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro) cotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato enumera as cláusulas que regem o regulamento interno, cuja violação, de quaisquer delas, implicará em sanção, dependendo da gravidade da mesma, culminará com a rescisão de Contrato de Trabalho.

Cláusula 1.ª) – O horário de trabalho será de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas. E aos sábados das 7:00 horas às 11:00 horas, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais; quando ultrapassados este limite, serão pagos horas extras, acrescido do limite legal conforme Constituição Federal em vigor.

DO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DAS MERCADORIAS

Cláusula 2.ª) – Toda e qualquer mercadoria, recebida pela empresa para armazenar, serão colocadas nos depósitos comuns e regular dos armazéns da empresa à granel, para efetuar o serviço de armazenagem e Beneficiamento de produtos agrícolas, sobre as quais incidirá a cobrança da tarifa em vigor.

Cláusula 3.ª) – As mercadorias à granel recebidas nos armazéns poderão ser, soja, milho, trigo, feijão e outros cereais em geral.

Cláusula 4.ª) – O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso formulado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Não caberá a reclamações de atrasos na falta de atendimento desta condição.

Cláusula 5.ª) – Toda e qualquer retirada de mercadoria dever ser feita assistida pelo depositante ou seu representante legal que compete assinar os respectivos documentos de saída. A falta do cumprimento desta exigência desobriga esta empresa por qualquer diferença constatada que por ventura venha a ser alegada em referência ao peso, a qualidade, etc.

Cláusula 6.ª) – As mercadorias deverão ser entregues mediante o pagamento de todas as despesas. Além do cumprimento de todas as exigências fiscais, e se ocorrerem retiradas parciais, as despesas poderão ser pagas proporcionalmente.

Cláusula 7.ª) – A EMPRESA não aceita para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas a combustão espontânea ou de teor químico que propicia decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente sejam danosas às instalações do armazém ou outros produtos armazenados.

Cláusula 8.ª) – Os produtos em grãos para serem armazenados, deverão apresentar boas condições de sanidade, teores de umidade e impureza. Segunda as normas da EMPRESA. Caso contrário serão obrigatórias as operações de trocas de embalagens, secagem e limpeza, ou então os produtos serão recusados.

Cláusula 9.ª) – No ato do recebimento dos produtos no armazém, a EMPRESA, procederá a verificação do teor da umidade, através de aparelhagem especializada, de impurezas e sanidade dos mesmos, possibilitando por produto, calcular as perdas de peso decorrentes das operações de pré-limpeza e secagem e as perdas por redução de umidade durante o armazenamento.

Cláusula 10.ª) – A EMPRESA, verificará, no recebimento o teor da umidade do produto, registrando no Controle de Serviço a umidade inicial (antes das operações de pré-limpeza e/ou secagem) e a umidade final (após as operações de pré-limpeza e/ou secagem). Na expedição, será verificada e registrada no respectivo controle de Serviço o teor de umidade de saída do produto, por operação de embarque (saída).

Cláusula 11.ª) – A EMPRESA, se reserva ao direito de proceder ao recebimento de produtos (grãos industriais), destinados a limpeza e secagem e/ou armazenamento, bem como a sua entrega de acordo com a capacidade operacional de cada unidade armazenadora.

Cláusula 12.ª) – Os resíduos provenientes de limpeza, pré-limpeza, ou outros serviços executados, terão o destino que mais convier aos interesses da empresa.

Cláusula 13.ª) – As sobras ou varreduras apuradas na armazenagem de produtos, terão o destino que mais convier aos interesses da EMPRESA.

Cláusula 14.ª) – A pedido por escrito do depositante, a empresa emitirá representativo (WARRANT e recibo de depósito) e a emissão ficará condicionado ao pagamento de todas as despesas incorridas até o momento.

Cláusula 15.ª) – Mesmo quando acompanhado do certificado de peso emitido pela empresa transportadora ou outro documento no valor similar, prevalecerá, para todos os efeitos o peso verificado pela empresa, sendo facultado ao depositante ou seu representante legal assistir a pesagem no ato do recebimento da mercadoria, não cabendo à reclamações posteriores.

Cláusula 16.ª) – As perdas de peso (quebras) decorrentes de armazenagem não poderão ser deduzidas do peso bruto, por antecipação, para efeito de entrega futura.

DA ARMAZENAGEM

Cláusula 17.ª) – As perdas de peso decorrentes de período de armazenagem de mercadorias, não são de responsabilidade da EMPRESA, que entretanto, sempre as justificará, por escrito, quando solicitado, também por escrito.

Cláusula 18.ª) – A EMPRESA não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios decorrentes de motivos alheios a sua vontade, bem como nos demais casos previstos no Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903, inclusive pela alteração de cor, paladar e tipo de produto, em consequência da umidade ambiente e do calor, bem como, ainda pelos lastros podres ou mofados pela permanência ou imobilização por mais de 06(seis) meses.

Cláusula 19.ª) – Considera-se como quebra normal, aquela geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, tipo do produto, expurgo, e da própria mercadoria, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção, a EMPRESA estabelece um percentual de perda de 0,15 (zero ponto quinze décimos por cento) a cada 15 (quinze) dias e mais 0,5% (zero cinco décimos por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período de 06 (seis) meses. Reduções de peso provocadas por perda de umidade do produto, também não consideradas normais. Não cabe em nenhum dos casos acima, qualquer contestação por parte do depositante.

Cláusula 20.ª) – A EMPRESA se reserva ao direito de misturar produtos à granel conforme o artigo 12 do Decreto n.º 1.102, de 21/11/1903.

Cláusula 21.ª) – O prazo de depósito a vigorar a partir da data de entrega da mercadoria no armazém será no máximo 06 (seis) meses, podendo ser, automaticamente, prorrogado por igual período, desde que, incorridos 15 (quinze) dias após o vencimento, sejam resgatados integralmente, os débitos do período considerado e haja ainda interesse de ambas as partes na prorrogação.

Cláusula 22.ª) – As mercadorias recebidas, deverão estar de acordo com a qualidade do produto e deverão estar também de acordo com os meios legais de fiscalização tributária, isto é, deverá estar acompanhada da referida Nota Fiscal de Produtor e que no momento da entrega deverá receber uma "contranota" pelo recebimento da mesma.

Cláusula 23.ª) – Cabe exclusivamente a EMPRESA, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo a aplicação por tonelada, por volume, por metros quadrados etc.

Cláusula 24.ª) – No cálculo da tarifa por tonelada, o peso bruto será considerada até a terceira casa decimal.

Cláusula 25.ª) – As mercadorias em depósitos nos armazéns estarão sujeitas a serviços indispensáveis inclusive expurgo, reexpurgo, pulverização, acondicionamento, etc, quando se fizerem necessário à conservação ou boa ordem do armazenamento, independente de autorização do depositante, o qual arcará com as devidas despesas conforme previsto na tabela de tarifas.

Cláusula 26.ª) – As mercadorias destinadas somente a prestação de serviços, isto é, não depositadas, deverão ser retiradas após o término dos mesmos, caso contrário, serão considerados como depositadas e sujeitas às tarifas oficiais vigentes.

Cláusula 27.ª) – A EMPRESA não se obriga a prestar serviços além

de sua capacidade operacional.

Cláusula 28.ª) – A operação de mistura e liga, consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, somente será efetuada de acordo com as normas de classificação. A EMPRESA, em hipótese alguma, efetuará liga de grãos de safras diferentes.

Cláusula 29.ª) – Na transferência de mercadorias de um cliente para outro, deverá ser solicitada por escrito e a cobrança de estocagem e taxa de seguros de mercadoria contra riscos de incêndio e vendaval, sofrerá continuidade a fim de se evitar pagamento em duplicidade para uma mesma mercadoria.

Cláusula 30.ª) – Todos os produtos destinados ao armazenamento devem estar com o teor de umidade de até no máximo 22% (vinte e dois por cento), sendo recusados aqueles que apresentarem umidade superior ao limite estabelecido.

Cláusula 31.ª) – Executando-se as condições operacionais especiais previstos no acordo para operações de alta rotatividade, todos os produtos destinados ao armazenamento terão seu teor de umidade reduzidos da seguinte forma: soja, milho, trigo e aveia 13% (treze por cento); amendoim e girassol 8% (oito por cento); sorgo 12% (doze por cento); arroz de 12% (doze por cento) à 13% (treze por cento) e feijão de 11% (onze por cento) à 13% (treze por cento) mediante a execução do serviço de secagem e aplicação da tarifa correspondente.

Cláusula 32.ª) – Qualquer instrução de serviços, somente será atendida quando formulada por escrito, pelo depositante ou seu representante legal, os quais deverão manter cartão de assinatura no cadastro da empresa.

DO SEGURO

Cláusula 33.ª) – As mercadorias destinadas ao armazenamento e/ou outros serviços estarão acobertadas por "seguro total", que deverá ser contra: incêndio, edifício, casos fortuitos, enquanto sob custódia da EMPRESA, através de apólice geral, à cargo da empresa.

Cláusula 34.ª) – Na apólice de pagamento de qualquer indenização ou seguro compensatório de mercadorias depositadas, bem com as entregues para execução de serviços, a responsabilidade da EMPRESA será limitada ao pagamento do valor declarado à época da entrada no armazém ou, no caso deste valor ter sido alterado, do valor atualizado e registrado na documentação da EMPRESA.

Cláusula 35.ª) – Em caso de sinistro, as indenizações serão liquidadas consoante as cláusulas da apólice de Seguro e dispositivos estabelecidos pela I.R.B. – Instituto de Resseguro do Brasil.

Cláusula 36.ª) – Em caso de sinistro a EMPRESA deduzirá os débitos de armazenagem e/ou serviços prestados relativos às mercadorias sinistradas, quando da indenização dos prejuízos pela seguradora.

Cláusula 37.ª) – Em caso especiais, as mercadorias já asseguradas estão isentas desta obrigação, desde que o depositante comprove com documento hábil, já ter feito o seguro, e se comprometa por escrito, a isentar a EMPRESA de qualquer risco.

Cláusula 38.ª) – Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a EMPRESA deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas.

AD VALOREM

Cláusula 39.ª) – A taxa de AD VALOREM é uma complementação da taxa de armazenagem, a qual será aplicada o valor atualizado dos produtos armazenados.

Cláusula 40.ª) – Para efeito de Ad valorem, o valor dos produtos em depósito será atualizado mensalmente, de acordo com os critérios previstos no item 39.

Cláusula 41.ª) – O cálculo de ad valorem será feito com base no valor declarado no documento de entrada (guias de fiscalização, notas fiscais, etc) ou no valor de cotação do mercado local, atualizado mensalmente. Entretanto, sob hipótese alguma nunca será inferior aos preços básicos mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal ou superior ao preço de mercado da época da sua realização.

DAS TAXAS

Cláusula 42.ª) – As notas de serviços serão emitidas todo dia 1.º (primeiro) de cada mês, apresentando-se ao depositante relações e valores dos serviços prestados durante o mês, observando-se o item 43.

Cláusula 43.ª) – Todos os serviços prestados exceto a estocagem, deverão ser pagos no ato da sua execução. Caso não sejam, a EMPRESA cobrará uma taxa de 0,32% (zero trinta dois por cento) sobre os valores deste serviço.

Cláusula 44.ª) – Ainda que o depositante tenha por obrigação pagar as contas decorrentes de estocagem, mensalmente, a sua mercadoria em depósito garantirá o seu débito.

Cláusula 45.ª) – A retirada de todas as mercadorias, a qualquer tempo, somente poderá ser procedida uma vez liquidados os débitos em aberto. Nas retiradas parciais, o pagamento dos débitos deverá ser proporcional ao volume da mercadoria a ser embarcada (peso, unidade, etc).

Cláusula 46.ª) – Os débitos relativos a prestação de serviços às mercadorias não depositadas, serão liquidados previamente a retirada das mesmas.

Cláusula 47.ª) – Outros serviços não previstos nestas tarifas, serão contratados e cobrados à prévio entendimento entre as partes contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48.ª) - Quando da transferência de proprietário, caberá ao novo cliente responder, a partir da data de transferência, pelas despesas, e respectivos pagamentos dos serviços de ora em diante requeridos, obedecidas as tarifas em vigor. As despesas anteriores deverão nesse caso, serem previamente liquidadas, a fim de viabilizar a transferência.

Cláusula 49.ª) - A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de compra e venda de mercadorias, em que não tenha sido efetuada pelas partes interessadas a transferência das mercadorias. Verificação de peso cujas operações, se solicitadas, serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas em vigor.

Cláusula 50.ª) - A retirada de mercadoria "warrantada" ou com recibo de depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos e, quando a retirada for parcial, através de autorização por escrito do financiado, mediante devolução dos supracitados títulos.

Cláusula 51.ª) - No caso de vendas ou obtenção de financiamento de produtos armazenados (venda para terceiros ou AGF/EGF), o vendedor ou beneficiário deverá registrar os débitos existentes à época, incidentes sobre o produto em transação, a fim de possibilitar a operação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 52.ª) - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da EMPRESA, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Cláusula 53.ª) - Qualquer serviço somente será executado mediante autorização escrita pelo depositante, excetuando-se os casos previstos no item 25, e quando houver necessidade de força maior, justificável, na exceção, enquadra-se também a secagem.

Cláusula 54.ª) - A EMPRESA não aceitará para armazenar ou prestar serviços correlatos, sob qualquer hipótese, os produtos:

- que não sejam acompanhados dos documentos exigidos pelo FISCO (nota fiscal ou guia do Produtor)
- que não estejam em boas condições de conservação, ou seja, deteriorados ou com depreciação de suas características físico-químicas.

Cláusula 55.ª) - Poderá ser concedida ao cliente ou representante legal para assistir aos serviços da EMPRESA relativos aos seus produtos.

Cláusula 56.ª) - Toda e qualquer instrução, pedido de informações ou reclamo, por parte do cliente ou seu representante legal, deverá ser feita à EMPRESA, por escrito. Portanto, não será aceita qualquer instrução, pedido de informação ou reclamação verbal.

Cláusula 57.ª) - Só serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou seu representante legal e ainda mediante ordem por escrito. No entanto, tais amostras devidamente pesadas e registradas, no Controle de Serviços, como saída de mercadorias.

Cláusula 58.ª) - Os casos omissos a este Regulamento, serão objeto de entendimento entre depositante e depositário.

Cláusula 59.ª) - As mercadorias serão recebidas nos depósitos e armazéns pelos fiel depositário, Adão Parizotto e Luiz Dilso Parizotto, ou sem as presenças destes, que deverão assumir o compromisso de tais bens, previamente designados, por estes, para tais efeitos.

Cláusula 60.ª) - Assumem todas e quaisquer responsabilidades pela guarda, conservação e pronta entrega das mercadorias que tiverem recebido em depósito os senhores: Adão Parizotto e Luiz Dilso Parizotto, quem deverão ter as chaves dos portões e portas do estabelecimento para a abertura e fechamento diários.

Dourados(MS), 22 de abril de 2005.

ADÃO PARIZOTTO

LUIZ DILSO PARIZOTTO

(237.802-3)

REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 89.973.085/0001-06, com sede à Rodovia MS-306, KM 130, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul/MS, com NIRE sob nº 54200624851, com o ramo de atividade de Prestação de Serviços de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, com Capital Social de R\$ 12.750.000,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 12.750.000 quotas do valor unitário de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato representada por seu administrador Sr. LUIZ CARLOS TROTT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 230, CEP 93700-000, em Campo Bom-RS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005937221, expedida pela SSP/RS em 13/12/1991 e inscrito no CPF sob nº 150.633.720-15, vem por meio desta enumerar as cláusulas que regem o regulamento interno de sua Filial nº 05, localizada na Rodovia MS-306, KM 130, sala 2, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul-MS, cuja violação, de quaisquer delas, implicará em sanção, dependendo da gravidade da mesma, culminará com a rescisão de Contrato de Prestação de Serviços. 01 - O horário de trabalho será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), de Segunda a Sexta-feira, das 7:30 H às 17:48 H, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, quando ultrapassados este limite, serão pagos horas extras, acrescido do limite legal conforme Constituição Federal em vigor. DO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DAS MERCADORIAS - 02 - Toda e qualquer mercadoria, recebida pela empresa para armazenar, serão colocadas nos depósitos comuns e regular dos

armazéns da empresa "a granel", para efetuar o serviço de armazenamento e Beneficiamento de produtos agrícolas, sobre as quais incidirá a cobrança da tarifa em vigor; 03 - As mercadorias a granel recebidas nos armazéns poderão ser: soja, milho, sorgo, milheto, feijão e outros cereais em geral; 04 - O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso formulado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Não caberá reclamações de atrasos na falta de atendimento desta condição; 05 - Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser feita assistida pelo depositante ou seu representante legal que compete assinar os respectivos documentos de saída. A falta do cumprimento desta exigência desobriga esta empresa por qualquer diferença constatada que por ventura venha a ser alegada em referência ao peso, a qualidade, etc.; 06 - As mercadorias deverão ser entregues mediante o pagamento de todas as despesas. Além do cumprimento de todas as exigências fiscais, e se ocorrerem retiradas parciais, as despesas poderão ser pagas proporcionalmente; 07 - A EMPRESA não aceita para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas a combustão espontânea ou de teor químico que propicia decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente sejam danosas às instalações do armazém ou outros produtos armazenados; 08 - Os produtos em grãos para serem armazenados, deverão apresentar boas condições de sanidade, boas condições de embalagens e teores de umidade e limpeza, segundo as normas da EMPRESA. Caso contrário, serão obrigatórias as operações de troca de embalagens, secagem e limpeza, ou então, os produtos serão recusados; 09 - No ato do recebimento dos produtos no armazém, A EMPRESA, procederá a verificação do teor de umidade através de aparelhagem especializada, de impurezas e sanidade dos mesmos, possibilitando por produto, calcular as perdas de peso decorrente das operações de pré-limpeza e secagem e as perdas por redução de umidade durante o armazenamento; 10 - A EMPRESA, verificará no recebimento, o teor de umidade do produto, registrando no Controle de Serviço a umidade inicial (antes das operações de pré-limpeza e/ou secagem) e a umidade final (após as operações de pré-limpeza e/ou secagem). Na expedição, será verificada e registrada no respectivo controle de Serviço o teor de umidade de saída do produto, por operação de embarque (saída); 11 - A EMPRESA, se reserva ao direito de proceder ao recebimento de produtos (grãos e/ou sementes), destinados a limpeza e secagem e/ou armazenamento, bem como a sua entrega de acordo com a capacidade operacional de cada unidade armazenadora, comprometendo-se entretanto, evitar que haja ao final do fluxo operacional, no caso de ensacamento, mistura de produtos entregues; 12 - Os resíduos provenientes de limpeza, pré-limpeza, ou outros serviços executados, que não forem retirados pelo usuário interessado dentro de 05 (cinco) dias, terão o destino que mais convier aos interesses da empresa; 13 - As sobras e varreduras apuradas na armazenagem de produtos ensacados, deverão ser entregues ao depositante mediante a incorporação ao respectivo lote. Na hipótese de não ser possível adotar-se tal procedimento a mercadoria (sobras e varreduras) ficará a disposição do depositante até 15 (quinze) dias após a entrega total do lote; 14 - Findo os quais considera-se abandonada, podendo A EMPRESA dar a mesma, o destino que lhe for mais conveniente; 15 - As sobras de determinado produto armazenado à granel, resultantes das retenções efetuadas, serão entregues aos legítimos proprietários, mediante rateio, em proporção às suas quantidades retidas, após zerado o estoque contábil do produto em questão; 16 - A pedido por escrito do depositante, a empresa emitirá documento representativo (WARRANT e recibo de depósito) e a emissão ficará condicionada ao pagamento de todas as despesas incorridas até o momento; 17 - Mesmo quando acompanhado de certificado de peso emitido pela empresa transportadora ou outro documento de valor similar, prevalecerá, para todos os efeitos o peso verificado pela empresa, sendo facultado ao depositante ou seu representante legal assistir a pesagem no ato do recebimento da mercadoria, não cabendo à reclamações posteriores; 18 - As perdas de peso (quibras) decorrentes da armazenagem não poderão ser deduzidas do peso bruto, por antecipação, para efeito de entrega futura. DA ARMAZENAGEM - 19 - As perdas de peso decorrentes do período de armazenagem de mercadorias, não são de responsabilidade da EMPRESA, que entretanto, sempre as justificará, por escrito, quando solicitado, também por escrito; 20 - A EMPRESA não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios decorrentes de motivos alheios a sua vontade, bem como nos demais casos previstos na Lei nº - 1.102 de 21/11/1903, inclusive pela alteração de cor, paladar e tipo de produto, em consequência da umidade e do calor, bem como, ainda pelos lastros podres ou mofados pela permanência ou imobilização por mais de 06 (seis) meses; 21 - Considera-se como quebra normal, aquela geralmente aceita pelo mercado atacado e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem, tipo do produto, expurgo, condições de sacarias e da própria mercadoria, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção, A EMPRESA estabelece um percentual e perda de 0,15 (zero ponto quinze décimos p/cento) a cada 15 (quinze) dias e mais 0,5% (zero cinco décimo p/cento) para cada semestre ou fração subsequente aq período de 06 (seis) meses. Reduções de peso provocadas por perda de umidade do produto, também são consideradas normais. Não cabe em nenhum dos casos acima, qualquer contestação por parte do depositante; 22 - A EMPRESA se reserva ao direito de misturar produtos à granel conforme o Art. 12 do Decreto nº 1.102 de 21/11/1903; 23 - A EMPRESA não responderá pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados como sementes, em decorrência da secagem e/ou durante o período de armazenamento dos mesmos. Todavia permite a intervenção permanente dos técnicos da parte interessada durante esta operação, ficando os mesmos responsáveis pelos resultados e consequência que advirem de suas obrigações; 24 - O prazo de depósito começa a vigorar a partir da data de entrega da mercadoria no armazém e será no máximo 06 (seis) meses, podendo ser, automaticamente prorrogado por igual período, desde que, incorridos 15 (quinze) dias após o vencimento, sejam resgatados integralmente, os débitos do período considerado e haja ainda interesse de ambas as partes na prorrogação; 25 - As mercadorias recebidas deverão estar de acordo com a qualidade do produto e deverão estar também de acordo com os meios legais de fiscalização tributária, isto é, deverá estar acompanhada da referida Nota Fiscal de Produtor e que no momento da entrega deverá receber uma "contra-nota" pelo recebimento da mesma; 26 - Cabe exclusivamente A EMPRESA, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo a aplicação por tonelada, por volume, por metros quadrados, etc.; 27 - No cálculo da tarifa por tonelada, o peso bruto será considerado até a terceira casa decimal; 28 - O lastro e altura das pilhas das mercadorias à armazenagem serão formados a critério da EMPRESA, atendendo aos princípios de segurança e normas técnicas; 29 - As mercadorias em depósitos nos armazéns estarão sujeitas a serviços indispensáveis inclusive expurgo, re-expurgo, pulverização acondicionamento (ensaque e re-ensaque), troca de embalagens, etc., quando se fizerem necessários a conservação ou a boa ordem do armazenamento, independente do depositante, o qual arcará com as devidas despesas conforme previsto na tabela de tarifas; 30 - As mercadorias destinadas somente a prestação de serviços, isto é, não depositadas, deverão ser retiradas após o término dos mesmos, caso contrário, serão consideradas como depositadas e sujeitas as tarifas oficiais vigentes; 31 - A EMPRESA não se obriga a prestar serviços além da sua capacidade operacional; 32 - A operação de mistura, o liga, que consiste em misturar dois ou mais tipos de grãos da mesma espécie, somente será efetuada de acordo com as normas de classificação. A EMPRESA, em hipótese alguma, efetuará liga de grãos de safras diferentes; 33 - Na transferência de mercadorias

as de um cliente para outro, deverá ser informada por escrito e a cobrança de estocagem e taxa de seguros de mercadoria contra riscos de incêndio e venda val sofrerá continuidade a fim de se evitar pagamento em duplicidade para uma mesma mercadoria; 34 - Todos os produtos destinados ao armazenamento devem estar com o teor de umidade de até no máximo 22% (vinte e dois por cento) sendo recusado aqueles que apresentarem umidade superior ao limite estabelecido; 35 - Executando-se as condições operacionais especiais, previstos no acordo para operações de alta rotatividade, todos os produtos destinados ao armazenamento terão seu teor de umidade reduzidos a 13% (treze por cento), mediante a execução do serviço de secagem e aplicação da tarifa correspondente; 36 - A secagem mecânica, quando o produto apresentar-se com umidade superior a 14% (quatorze por cento) será feita sob inteira responsabilidade do depositante no que se refere a possíveis alterações de qualidade, inclusive quanto ao poder germinativo das sementes; 37 - Qualquer instrução de serviços, somente será atendida quando formulada por escrito, pelo depositante ou seu representante legal, os quais deverão manter cartão de assinatura no cadastro da empresa. DO SEGURO - 38 - As mercadorias, destinadas ao armazenamento e/ou outros serviços estarão cobertos por "Seguro total", que deverá ser contra: incêndio, edifício, casos fortuitos, enquanto sob custódia da EMPRESA, através de apólice geral, a cargo da empresa; 39 - Na hipótese de pagamento de qualquer indenização ou seguro compensatório de mercadorias depositadas, bem como as entregues para execução de serviços, a responsabilidade da EMPRESA será limitada ao pagamento do valor declarado à época da entrada no armazém ou, no caso deste valor ter sido alterado, do valor atualizado e registrado na documentação da EMPRESA; 40 - Em caso de sinistro, as indenizações serão liquidadas consoante as cláusulas da apólice de Seguro e dispositivos estabelecidos pelo I.R.E. - Instituto de Resseguro do Brasil; 41 - Em caso de sinistro, A EMPRESA deduzirá os débitos de armazenagem e/ou serviços prestados relativos às mercadorias sinistradas, quando da indenização dos prejuízos pela seguradora; 42 - Em casos especiais, as mercadorias já asseguradas estão isentas desta obrigação, desde que o depositante comprove com documento hábil, já ter feito o seguro e se comprometa por escrito, a isentar A EMPRESA de quaisquer riscos; 43 - Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, A EMPRESA deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. AD - VALOREM - 44 - A taxa de AD - VALOREM é uma complementação da taxa de armazenagem, a qual será aplicado o valor atualizado dos produtos armazenados; 45 - Para efeito de Ad - valorem, o valor dos produtos em depósito será atualizado mensalmente, de acordo com os critérios previstos no item 41; 46 - O cálculo do ad - valorem será feito com base no valor declarado no documento de entrada (guias de fiscalização, notas fiscais, etc.) ou no valor de cotação do mercado local, atualizado mensalmente. Entretanto, sob hipótese alguma nunca será inferior aos preços básicos mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal ou superior ao preço de mercado da época da sua realização. DAS TAXAS - 47 - As notas de serviços serão emitidas todo dia 1º (primeiro) de cada mês, apresentando-se ao depositante relações e valores dos serviços prestados durante o mês, observando-se o item 43; 48 - Todos os serviços prestados exceto a estocagem, deverão ser pagos ao ato da sua execução. Caso não sejam, A EMPRESA cobrará uma taxa de 0,32 (zero-trinta e dois décimos por cento) sobre os valores deste serviço; 49 - Ainda que o depositante tenha por obrigação pagar as contas decorrentes de estocagem mensalmente, a sua mercadoria em depósito garantirá o seu débito; 50 - A retirada total das mercadorias, a qualquer tempo, somente poderá ser procedida uma vez liquidados os débitos em aberto. Nas retiradas parciais, o pagamento dos débitos deverá ser proporcional ao volume da mercadoria a ser embarcada (peso, unidade, etc.); 51 - Os débitos relativos a prestação de serviços às mercadorias não depositadas, serão liquidados previamente a retirada das mesmas; 52 - Outros serviços não previstos nestas tarifas, serão contratadas e cobradas prévio entendimento entre as partes contratantes. DA COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIAS EM DEPOSITO - 53 - Nos casos de comercialização ou transferências total ou parcial de determinado lote depositado, a parcela comercializada ou transferida será separada e identificada se houver necessidade e/ou interesse de sua permanência no armazém, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante e observada a legislação fiscal e tributária do Estado; 54 - Quando da transferência de proprietário, caberá ao novo cliente responder, a partir da data de transferência, pelas despesas e respectivos pagamentos dos serviços de ora em diante requeridos, obedecidas as tarifas em vigor. As despesas anteriores deverão nesse caso, estarem previamente liquidadas, a fim de viabilizar a transferência; 55 - A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de compra e venda de mercadorias em que não tenha sido efetuada pelas partes interessadas a transferência da mercadoria. Verificação de peso e qualidade da sacaria, cujas operações, se solicitadas, serão cobradas de acordo com a tabela de tarifas em vigor; 56 - A retirada da mercadoria "warrantada", ou com recibo de depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos e, quando a retirada for parcial, através de autorização por escrito do financiador, mediante devolução dos supracitados títulos; 57 - No caso de vendas ou obtenção de financiamento de produtos armazenados (venda para terceiros ou AGF/EGF), o vendedor ou beneficiário deverá registrar os débitos existentes à época, incidentes sobre o produto em transação, a fim de possibilitar a operação. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 58 - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da EMPRESA, facultando-se ao depositante a sua fiscalização; 59 - Qualquer serviço somente será executado mediante autorização escrita do depositante, excetuando-se os casos previstos no item 25, e quando houver necessidade de força maior, justificável. Na exceção, enquadrar-se também a secagem; 60 - A EMPRESA não aceitará para armazenar os serviços correlatos, sob qualquer hipótese, os produtos: - que não sejam acompanhados dos documentos exigidos pelo FISCO (Nota fiscal ou guia do Produtor) - que não estejam em boas condições de conservação, ou seja, deteriorados ou com depreciação de suas características físico-químicas; 61 - Poderá ser concedida ao cliente ou representante legal para assistir aos serviços da EMPRESA relativos aos seus produtos; 62 - Toda e qualquer instrução, pedido de informações ou reclamações, por parte do cliente ou seu representante legal, deverá ser feita à EMPRESA, por escrito. Portanto, não será aceita qualquer instrução, pedido de informação ou reclamação verbal; 63 - Só serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou seu representante legal e ainda mediante ordem por escrito. No entanto, tais amostras serão devidamente pesadas e registradas, no Controle de Serviços, como saída de mercadorias; 64 - Esta EMPRESA não se responsabiliza por perdas quantitativas para produtos armazenados em desacordo com as normas técnicas de armazenagem; 65 - Os casos omissos a este regulamento, serão objeto de entendimento entre depositante e depositário; 66 - As mercadorias serão recebidas nos depósitos e armazéns pelo fiel depositário, Sr. Edson Luiz Cunha da Rocha brasileiro, casado, administrador de empresas portador da Carteira de Identidade RG nº 5012982012, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 312.826.010-91, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 93, na cidade de Campo Grande/MS., ou sem a presença deste, que deverá assumir o compromisso de tais bens, previamente designado, por este, para tal efeito; 67 - Assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, conservação e pronta entrega das mercadorias que tiverem recebido em depósito o Sr. Edson Luiz Cunha da Rocha, supra qualificado, que deverá ter as chaves dos portões e portas do estabelecimento para a abertura e fechamento diários. Chapadão do Sul, 02 de maio de 2005.

a) LUIZ CARLOS TROTT Administrador da Sociedade
 a) EDSON LUIZ CUNHA DA ROCHA Administrador do Armazém Geral
 REGISTRO JUCEMS SOB Nº 54176703 DE 16/05/2005
 a) NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA. - CNPJ Nº 89.973.085/0001-06 - NIRE Nº 54200624851 - TERMO DE NOMEAÇÃO, COMPROMISSO E POSSE COMO ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL - RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.973.085/0001-06, com sede à Rodovia MS-306, KM 130, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul-MS, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43200746338, em 03/05/1984, e Consolidação de Contrato Social arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 12/11/1997, sob NIRE nº 54200624851, através de seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS TROTT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 230, CEP 93700-000, em Campo Bom-RS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005937221, expedida pela SSP/RS em 13/12/1991 e inscrito no CPF sob nº 150.633.720-15, nomeia e constitui seu ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL, para a Filial nº 05, localizada na Rodovia MS-306, KM 130, sala 2, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul-MS, ora em constituição na referida repartição, o Sr. EDSON LUIZ CUNHA DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresas portador da Carteira de Identidade RG nº 5012982012, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 312.826.010-91, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 93, na cidade de Campo Grande/MS, devendo este assumir as responsabilidades do referido ofício, em especial a de Fiel Depositário, em conformidade com o artigo 87 do Código Comercial Brasileiro e Instruções Normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio que regulamentam a matéria. O referido Administrador de Armazém Geral, presente a este ato, declara seu pleno e irrestrito consentimento com as responsabilidades acima indicadas, declarando expressamente aceitar o referido múnus, prestando o devido compromisso, e sendo empossado na função. Chapadão do Sul-MS, 06 de abril de 2005.

a) LUIZ CARLOS TROTT Administrador da Sociedade.
 a) EDSON LUIZ CUNHA DA ROCHA Administrador do Armazém Geral
 REGISTRO JUCEMS SOB Nº 54176704 DE 16/05/2005
 a) NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

TABELA DE TARIFAS

RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.973.085/0001-06, com sede à Rodovia MS-306, KM 130, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul-MS, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43200746338, em 03/05/1984, e Consolidação de Contrato Social arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul em 12/11/1997, sob NIRE nº 54200624851, através de seu administrador Sr. LUIZ CARLOS TROTT, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, contador, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 230, CEP 93700-000, em Campo Bom-RS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005937221, expedida pela SSP/RS em 13/12/1991 e inscrito no CPF sob nº 150.633.720-15 e de seu administrador de Armazém Geral Sr. EDSON LUIZ CUNHA DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador de empresas portador da Carteira de Identidade RG nº 5012982012, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 312.826.010-91, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 93, na cidade de Campo Grande/MS, vem por meio desta divulgar sua TABELA DE TARIFAS para sua Filial nº 05, localizada na Rodovia MS-306, KM 130, sala 2, Bairro Zona Rural, no município de Chapadão do Sul-MS, com a finalidade de ARMAZÉM GERAL.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALORES
01	RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO A) ENSACAMENTO (recepção/expedição) B) A GRANEL (recepção) C) A GRANEL (expedição) D) ENFARDADO E) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/ tonelada R\$/ tonelada R\$/ tonelada R\$/ tonelada R\$/ 1.000 sacas	0,34 0,41 0,63 0,58 0,36
02	SOBRETAXA A) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA, TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE B) SACARIA VAZIA	%QUINZENA %QUINZENA	0,15 0,025
03	ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (quinzena civil infracionada) A) SACARIA VAZIA ENFARDADA B) SACARIA MAG-BAG VAZIA C) DEMAIS PRODUTOS c-1) ENSACADOS c-2) A GRANEL (arroz, cevada e malte acrescer 30% e aveia 50%) c-3) ENFARDADOS	R\$/ 1.000 saca R\$/ unidade R\$/ tonelada R\$/ tonelada R\$/ tonelada	0,97 0,04 0,47 0,67 0,97
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
05	SECAGEM A) PRODUTOS COM ATÉ 16% DE UMIDADE (arroz ou outros grãos destinados a sementes) B) IDEM PARA OUTROS PRODUTOS C) PARA CADA PERCENTUAL ACIMA DE 16 % ACRESCENTAR	R\$/ tonelada R\$/ tonelada R\$/ tonelada	1,46 1,17 8,00
06	LIMPEZA	R\$/ tonelada	A combinar
07	EMISSÃO DE WARRANTS		A combinar
08	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA		A combinar
09	SERVIÇOS DE BRAGAÇEM		A combinar
10	SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		A combinar

Chapadão do Sul, 02 de maio de 2005

LUIZ CARLOS TROTT
Administrador

EDSON LUIZ CUNHA DA ROCHA
Administrador de Armazém Geral

(237.821-X)

